

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº XII.308/86
 AGRAVANTE: AUSTRAGESILO REIS DOURADO e s/m
 Advogado: Dr. Ruy L. Ramos
 AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO DE F.16 Manifeste-se a agravada, no prazo legal (art. 526 do CPC). em 25.02.87 (a) MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

Nº XII-313/87
 AGRAVANTES: COOPERATIVA MISTA DOS PESCADORES DA COLÔNIA DO CAJU LTDA.e COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PESCA DE ANGRA DOS REIS LTDA.
 Advogado: Dr. José Vicente Soledade e Outro
 AGRAVADO: SUPERINTENDENTE DA SUDEPE
 Procurador: Dr. Carlos R. Siqueira de Barros
 DESPACHO DE F.60 Manifeste-se a agravada, no prazo legal (art. 526 do CPC). Publique-se. em 25.02.87 (a) MÁRIO CÉSAR RIBEIRO.

Nº XII-312/87
 AGRAVANTE: SINVALDO BATISTA SENA
 Advogado: Dr. Manoel Gonçalves da Silva
 AGRAVADO: INCRA
 Procurador: Dr. Lourival Lopes Batista
 DESPACHO DE F.7 Intime-se o agravado, para indicar as peças dos autos que serão trasladadas. Publique-se. em 25.02.87 (a) MÁRIO CÉSAR RIBEIRO.

SENTENÇA

CLASSE I-AÇÃO ORDINÁRIA

Nº I-288/84
 AUTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA-MG
 Advogado: Dr. Edson Carvalho Vidigal
 RÉU: INCRA
 Procurador: Dr. Genésio de Castro Sousa
 SENTENÇA DE F.114 Vistos,etc.,Elaborados os cálculos de fls.109, e, regularmente intimadas as partes (fls.110) , manifestou-se, de acordo, apenas o promovido (fls.111), havendo tácita concordância da pro movente. Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, pa ra que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de liquidação em referência. P.R.I. em 25.02.87 (a) MÁRIO CÉSAR RIBEIRO.

CLASSE XII-PROCEDIMENTOS CIVEIS DIVERSOS

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº XII-293/86
 EMBARGANTE: ANTÔNIO FERREIRA PRIMO
 Advogado: Dr. Renê Ambrósio de Lima
 EMBARGADO: CRECI-8a REGIÃO
 SENTENÇA DE F.09 Vistos,etc...Trata a espécie de embargos opostos por ANTÔNIO FERREIRA PRIMO à execução que lhe move o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, visando o recebimento de débito discriminado em Certidão de Dívida Ativa (Processo nºIII-3506/84 - fls.04). Consoante a Certidão de fls. 8/verso o embargante não efetuou o preparo do feito no prazo legal. Dispõe o artigo 13 da Lei nº 6032/74 (RCGF) que: "o juiz não dará andamento a feito ou a recurso, se não houver nos autos prova do pagamento das custas e contribuições exigíveis". Por sua vez, preceitua o artigo 257 do Código de Processo Civil que a distribuição do feito será cancelada se, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. ISTO POSTO, declaro cancelada a distribuição do presente feito. Desapensem-se os autos, oportunamente, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. em 25.02.87 (a) MÁRIO CÉSAR RIBEIRO.

Juízo Federal da Sétima Vara

JUIZ FEDERAL - MURAT VALADARES
 DIR.DE SECRETARIA - NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
 EXPEDIENTE DO DIA 26.02.87

CLASSE I - AÇÃO ORDINÁRIA
 Nº 324-G/85
 Autores : ALTAMIR SANTIAGO ESPINDOLA E OUTROS
 Advogado : José Erasmo Casella
 Réus : IAPAS, INPS, INAMPS
 Procuradores : Thelma Suely L.de Farias, José Hygino de Azevedo e Joanna Margarida Altoé
 DESPACHO Fls.135 : "Arquivem-se os presentes autos, após baixa na distribuição e anotações de lei. Em 24.02.87.(a) Murat Valadares."

Nº 389-G/86
 Autores : CELY CRUZ MACHADO E OUTROS
 Advogados : Nadja Maria C.da C. Larsen e Saulo Ladeira
 Réu : I N P S
 Procuradores : Joaquim Oliveira A. da Cunha e Outros
 DESPACHO Fls.196 : "Arquivem-se os autos, após cancelamento da distribuição do feito e as anotações de lei, confor

me foi determinado no item 3 do Despacho de fl. 195. Em 24.02.87.(a) Murat Valadares."

Nº 484-G/87
 Autoras : VITI VINÍCOLA CERESER S/A E OUTRAS
 Advogados : Leo Krakowiak e Maria Luzia Fayad da Silva
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO Fls.02 : "A.R.Contados e preparados, cite-se. Em 23.02.87 (a) Murat Valadares."

CLASSE II - MANDADO DE SEGURANÇA
 Nº 138-M/85
 Impetrante : LUCIA CAMARGO MAIA
 Advogado : Saulo Ladeira
 Impetrado : SECRETÁRIO REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INPS(DF)
 Procuradores : Fernando H.O. de Macedo e Outros
 DESPACHO Fls.190 : "1) Junte-se. 2) Recebo o recurso, vez que tempestivo, em seu efeito regular. 3) Vista ao Apelado, pelo prazo legal, para contra-razões. Em 24.02.87.(a) Murat Valadares."

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS
 Nº 1.352-E/86
 Exequente : IAPAS
 Procuradores : Anamaria Reys Resende e Outros
 Executado : EZEQUIEL JOSE DE LYRA
 SENTENÇA Fls.21 : "Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas (guias de fl.019), julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Anote-se. P.R.I. Em 24.02.87.(a) Murat Valadares."

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENTICIOSOS (MEDIDA CAUTELAR)
 Nº 598-FC/87
 Autoras : FEDERAÇÃO ALAGOANA DE DESPORTOS E OUTRAS
 Advogados : Álvaro Bragança e Elcio Roberto Sarti e Outra
 Ré : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO Fls.61 : "Arquivem-se os presentes autos, após baixa na distribuição e anotações de lei.Em 25.02.87. (a) Murat Valadares."
 BSB-DF, 26.02.87

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

PAUTA 018

PROCESSOS POSTOS EM MESA

EM 25.02.87:

- APELAÇÃO - 44.857-0 Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco
 Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa
 Advª Drª Nazaré Lúcia Almeida Fernandes
- APELAÇÃO - 44.833-2 Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco
 Revisor Ministro José Luiz Clerot
 Advª Drª Nadja Maria Guerra Rodrigues
- APELAÇÃO - 44.840-5 Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco
 Revisor Ministro José Luiz Clerot
 Advª Drª Tania Sardinha Nascimento

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- Convocação -

O Tribunal realizará Sessão Extraordinária no dia 11 de março do corrente ano, quarta-feira, com início às 13:30 horas.

Em 26 de fevereiro de 1987

SAMUEL PEREIRA
 Auxiliar Judiciário

JAIRO T. LEITE
 Chefe da Seata

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

PORTARIA Nº 99, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1987
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Determinar que não haja expediente no dia 04 (quatro) de março do corrente ano.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/87

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza e Américo de Souza, RESOLVEU, por unanimidade, ao considerar o pedido formulado no Processo Administrativo TST nº 1604/87.4, exonerar a servidora OLINDA ELIZABETH CESTARI GONÇALVES, do cargo de Técnico Judiciário, Referência NS.25 do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711/52, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 1987.

Sala de Sessões, em 25 de fevereiro de 1987.

(a) JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/87

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza e Américo de Souza, RESOLVEU, por unanimidade, ao considerar o pedido formulado no Processo Administrativo TST nº 1.611/87.5, exonerar o servidor MILTON ALVES SOUSA, do cargo de Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS. 25, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fulcro no art. 75, inciso I da Lei nº 1711/52, com efeitos a partir de 09 de fevereiro de 1987.

Sala de Sessões, em 25 de fevereiro de 1987.

(a) JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1986, às 13:00 horas, realizou-se a Quinquagésima Quinta Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência do Sr. Ministro Coqueijo Costa, presentes os Srs. Ministros Barata Silva, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Orlando Lobato e Américo de Souza, o DD. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Wagner Antonio Pimenta e o Secretário do Tribunal Pleno, Dr. Jorge Aloise. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão. - O Sr. Ministro Guimarães Falcão compareceu à Sessão após o lanche. - Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - No expediente, tomadas as seguintes deliberações: -----

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 97/86 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Eg. Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Orlando Lobato e Américo de Souza, tendo em vista o término do mandato do Exmº Sr. Ministro NELSON TAPAJÓS, representante de empregadores, RESOLVEU, por unanimidade, convocar, mediante sorteio público e a partir do dia 02 (dois) de fevereiro do próximo ano, o Exmº Sr. Juiz FELICIANO OLIVEIRA, do TRT da 3a. Região e da mesma classe, enquanto perdurar a vacância. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento de S. Exa., sucessivamente será convocado o Exmº Sr. Juiz FERNANDO GONÇALVES, do TRT da 5a. Região, e ainda ocorrendo a impossibilidade de S. Exa. comparecer, será chamado, a seguir, o Exmº Sr. Juiz NÉLIO SILVEIRA DIAS, do TRT da 13a. Região, ambos da mesma classe e escolhidos no mesmo ato". -----

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 98/86 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Eg. Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Orlando Lobato e Américo de Souza, ao apreciar o pedido formulado no Processo Administrativo TST nº 25.576/86.3, RESOLVEU, por unanimidade, exonerar, o servidor ELIAS MONTALVÃO, Agente de Segurança Judiciária, Classe Especial, Referência NM.33 do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, a contar de 06 de novembro passado". -----

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 99/86 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Eg. Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Orlando Lobato e Américo de Souza, ao apreciar a proposta contida no Processo Administrativo TST nº 3681/86.4, RESOLVEU, por unanimidade, nomear o candidato MISAEL SOARES DA SILVA, aprovado em concurso público, para exercer cargo de Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Refe-

rência NM 14, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, com estrita observância da ordem classificatória, em vaga decorrente da exoneração de Elias Montalvão." -----

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 100/86 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Eg. Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Orlando Lobato e Américo de Souza, ao apreciar a proposta contida no Processo Administrativo TST nº 8670/84, RESOLVEU, por unanimidade, admitir o candidato MAURÍCIO PENA, aprovado em concurso público, para exercer o emprego de Programador, Classe "A", Referência NM.25, da Tabela Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com estrita observância da ordem classificatória, em vaga decorrente da ascensão funcional de Paulo José Leite Farias". -----

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 101/86 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Eg. Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Orlando Lobato e Américo de Souza, RESOLVEU, por unanimidade: 1. Retirar de pauta os processos dela constantes dando-se preferência aos mesmos quando do reinício dos trabalhos do Tribunal em 1987. 2. Manter em pauta os processos que se encontram em diligência ou com vista regimental". -----

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 102/86 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Eg. Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Orlando Lobato e Américo de Souza, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o Exmº Sr. Ministro Presidente a praticar, ad referendum, os atos administrativos indispensáveis ao funcionamento do Tribunal, no decurso do recesso e das férias coletivas".

"RESOLUÇÃO Nº 13/86 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Eg. Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Orlando Lobato e Américo de Souza, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Exmº Sr. Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, aprovar, por maioria, o enunciado abaixo transcrito da Súmula de sua Jurisprudência Predominante, vencidos os Srs. Mins. Orlando T. da Costa, Coqueijo Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, Vieira de Mello, Norberto S. de Souza e João Wagner. ENUNCIADO Nº 265 - ADICIONAL NOTURNO - ALTERAÇÃO DE TURNO DE TRABALHO - POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO. "A TRANSFERÊNCIA PARA O PERÍODO DIURNO DE TRABALHO IMPLICA NA PERDA DO DIREITO AO ADICIONAL NOTURNO". Referências: Constituição Federal, art. 165-IV; CLT, arts. 73 e 381. Precedentes: E-RR-952/80 - Ac. TP-1341/84 - Min. Pajehú Macedo Silva; RR-2966/82 - Ac. 1a.T-226/83 - Min. Marco Aurélio; RR-3724/77 - Ac. 1a.T-2763/77 - Min. Fernando Franco; RR-4807/84 - Ac. 1a.T-3386/85 - Min. Marco Aurélio; RR-6849/85 - Ac. 2a.T-1313/86 - Min. Marcelo Pimentel; RR-338/84 - Ac. 2a. T-4074/85 - Min. José Ajuricaba; RR-5096/83 - Ac. 2a. T-3165/84 - Min. Nelson Tapajós; RR-5043/81 - Ac. 2a. T-2158/82 - Min. Marcelo Pimentel; RR-5276/81 - Ac. 2a.T-2625/82 - Min. Nelson Tapajós e RR-2547/82 - Ac.3a.T-3307/83 - Min. Expedi- to Amorim". -----

O julgamento do processo E-RR-725/82 foi adiado, a pedido das partes, para o mês de fevereiro de 1987. -----

Em seguida, o Sr. Ministro João Wagner declarou-se apto a votar no processo RO-MA-437/85.1. -----

A seguir, o Sr. Ministro Presidente fez o seguinte registro: --

"Srs. Ministros, hoje, praticamente, é a última sessão do Pleno, porque a de amanhã é solene de posse. Em razão da sua aposentadoria, necessariamente no mês de janeiro, o eminente Ministro Nelson Tapajós participa, nesta assentada, da última sessão desta Casa, e, por isto, entendo que, independentemente das homenagens de praxe que se costumam prestar em sessão especial, vale o registro que farei para, posteriormente, submeter à apreciação da Casa. Não se trata de um registro de praxe, pelo simples fato temporal a que aludi; ele transcende a isso, uma vez que o Ministro Nelson Tapajós, oriundo de uma experiência como Classista no Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, desde que aqui chegou, e até hoje, só fez colaborar com o máximo de suas forças e de sua inteligência, crescendo perante seus Pares como um gentleman. Um homem lha no no trato, cordato, sempre pronto a rever posições, a ajudar a Corte, a cooperar com qualquer de seus Membros, com muitos dos quais - ou quase todos - teve gestos de extrema gentileza. Ministro Nelson Tapajós esteja certo de que a sua ausência nesta Casa abrirá realmente uma lacuna. Nenhuma lacuna, do ponto de vista do vazio, é insuprível, sabemos disto, mas ficará nos fatos do Tribunal Superior do Trabalho a presença desse Classista íntegro, inteligente, culto, lha, companheiro de todas as horas de todos os seus Pares que aqui encontrará sempre, depois de se jubilar, o mesmo ambiente, o mesmo agasalho, porque, como afirmo ao iniciar estas palavras desataviadas, porém sinceras, encontrará a sua Casa. V. Exa. esteja certo de que todos o estimamos e o admiramos muito e não quero que este momento tenha um tom de tristeza - ao contrário -, porque certamente V. Exa. partirá para outras atividades a que se dedica, e quem sabe se a principal será a que V. Exa. atua em Brasília? Mas, acerca de nós, Ministro Nelson Tapajós, não se esqueça de que, às 16 hs. das 4as. e 5as. feiras V. Exa. encontrará seus Colegas e Amigos no chá do intervalo. Para nós, reencontrar V. Exa. será sempre motivo de alegria. Receba, portanto, esta homenagem preliminar porque estou certo de que outra oficial será tributada a V. Exa. pelo egrégio Tribunal. Leve esse panorama de sentimentos e emoções que procurei desde -

brar, uma vez que, sinceramente, ele é verdadeiro. V. Exa. tem este grande capital de saber cercar-se de amigos, saber fazer-se querido, e, portanto, sua ausência será sentida, mas, na lembrança, continuará equivalendo a sua presença diuturna neste Tribunal. Era o que eu tinha a dizer e certo de que a Casa me autoriza, pres-to a V. Exa. esta homenagem em nome do Tribunal Pleno".

Na oportunidade, o Dr. Wagner Antonio Pimenta proferiu as seguintes palavras:

"Prezado Ministro e Amigo Nelson Tapajós, o olhar despede mas cha ma no instante da despedida, e é na partida que se ama mais inten samente a vida. Geralmente, apenas só pesamos o verdadeiro valor das coisas ou das posições quando estamos prestes a deixá-las."

V. Exa., Ministro Nelson Tapajós, deixa este Tribunal depois de relevantes serviços prestados à Justiça no Brasil, depois de tan tos anos de convívio agradável, ameno, com seus Pares desta Casa, com os Membros do Ministério Público, com os Advogados, o que significa que a sua passagem por este Tribunal deixou marcas que serão para sempre lembradas. Da sua cordialidade, do seu cavalhei rismo nem é preciso dizer. Peço licença para falar da sua nobreza como ser humano, nobreza que nos cativa, principalmente com a sua cordialidade e a sua modéstia. V. Exa., além de Ministro, é um criador de cavalos. Permita-me lembrar o que disse o grande pensa dor francês Buffon da história dos mamíferos: "A mais nobre con quista que o homem tenha jamais feito é a desse cavalo altivo e fofoso, que partilha com ele as fadigas da guerra e a glória dos combates". Após a fadiga da guerra, este Tribunal, onde se traba lha tanto, é a hora da glória dos combates, esta glória que lhe reconhecemos neste momento de despedida, que queremos não seja uma despedida para valer, que não nos prive do seu contato neste Tribunal e de forma geral, do nosso convívio. Em nome do Ministé rio Público, os nossos agradecimentos ao Ministro Nelson Tapajós".

A seguir, o Dr. Márcio Gontijo proferiu as seguintes palavras em nome dos Advogados:

"Sr. Presidente, é com muito prazer que me associo, em nome e a pedido dos meus Colegas, às justas homenagens prestadas ao Minis tro Nelson Tapajós e o faço com muito carinho. Tivemos a oportuni dade de acompanhar S. Exa. desde a sua primeira convocação e so mos testemunhas de que o Ministro Nelson Tapajós é uma figura hu mana exemplar, além de um dos Ministros Classistas que mais abri lhantaram esta Casa. É esta a minha homenagem em nome dos Advoga dos".

E o Sr. Ministro Nelson Tapajós agradeceu as manifestações presta das em sua homenagem:

"Sr. Presidente, conforme V. Exa. acaba de expressar, estou parti cipando hoje, pela última vez, de uma sessão deste colendo Tribu nal, já que vou requerer minha aposentadoria durante o próximo mês de janeiro, em face do término do mandato alusivo à minha segunda recondução. O momento, pois, envolve-me de intensa emoção, pois aqui estou há quase 9 anos, vivendo e fazendo o que desejei como realização profissional, procurando e obtendo a amizade e a com preensão não só dos meus ilustres e eminentes Pares, mas também de todos aqueles que, no dia-a-dia desta Colenda Corte, trabalham em prol da eficiência e do engrandecimento da Justiça do Trabalho. Lamento, e não poderia ser diferente, que esta convivência quase que diária não possa continuar avançando no tempo, mas, por outro lado, é indefectível que a vida compõe-se de diversas etapas, reservando a cada um de nós novas emoções na medida em que o tempo caminha. Daqui a alguns dias estarei encerrando uma etapa de mi nha vida, que teve início a cerca de dezoito anos, podendo afir mar, sem hesitação, que estou confortado pela sensação do dever cumprido, pois durante essa caminhada, trilhada nos três graus de jurisdição desta Justiça Especializada, jamais descuidei das mi nhas elevadas responsabilidades, procurando sempre oferecer o má ximo de mim para bem cumprir as missões que me foram confiadas."

Nesta Casa de Justiça, fiz muitos amigos, motivo de júbilo para mim, e deles jamais esquecerei durante a futura jornada que deve rei empreender. Desejo registrar, nesta oportunidade, o meu sincero agradecimento pelas gentilezas recebidas, tanto da parte dos eminentes Ministros que compõem este Colendo Tribunal, como dos ilustres Membros do Ministério Público do Trabalho, bem assim, da laboriosa Classe dos Advogados e dos Funcionários do Tribunal. A todos, sem qualquer exceção, sou imensamente grato. Levarei na lembrança os momentos em que tive a felicidade de compartilhar com todos, vivendo em harmoniosa e agradável companhia. Faço questão de registrar, ainda, por um dever da Justiça, os meus agradecimen tos aos funcionários lotados em meu Gabinete. Estou consciente de que tudo o que pude realizar contou com a dedicação, o esmerado zelo e a eficiência dos integrantes da minha equipe de trabalho. Desejo frisar também que deixarei meu Gabinete absolutamente em dia quanto ao trabalho a ele destinado. Todos os processos a mim distribuídos foram estudados, sendo que a maior parte foi devolvi da à Secretaria há muito tempo, mas as notórias dificuldades rela cionadas com o elevado número de processos aguardando julgamento não permitiram a colocação dos feitos em pauta. Perante a Eg. 2a. Turma, que tive a elevada honra de integrar desde a minha posse neste Tribunal, encerrei minha atuação com o julgamento de todos os processos. Por derradeiro, Sr. Presidente, emocionado, manifes to o meu apreço pelas gentis palavras proferidas por V. Exa., pelo eminente Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Wagner Antonio Pimenta, e pelo Dr. Márcio Gontijo, representando a dis tinta Classe dos Advogados. Agradeço a todos os meus Colegas. Mui to obrigado".

Passou-se, então, à ORDEM DO DIA:

Processo-E-RR-3684/84 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Banco Itaú S/A e Embda. Vera Lúcia de Campos Rother. (Adv. Hélio Carvalho Santana e Dimas F. Lopes). Relator o Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, adiar o julgamento em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Marco Aurélio, após haverem votado os Srs. Ministros Vieira de Mello, Nelson Tapajós, Prates de Macedo e Guimarães Falcão, conhe cendo dos embargos e o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, não conhecendo. Falou pela Embda. o Dr. José Torres das Neves. Pre

sidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presiden te.

Processo-ED-RO-MS-774/85.8 da 1a. Região, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Eg. Tribunal Pleno, sendo Embte. Inds. Anhembi S/A e Embdo. Domingos Martins da Costa. (Adv. Drs. Francisco Durval C. Pimpão e Jorge Cury). Rel. o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar os embargos.

Processo-E-RR-4473/82 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embte. Banco Mercantil de SP S/A e Embdo. João Carlos M. Soares. (Adv. Victor Russomano Jr. e Maria Lopes de Moraes). Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros Orlando Lobato, Nelson Tapajós e José Ajuricaba. Falou pelo Embte. o Dr. Victor Russomano Jr. e pelo Embdo. o Dr. José T. das Neves.

Em seguida, sob a Presidência do Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente, foram julgados os seguintes processos:

Processo-E-RR-3943/82 da 5a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embte. Rede Ferroviária Federal S/A e Embdo. Pedro dos Santos. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Pedro Moura). Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Minis tro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para tornar subsis tente o acórdão regional. Falou pelo Embdo. o Dr. Pedro Moura.

Processo-E-RR-3796/81 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embte. José Bonifácio de Olivei ra e Embda. Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da C. Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila). Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribu nal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. Falou pelo Embte. o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, a quem foi deferida juntada de procuração.

Processo-E-RR-4330/81 da 8a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Pan Marine do Brasil Trar portes Ltda. e Embdo. Amadeu Moura dos Passos. (Adv. Eduardo de A. Góes de Araújo e Ulisses Riedel de Resende). Rel. o Sr. Minis tro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Men des Cavaleiro, Nelson Tapajós, Ranor Barbosa e José Ajuricaba. Fa lou pelo Embdo. o Dr. Marcos Borges de Resende.

Processo-RO-MS-346/86.0 da 2a. Região, relativo a Recurso Ordiná rio em Mandado de Segurança, sendo Recte. Banco do Brasil S/A e Recda. Col. 5a. Turma do Eg. TRT da 2a. Região. (Adv. Dr. Maurí lio Moreira Sampaio). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por maio ria, negar provimento ao recurso, vencidos os Srs. Ministros Marco Aurélio, Barata Silva e Prates de Macedo. Deferida a juntada de voto vencido do Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo Recte. o Dr. Maurílio Moreira Sampaio.

Processo-E-RR-5177/82 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embte. CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos e Embdos. Almir Gomes Xavier e Outro. (Adv. Drs. Pompílio Pinheiro Pimentel, Alino da C. Monteiro e Pedro Luiz L. V. Ebert). Rel. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo Embdo. o Dr. Pedro Luiz L. V. Ebert.

Processo-E-RR-4039/82 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embtes. Emilce Pereira Agra e Cia. Souza Cruz Ind. e Com. e Embdos. Os Mesmos. (Adv. Drs. Alino da C. Monteiro e José Maria de S. Andrade). Rel. o Sr. Minis tro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer de ambos os embargos. Falou pelo empregado o Dr. Alino da C. Monteiro e pela empresa o Dr. José Maria de S. Andrade.

Processo-E-RR-1844/82 da 5a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Rede Ferroviária Federal S/A e Embdos. Wilson Sales do Sacramento e Outros. (Adv. Drs. Carlos Augusto V. N. Falcão e José Alberto C. Maciel). Relator o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos em bargos. Impedido o Sr. Ministro Guimarães Falcão.

Processo-E-RR-3273/82 da 9a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embtes. Jair Vicente Martins e Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embdos. Os Mesmos. (Adv. Drs. José T. das Neves e Lino Alberto de Castro). Relator o Sr. Minis tro Nelson Tapajós e Revisor o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer de ambos os embar gos. No mérito, acolhê-los para fixar o adicional das horas extras em 25% e quanto ao apelo do Banco, determinar a incidência da prescrição bial sobre a diferença do depósito para o FGTS.

Processo-E-RR-2766/82 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embte. Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e Embda. Gloria Neusa M. de F. Guterres. (Adv. Drs. Fernando Carlos F. Barcellos e José Alberto C. Maciel). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. OBS: Da Tribuna, o advogado da empre ga da não concordou com o adiamento, conforme requerido pelo patrono da embargante.

Processo-E-RR-1622/82 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embtes. Ediel Alves da Silva e Outros e Embda. Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Pedro Luiz L. V. Ebert e Ivo Evangelista de Ávila). Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embar gos e, no mérito, por maioria, acolhê-los para, reformando o acór dão embargado, restabelecer a decisão regional, vencidos os Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Ranor Barbosa, José

Ajuricaba, Orlando Lobato e Nelson Tapajós. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelos Embtes. o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, a quem foi deferida juntada de procuração. --
Processo-E-RR-1580/82 da 5a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Tulicássio Matias de M. Freire e Embdo. Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. Washington Bolivar de B. Junior e Lino Alberto de Castro). Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello e Orlando Lobato e, no mérito, por unanimidade, acolhê-los para tornar subsistente o acórdão regional. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Barata Silva. Falou pelo Embte. o Dr. Washington Bolivar de B. Junior. --
Processo-E-RR-3043/81 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embtes. Abrilino Rios dos Santos e Embdo. Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ivo Evangelista de Ávila). Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Prates de Macedo, Vieira de Mello e João Wagner. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Orlando Lobato. Falou pelos Embtes. o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas. --
Processo-E-RR-2070/81 da 5a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Rede Ferroviária Federal S/A e Embdo. Lourival Pereira de Andrade. (Adv. Drs. Valéria Medeiros de Albuquerque e Márcio Gontijo). Relator o Exmo. Sr. Min. Hélio Regato e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Impedido o Sr. Ministro Guimarães Falcão. Falou pelo Embdo. o Dr. Márcio Gontijo. --
 Sob a Presidência do Sr. Ministro BARATA SILVA, foram julgados os seguintes processos: --
Processo-E-RR-3479/82 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Cia. Estadual de Energia Elétrica e Embdo. Raynoldo Jacobsen. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro). Relator o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Guimarães Falcão e, no mérito, por unanimidade, acolhê-los para julgar improcedente a ação. Falou pelo Embdo. a Dra. Paula Frassinetti, a quem foi deferida juntada de procuração. --
Processo-E-RR-4661/82 da 8a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Maria da Conceição Silva de Oliveira e Embdo. Estado do Amazonas. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Ulisses Coelho de Souza). Relator o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Impedidos os Srs. Ministros Ranor Barbosa e Orlando Lobato. --
Processo-E-RR-5779/82 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embtes. Banco Itaú S/A e Junéia Martins Batista e Embdos. Os Mesmos. (Adv. Drs. José Maria Riemma e Maria Lopes de Moraes). Relator o Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo da empregada, no mérito, acolhê-los para fixar o adicional de 25%. --
 O Sr. Ministro Presidente apresentou a estatística do biênio em que exerceu a Presidência: --
 "Cumprindo o meu dever regimental - em seguida ausentar-me-ei, passando a Presidência ao Ministro Marcelo Pimentel -, comunico ao Pleno, como se faz todos os anos, que julgamos, em 1985, dois mil novecentos e sete processos; em 1986, três mil trezentos e dez. Negou-se seguimento a quatrocentos e vinte e dois processos, em 1985, e a trezentos e oitenta e oito, em 1986. Em suma, o total de processos julgados em 1985 foi de três mil trezentos e vinte e nove; em 1986, três mil seiscentos e noventa e oito. A Primeira Turma julgou um total de sete mil cento e noventa e oito processos, incluídos aqueles aos quais se negou seguimento, que foi em número de seiscentos e dezenove, em 1985; em 1986 julgou cinco mil setecentos e sessenta e oito, incluídos seiscentos e noventa e sete, aos quais se negou seguimento". --
 E o Sr. Ministro Marco Aurélio ressaltou: --
 "Sr. Presidente, quanto à Primeira Turma, gostaria de lembrar que ainda haverá uma sessão amanhã". --
 Em seguida, o Sr. Ministro Presidente continuou: --
 "Sim, Excelência. Como está consignada a previsão, amanhã acrescentaremos o restante. A Segunda Turma, em 1985, julgou cinco mil quatrocentos e sessenta e nove processos, negando seguimento a quatrocentos e setenta e seis num total de cinco mil novecentos e quarenta e cinco processos; em 1986, julgou cinco mil trezentos e vinte e nove, negando seguimento a seiscentos e setenta e sete, totalizando seis mil e seis processos. A Terceira Turma, em 1985, julgou seis mil e cinco processos, negando seguimento a quinhentos e quarenta e quatro, totalizando seis mil quinhentos e quarenta e nove processos; em 1986, julgou cinco mil duzentos e oitenta e sete, negando seguimento a seiscentos e trinta e um, totalizando cinco mil novecentos e dezoito processos. Total de julgamentos em 1985: vinte mil novecentos e sessenta; incluindo-se aqueles aos quais se negou seguimento, vinte e três mil e vinte e um. Total de julgados em 1986: dezoito mil novecentos e noventa e sete; incluindo-se aqueles aos quais se negou seguimento, vinte e um mil trezentos e noventa. Afóra os processos que serão julgados amanhã pela Primeira Turma, o Tribunal julgou, no biênio que ora se encerra, quarenta e quatro mil e quatrocentos e onze feitos. Outros sim, quero, conforme se faz e se deve fazer todos os anos, autorizar o Presidente, que, no caso, será o Ministro Marcelo Pimentel, a praticar, ad referendum, os atos administrativos indispensáveis

ao funcionamento do Tribunal no decurso do recesso e das férias coletivas, o que constará de resolução administrativa. Há divergência? (Pausa). Aprovado. Resolução administrativa para, se aprovada for, retirar-se de pauta os processos dela constantes, dando-se preferência aos mesmos quando do reinício dos trabalhos do Tribunal, em 1987, e manter em pauta aqueles que se encontram em diligência ou com vista regimental, tal qual consta da Resolução Administrativa nº 99/85. Há divergência? --
 Em relação ao mesmo assunto, o Sr. Ministro Marco Aurélio fez a seguinte observação: --
 "Sr. Presidente, o nobre Advogado que milita nesta Corte e que foi inclusive, homenageado pela Casa, nas festas de final de ano, asseverou, da tribuna, que, por um equívoco compreensível, porque temos uma carga de trabalho muito grande em todos os setores da Corte, os processos do ano passado que foram retirados de pauta acabaram sendo reincluídos apenas no final deste ano. Peço, então, uma atenção especial para se fazer uma relação, e poderei, inclusive, ficar com a incumbência de recolocar esses processos com preferência, nas pautas dirigidas". --
 E o Sr. Ministro Presidente complementou: --
 "Sim, justamente para cumprir o item, que diz: "dando-se preferência ao mesmo, quando do reinício dos trabalhos". A Secretaria fornecerá ao Ministro Marco Aurélio a relação dos processos retirados de pauta para que S. Exa. os recoloque nas dirigidas. Congratulome com os meus Colegas pelo êxito de mais um ano de gestão, e o resultado expressa o esforço coletivo em nome da paz social, que nos cumpre velar". --
 Finalmente, sob a Presidência do Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente, julgados os seguintes processos: --
Processo-E-RR-5292/81 da 5a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embtes. Eleutério José Cerqueira e Outros e Embdo. Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Osmar Fialho). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Nelson Tapajós. Impedido o Sr. Ministro Guimarães Falcão. Falou pelos Embtes. o Dr. Márcio Gontijo. --
Processo-E-RR-539/82 da 5a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embtes. Eleutério José Cerqueira e Outros e Embdo. Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Carlos Augusto V. N. Falcão). Relator o Sr. Ministro João Wagner e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Impedido o Sr. Ministro Guimarães Falcão. --
 Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, 18 de dezembro de 1986.

COQUEIJO COSTA

Ministro Presidente do TST

JORGE ALOISE

Secretário do Tribunal Pleno

ATA DA SESSÃO SOLENE DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos 19 de dezembro de 1986, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Coqueijo Costa, realizou-se a presente Sessão Solene, que se destina à posse da nova administração desta Egrégia Corte. Às dezessete horas, estavam presentes os Srs. Ministros Barata Silva, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Orlando Lobato e Américo de Souza; o Sr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Wagner Antônio Pimenta e o Secretário do Tribunal Pleno, Dr. Jorge Aloise. -- Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão. --
 correram os trabalhos na forma das notas taquigráficas a seguir enunciadas: --
 "O Sr. Ministro Coqueijo Costa (Presidente) - Declaro aberta a Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho para o próximo biênio. Para integrá-la, convido o Exmo. Sr. Ministro de Estado Ivan de Souza Mendes, o Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, Ministro Lauro Leitão, o Nuncio Apostólico e Decano do Corpo Diplomático, Dr. Carlo Furmo, o Representante do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, Major-Brigadeiro Tabyra Coutinho, e o Representante do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Dr. Eros Antônio de Almeida. -- Peço que se considerem integrantes da Mesa as demais Autoridades presentes dos três Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, notadamente os Membros dos demais Tribunais da União e dos Estados, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Amauri Serralvo, os Ministros aposentados do Tribunal Superior do Trabalho, os Juizes Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho e demais Membros dessas Cortes, bem como os Presidentes de Juntas, e saúde, também, os componentes dos Órgãos de Comunicação, da Imprensa, das Rádios, da Televisão, Srs. Advogados, Membros do Ministério Público do Trabalho, Senhoras, Senhores e Servidores desta Casa. --
 Ac fim da administração, cabe ao Presidente uma resumida prestação pública das contas do honroso mandato recebido. É de Sartre este vaticínio: naturalmente não se chega a tudo, mas é preciso querer tudo. Conforta-me ao reler meu discurso de posse, há dois anos, verificar que cumpro o que me propus e realizei muita coisa que não previra. Isso tudo - reconheço e proclamo - graças ao apoio dos meus companheiros de direção, os Ministros Marcelo Pimentel, na Vice-Presidência, agora eleito Presidente, Prates de Macedo, na Corregedoria-Geral, em parte do mandato, agora eleito Vice-Presidente, e Guimarães Falcão, na Corregedoria-Geral; dos meus demais Colegas de bancada; dos Ministros aposentados; da dou

ta Procuradoria-Geral; dos Srs. Advogados; do Diretor-Geral, Dr. José Geraldo Lopes Araújo; do Secretário-Geral da Presidência, Dr. Sérgio Rubens Fernandes Pereira; dos Diretores das Secretarias, Drs. Érico Basílio Gomes, João Carlos Verneti, José Dejard Serra; dos demais Diretores, Chefes e Auxiliares, inclusive todo o corpo de Servidores, sem exceção; da cooperação dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento; do indispensável suporte de autoridades e instituições de outras áreas afins - a começar pelo incluído Presidente da República, que não se cansa de prestigiar e exaltar a Justiça do Trabalho; dos Exmos. Srs. Ministros de Estado, sobretudo da Justiça, do Gabinete Civil, do Trabalho, da Administração, do Planejamento e do SNI, da Saúde e da Fazenda; da Imprensa, das Rádios e da TV em geral, do DASP e da FUNCEP. Não tenho pretensão de ter realizado mais do que os meus dignos antecessores, nem que meus sucessores não venham a conseguir mais do que eu pude e me foi dado fazer. Apenas envaideço-me de ter sido fiel à filosofia humanista a que me impus pela vida afora, de que não se desveste o verdadeiro intelectual quando administra a coisa pública. Fiz, tal qual pregado pelo poeta e Presidente José Sarney, uma clara opção pelo social, consciente de que jamais se defenderá adequadamente uma causa se não se acreditar nela e de que nunca será muito tarde para tentar fazer o bem, enquanto houver sobre a terra uma árvore, um animal ou um homem, sendo Margerite Yourcenar. Procurei proporcionar melhores oportunidades e condições de trabalho aos servidores de baixa renda, sem deixar de atender a todas as reivindicações dos meus Pares. Se mais não concretizei, é porque, no dizer de Carlos Drummond, "tenho apenas duas mãos e o sentimento do mundo". Sei, sim, que fugi ao oxido da rotina. Aprendi com Vieira que "para falar ao vento bastam palavras; para falar ao coração são necessárias obras." E "quem fez o que devia, devia o que fez." Eis o que resumir da minha gestão: 1 - conferências - vinte e oito, versando sobre assuntos jurídicos, literários e de saúde, e proferidas por Professores nacionais e estrangeiros; 2 - criação de um Coral, com trinta e dois funcionários, regido por um deles: Carlos Augusto Ilha; 3 - cursos - quarenta e oito, no biênio, para dois mil trezentos e dois beneficiários. Dentre outros - não vou enumerá-los todos -, de Português - todos os níveis - e Redação Oficial, Pré-vestibular, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Administrativo - Direito e Deveres dos Funcionários Públicos, Inglês - diversos níveis -, Espanhol - diversos níveis -, Regimento Interno, Organização do Trabalho e Liderança, Treinamento de Chefias, Treinamento de Equipe Técnica, Datilografia, Introdução à Informática, Legislação Previdenciária, Leitura Dinâmica, Classificação Orçamentária, Telefonia, Preparação de Secretárias, Treinamento de Máquinas Eletrônicas, Jardinagem e Horticultura, Defesa Pessoal, Treinamento de Motoristas e Agentes de Segurança, Desenvolvimento e Treinamento de Pessoal, Vigilância e Portaria, Atualização. Com cursos: realizamos um total de dezoito, e foram concursados um mil e duzentos. Entre outros, de Taquígrafo Judiciário, Taquígrafo Auxiliar, ascensão funcional - diversas modalidades -, Literatura - dois -, versando sobre poesia, crônica e conto, num total de mais de duzentos trabalhos. As produções premiadas foram reunidas em livro, editado pela gráfica do TST, sob a coordenação do Serviço de Recursos Humanos. Encontros: a - de Presidentes de Tribunais do Trabalho, no período de 19 a 21 de maio de 1986, com palestras de Ministros de Estado, Assessores Especiais de Ministros de Estado, Presidente do IBGE, Diretores do Banco Central e com a participação dos Procuradores da Justiça do Trabalho; b - 40 anos de criação do TST - de 23 a 25 de setembro de 1986 -, com a presença de renomadas personalidades do universo jurídico e de todos os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, no auditório - gentilmente cedido - da OAB; c - de Diretores-Gerais, em Salvador, em dezembro de 1985. Exposições de pintura: dos pintores Costeros e Marconi. Exposição de cartazes e mensagens alusivas ao "Dia da Árvore". Cinema: projeção de filmes premiados e educativos, em nosso auditório. Realizações materiais: 01 - criação de dois Gabinetes de Ministro, no segundo pavimento do Edifício Sede - área de 196 m² -, e retorno do Gabinete que era ocupado pela Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, perfazendo um total de dezessete Gabinetes, um para cada Ministro, independente dos três outros destinados à Administração do Tribunal - Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria -, o que soluciona o problema de constante rodízio dos Gabinetes; 02 - construção de um conjunto destinado aos Serviços Médicos e Odontológicos, no térreo do Edifício Sede (área de 431 m²); 03 - construção de um conjunto destinado aos Serviços de Pagamento e de Contabilidade e Auditoria, no térreo do Edifício Sede (área de 164,05 m²); 04 - construção de salas destinadas aos Serviços de Material e Patrimônio - área de 90,09 m² -, de Licitações - área de 90,09 m² -, de Cadastro Processual -, área de 90,09 m² -, todas no térreo do Edifício Sede; 05 - ampliação da área destinada à Caixa Econômica Federal (área de 100 m²); 06 - construção de salas destinadas ao Serviço de Engenharia - área de 42 m² -, à Astrisutra - Associação dos Servidores do TST - área de 44 m² - e aos cursos em geral - área de 42 m² -, no Edifício Anexo; 07 - construção de duas copas nos primeiros e segundo andares do Edifício Sede; 08 - reforma total do Gabinete da Presidência e ampliação do mesmo; 09 - aquisição de um salão destinado ao Serviço de Divulgação; 10 - criação do Salão Nobre; 11 - reforma total da sala dos Advogados, com aquisição de uma geladeira, móveis, máquina de datilografia elétrica, som e lotação de uma secretária permanente. Inauguração, no local de uma placa com o nome do inolvidável Advogado Carlos Arnaldo Selva, no dia 05 de dezembro de 1985; 12 - reforma total da sala de lanches dos Srs. Ministros, com ampliação da cozinha e aquisição de novas geladeiras, freezers, fornos de micro-ondas, novos armários, etc; 13 - construção de duas salas (ambas com 44 m², aproximadamente) no SAAN (Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte); 14 - criação de salas destinadas aos Motoristas, Bombeiros Hidráulicos e Eletricistas; 15 - reforma total do restaurante; 16 - construção de banheiros e sanitários para os Auxiliares de Limpeza; 17 - criação de uma sala de mecanó-

grafia; 18 - doação de três terrenos pela União Federal, através da SUCAD, destinados à construção de apartamentos para funcionários de baixa renda, no Cruzeiro (600 m², aproximadamente), à creche do TST na Q.915 Sul e à ampliação do SAAN - Setor de Abastecimento - 2.000 m². Total da área extra-sede: 10.129,65 m², graças à clareza e eficiência do eminente Governador Aparecido de Oliveira; 19 - criação e instalação de três Tribunais Regionais - Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Quinta Regiões, na Paraíba, Rondônia e Campinas, respectivamente, e de cento e noventa e cinco Juntas de Conciliação e Julgamento em todo País; 20 - ampliação das instalações telefônicas, com duplicação de troncos, de dezoito para trinta e sete; 21 - implantação do DDR (Discagem Direta a Ramal); 22 - criação dos Serviços de Recursos Humanos, de Pagamento, de Contabilidade Analítica, de Som e Atendimento às Salas de Sessões e Auditório, de Licitações e Compras, Médico, Odontológico, Setor de Catalogação e Classificação de Obras, Serviço de Engenharia e Setor de Projetos Técnicos; 23 - obtenção, através do DASP, de vinte apartamentos para ocupação por funcionários de diversos níveis; 24 - reforma dos jardins do TST e do Bloco "A" da Quadra 316 Sul, onde residem os Srs. Ministros, com plantio de mais de setenta árvores e arbustos; 25 - reforma e ampliação da sala de força; 26 - melhoria das instalações hidráulicas e elétricas dos Edifícios Sede e Anexo; 27 - pintura completa do Edifício Sede e colocação de novos vidros nas janelas; 28 - melhoria do ar condicionado dos Edifícios Sede e Anexo; 29 - reforma de todas as persianas dos Edifícios Sede e Anexo; 30 - colocação de proteção de concreto no jardim do Edifício Anexo à Sede; 31 - criação de uma sala para os Marceneiros e aquisição de importantes máquinas para o serviço respectivo; 32 - colocação de ar refrigerado no Setor de Abastecimento; 33 - foram adquiridos, para estoque, no final deste ano, materiais de expediente, hidráulico, elétrico, de limpeza, inclusive pneumáticos, peças de automóveis, suficientes para atender às necessidades da Administração pelo prazo de dezoito meses, o que é fato inédito. Total da área ampliada: 1.648 m² do TST e 10.129,65 m² extra-sede. Na SQS 316, Bloco "A", onde o Tribunal administra o prédio residencial, houve: 01 - construção de instalações sanitárias (um banheiro e dois sanitários) para os Vigilantes, bem assim uma sala de lanches e uma pequena copa para os mesmos; 02 - reforma do banheiro e da sala de lanches do pessoal de limpeza; 03 - reforma total da garagem, com colocação de placas indicativas nas vagas das garagens, bem assim cestas de lixo e luz fria; 04 - reforma parcial dos elevadores; 05 - pintura do térreo e colocação de spots; 06 - reforma de apartamentos de Ministros que a solicitaram; 07 - colocação de corrimões no térreo do edifício; 08 - reforma total do jardim, com criação de uma horta e plantio de inúmeras árvores; 09 - colocação de bancos no jardim e pavimentação das áreas junto aos bancos; 10 - recuperação de todo o passeio em frente ao edifício; 11 - instalação de um apartamento de trânsito; 12 - reforma do Salão de Festas, com abertura de uma porta e conserto das janelas, e colocação de grade ao redor do citado salão; 13 - melhoria das instalações hidráulicas e elétricas de alguns apartamentos de Ministros; 14 - pintura das áreas sociais; 15 - instalação de refletores no térreo do bloco; 16 - construção de uma cerca viva ao redor de uma grande área do jardim; 17 - construção de rampas para deficientes. Programa Assistencial: 1 - programa de auxílio alimentação, beneficiando quatrocentos e quatro servidores, sendo de ajuda integral àqueles pertencentes à categoria de nível médio até a referência NM.14; 2 - programa de auxílio à creche, sendo beneficiados cento e setenta e três servidores; 3 - programa de assistência médica complementar, com ajuda de 95% do custo aos de baixa renda; 4 - programa de assistência odontológica complementar, com ajuda de 60% aos de baixa renda; 5 - programa de auxílio-transporte, beneficiando mais de duzentos e dezesseis servidores; 6 - programa de bolsa de estudos, no qual foram atendidos quatrocentos e sessenta e cinco bolsistas (níveis de segundo e terceiro graus e de pós-graduação); 7 - programa de doação de móveis e objetos em desuso à CAMEGE - Casa da Menor Gestante; 8 - Programa de auxílio às crianças deficientes visuais, com ofertas de discos, fitas cassetes, com histórias, algumas das quais narradas pelos próprios funcionários do Tribunal Superior do Trabalho; 9 - programa especial de estágio, que atendeu a estagiários de diversas áreas. Programa Social: 1 - comemorações: a - Natal - dos funcionários e seus dependentes; b - Dias das Mães; c - Dia da Árvore; d - Dia da Bandeira; e - Páscoa, com a participação do Coral do Tribunal Superior do Trabalho, regido pelo servidor Carlos Augusto Ilha; f - Dia da Mulher; g - comemorações consagradas aos dias das várias categorias funcionais; h - exaltação, em ato público, dos servidores que se graduaram em nível superior. Conclusão: Estamos no vestibulo da Constituinte. Talvez o Direito do Trabalho, a Organização Sincial e a Justiça do Trabalho venham a merecer a reestruturação modernizadora de que carecem para responder aos reclamos de um País desenvolvido e competitivo. A situação atual já preocupa, pelo acúmulo de processos e pela impossibilidade material de julgar com a celeridade que a lide social requer, sobretudo os conflitos coletivos. Embora a boa vontade dos outros dois Poderes, criando mais de uma centena de Juntas de Conciliação e Julgamento e alguns Tribunais Regionais do Trabalho, a carga recursal ao Tribunal Superior do Trabalho, por isso mesmo, aumentou, e há duas décadas que esta Corte tem mantido o seu número de dezessete Ministros, enquanto nossos julgamentos, só em 1985 e 1986, totalizaram quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta. A Presidência, a seu turno, não pode mais responder por vários setores ao mesmo tempo, todos de igual importância: presidir as sessões do Pleno, despachar recursos extraordinários, chefiar a administração e representar, em todo o território nacional, a Corte. Urge o desdobramento legal de mais de um cargo de Vice-Presidente. Há um claro desafio à nova Administração que se empossa. Integrada, numa feliz coincidência com a atual, por Ministros oriundos dos três setores, Togados - Presidente, Ministro Marcelo Pimentel, vem da Classe de Advogados, o Vice-Presidente, Ministro Prates de Macedo, promana de Ministério Público do Trabalho e o Corregedor-Geral, Ministro Guimarães Falcão, é Juiz de carreira -, saberá, com

as luzes do conhecimento e a ampla experiência profissional dos novos Dirigentes, impulsionar e dimensionar a Justiça do Trabalho, como pede o momento histórico, para a grandeza e o prestígio desta Instituição, que é mais do povo do que propriamente nossa. Todos três já provaram, aqui e alhures, capacidade para tanto, e a coesão da Corte ao escolhê-los a una voce é a confiança antecipada no brilho da nova gestão. O Ministro Marcelo Pimentel concluiu o curso de Direito em 1949, na Turma Rui Barbosa, da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro; militou intensamente no jornalismo, onde foi Redator Político e Cronista Político; ingressou no serviço público em 1949, como Redator da Agência Nacional; foi Advogado e Consultor Jurídico dos Diários Associados, Auditor de grandes empresas paulistas, Assistente Técnico nos Gabinetes dos Ministros da Justiça Tancredo Neves, Marcondes Filho, Prado Kelly, Seabra Fagundes, Menezes Pimentel e Nereu Ramos. Em 1960, foi nomeado Procurador do Instituto dos Ferroviários e, logo em seguida, Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência, cargo que exerceu ao longo de dezoito anos, até ser nomeado, em 1978, Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, onde já ocupou a Presidência da Segunda Turma, a Corregedoria-Geral e a Vice-Presidência. Integrou por quase duas décadas inúmeras delegações brasileiras junto a organismos internacionais, notadamente a Organização Internacional do Trabalho. Possui várias condecorações e é co-autor do livro "A Previdência Social Brasileira Interpretada", com Hélio Carneiro Ribeiro e Moacyr Duarte Pessoa. Emitiu mais de cinco mil pareceres sobre previdência e trabalho, muitos anos dos quais foram publicados em dois volumes. O Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo, gaúcho de São Gabriel, é bacharel pela Faculdade de Direito de Porto Alegre, em 1948; exerceu a Magistratura no seu Estado natal e a Procuradoria da Justiça do Trabalho de 1954 a 1970; foi Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho Perachi Barcellos. De 1970 a 1980, foi Procurador-Geral da Justiça do Trabalho. Durante quatro anos consecutivos representou o Brasil na Assembléia Geral da Organização Internacional do Trabalho, inclusive, em 1985, como observador do Tribunal Superior do Trabalho naquele importante conclave. Exerceu a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Possui várias condecorações e honrarias e é membro de diversas entidades culturais. Em todos os postos sempre se houve com exatidão no cumprimento do dever. Ainda lhe sobra tempo para cultivar as boas letras, o que o torna um excelente causeur. O Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão assume, em caráter efetivo, a Corregedoria-Geral, que já vem exercendo em substituição. Bacharel de 1958 pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bolsista do Instituto de Cultura Hispânica em Madrid, no ano de 1964, ex-Consultor Jurídico de diversas federações e sindicatos e do Grupo Atlântica de Seguros, ex-Assistente Jurídico da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Rio Grande do Sul, é Juiz de carreira, aprovado em brilhante concurso público no ano de 1963. Foi promovido a Presidente de Junta por merecimento e chegou ao TRT da Nona Região, quando este Órgão foi criado, em 1976, do qual foi Vice e Presidente. Ensinou Finanças, Direito Internacional Público, Cultura Brasileira, Direito do Trabalho e, por fim, foi guindado merecidamente a esta Corte Superior em 1981. Sempre atuante, presidiu a Associação dos Magistrados Trabalhistas da Quarta Região e vice-presidiu a Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (1978/1980). Vê-se, da bagagem profissional e cultural dos novos Presidente, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho quão promissora é a gestão que hoje se inicia, para cujo êxito estamos nós outros, seus Colegas, prontos à máxima colaboração. Quando a memória começa a escorrer pelas goteiras, não podemos ficar cegos ao caruncho dos anos. Passamos, como flores de ontem; as Instituições ficam. A nitidez perversa da saudade alerta-me que já sirvo à Justiça do Trabalho há quarenta anos - vinte e cinco na Bahia, quinze aqui. Durante quase toda essa saga tive ao meu lado aquela que me inspira e ampara, competente funcionária por concurso público, que se dá por inteiro à Administração e ainda vela pelos fracos, velhos e doentes, numa intensa ação social de verdadeira caridade cristã. Não há epitalâmios, elegias e epodos que bastem para exaltar o que por ela sinto. Quisera ser Florentino Ariza o louco amante personagem de Gabriel Garcia Marquez, para mandar-lhe versos de miniaturista, gravados com a ponta de um alfinete na pétala das camélias. A vida é um dever a cumprir, uma dor a suportar e um apostolado a exercer (Ravingnam) e não vale só pelo que se realizou, mas pela profundidade que se deu a cada instante. Quem se doa à Justiça sabe que esta é a Verdade, segundo Pascal, são dois pontos tão sutis que nossos recursos são frágeis para atingi-las exatamente. Por isto, ao perorar o meu discurso de posse nesta Presidência, persignei-me em espírito ante a colina sagrada do Senhor do Bonfim e roguei que tudo fizesse por ter merecido nascer na Bahia, onde aprendi a viver ao compasso universal da baianidade. Imprequei ao Santo Padreiro que me desse a graça divina da justiça e da concórdia, como cantamos no seu hino. Serenamente, vejo que Ele não me faltou. É como ter encontrado a rosa azul. Mas é preciso continuar nevagando, como diz Hermann Hesse, pois o coração tem de estar preparado para as despedidas e novos começos. Muito obrigado. (Palmas). - Prossequindo na cerimônia, convidado o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel a prestar o compromisso de posse perante o Pleno. - O Sr. Ministro Marcelo Pimentel - Prometo cumprir fielmente os deveres do meu cargo de Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, respeitando as leis e a Constituição da República. - O Sr. Ministro Coqueijo Costa (Presidente) - O Sr. Secretário fará a leitura do termo de posse. - O Dr. Jorge Aloise (Secretário) - "Termo de compromisso e posse do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, no cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, perante o Tribunal Superior do Trabalho, reunido em Sessão Solene, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa, compareceu o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, eleito em Sessão Plena realizada no dia três de dezembro do corrente, para exercer o cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, durante o biê-

nio mil novecentos e oitenta e sete - mil novecentos e oitenta e oito, de conformidade com o item I do artigo 115 da Constituição Federal combinado com os artigos 94 e 102 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e item III do art. 16 do Regimento Interno do Tribunal. Assumindo o compromisso de bem servir, toma posse no referido cargo. E, para constar, eu, Jorge Aloise, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e pelo empossado." (Assinam o termo de posse os Srs. Ministros Presidente e Marcelo Pimentel). - O Sr. Ministro Coqueijo Costa (Presidente) - Declaro empossado no cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, a quem passo a direção dos trabalhos. (Palmas). - (Assume a Presidência o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e toma assento na bancada o Sr. Ministro Coqueijo Costa). - O Sr. Ministro Marcelo Pimentel (Presidente) - Convido o Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo a prestar o compromisso de posse perante o Pleno. - O Sr. Ministro Prates de Macedo - Prometo cumprir fielmente os deveres do meu cargo de Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, respeitando as leis e a Constituição da República. - O Sr. Ministro Marcelo Pimentel (Presidente) - O Sr. Secretário procederá a leitura do termo de posse. - O Dr. Jorge Aloise (Secretário) - "Termo de compromisso e posse do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, no cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, perante o Tribunal Superior do Trabalho, reunido em Sessão Solene, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, compareceu o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, eleito em Sessão Plena realizada no dia três de dezembro do corrente, para exercer o cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, durante o biênio mil novecentos e oitenta e sete - mil novecentos e oitenta e oito, de conformidade com o item I do art. 115 da Constituição Federal combinado com os arts. 94 e 102 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e item III do art. 16 do Regimento Interno do Tribunal. Assumindo o compromisso de bem servir, toma posse no referido cargo. E, para constar, eu, Jorge Aloise, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e pelo empossado." (Assinam o termo de posse os Srs. Ministros Presidente e Marco Aurélio Prates de Macedo). - O Sr. Ministro Marcelo Pimentel (Presidente) - Declaro empossado no cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho o Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo. (Palmas). Convido o Sr. Ministro Guimarães Falcão a prestar o compromisso de posse perante o Pleno. - O Sr. Ministro Guimarães Falcão - Prometo cumprir fielmente os deveres do meu cargo de Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, respeitando as leis e a Constituição da República. - O Sr. Ministro Marcelo Pimentel (Presidente) - O Sr. Secretário procederá a leitura do termo de posse. - O Dr. Jorge Aloise (Secretário) - "Termo de compromisso e posse do Exmo. Sr. Ministro Luiz José Guimarães Falcão, no cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, perante o Tribunal Superior do Trabalho, reunido em Sessão Solene, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, compareceu o Exmo. Sr. Ministro Luiz José Guimarães Falcão, eleito em Sessão Plena realizada no dia três de dezembro do corrente, para exercer o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho durante o biênio mil novecentos e oitenta e sete - mil novecentos e oitenta e oito, de conformidade com o item I do art. 115 da Constituição Federal combinado com os arts. 94 e 102 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e item III do art. 16 do Regimento Interno do Tribunal. Assumindo o compromisso de bem servir toma posse no referido cargo. E, para constar, eu, Jorge Aloise, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e pelo empossado." (Assinam o termo de posse os Srs. Ministros Presidente e Luiz José Guimarães Falcão). - O Sr. Ministro Marcelo Pimentel (Presidente) - Declaro empossado no cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o Sr. Ministro Guimarães Falcão (Palmas). Tem a palavra o Ministro Orlando Teixeira da Costa, que falará em nome dos Ministros da Casa. - O Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa - Exmo. Sr. Ministro Presidente; Exmo. Sr. Ministro de Estado, General de Exército Ivan de Souza Mendes; Exmo. Sr. Ministro Lauro Leitão, mui digno Presidente do egrégio Tribunal Federal de Recursos; Exmo. Revmo. D. Carlo Furmo, Nuncio Apostólico no Brasil; Exmo. Sr. Dr. Eros Antônio de Almeida, Secretário-Geral do Ministério do Trabalho, Representante do Exmo. Sr. Ministro daquela pasta; Exmo. Sr. Major brigadeiro Tabyra Brás Coutinho, Representante do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica; Exmo. Sr. Embaixador da Espanha, D. Miguel Aldasoro; Exmo. Sr. James Creagan, Conselheiro da Embaixada Americana; Exmos. Srs. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Presidentes e Juizes de Tribunais Regionais do Trabalho, Juizes de primeiro grau, Procuradores, Advogados, Servidores da Justiça do Trabalho, meus Senhores, minhas Senhoras, egrégio Tribunal. Quando uma instituição judiciária chega aos 40 anos, como o Tribunal Superior do Trabalho, já é possível se ter uma visão do seu passado, ilustrada por alguns nomes de pessoas que a ela pertenceram. Pinçando a esmo, da lembrança, algumas dessas personalidades que daqui já se afastaram, recordaria Bezerra de Menezes, Oliveira Vianna, Oscar Saraiva, Júlio Barata, Tostes Malta, Thelio Monteiro, Arnaldo Sussekind, Mozart Victor Russomano, Rezende Puech, cada um com a sua fisionomia própria, com qualidades peculiares, com estilos de vida inconfundíveis, exemplificando, por amostragem, como um órgão colegiado, embora vivendo sob o signo de unidade, não

pode deixar de expressar uma necessária plúridade, decorrente não só da própria natureza como da variedade de procedência do seu pessoal. Em razão dessa diversidade e do momento vivido é que as direções que o orientaram apresentaram e continuarão a apresentar, sempre, maneiras diferentes de conduzir como o ontem e o hoje, na sucessão dos fatos e das pessoas, que expressam mudança e transformação. Até há pouco tivemos Coqueijo Costa, uma personalidade apolínea. A partir de agora teremos Marcelo Pimentel, dionisíaco por excelência. Ao Colega que deixa a Presidência, a nossa gratidão, pelo esforço que desenvolveu em prol do engrandecimento deste Tribunal. Valendo-se do escudo do seu nome, notabilizado pelas conquistas obtidas nas letras jurídicas do País e contando com o apoio do seu anjo tutelar (Aydil) em todos os momentos, Coqueijo Costa fez presente o Tribunal Superior do Trabalho em todas as regiões trabalhistas do País, através da sua pessoa, e realizou a rica série de empreendimentos materiais que foram relatórios no início desta sessão. Não me cabe voltar a rememorá-los ou a enumerá-los, mas sob a perspectiva de uma apreciação geral, devo afirmar que o Colega cujo mandato acaba de expirar, a exemplo da parábola narrada no Evangelho, não foi aquele servo que enterrou os talentos recebidos do Senhor para não correr o risco de perdê-los. Muito pelo contrário, multiplicou-os, conseguindo um rendimento que ultrapassou, de muito, as limitações temporais estreitas de um biênio. No meu entender, todavia, a obra mais notável realizada na sua gestão foi de natureza imaterial, pois desenvolveu-se todo um esforço no sentido de obter espírito novo na convivência da labuta diária dentro deste Tribunal. Procurou-se, realmente, inovar no campo das relações humanas, aproximando aqueles que, embora vivendo proximamente, não conviviam comunitária e fraternalmente. Exemplo bastante ilustrativo do que acabo de afirmar, configurou-se na emocionante celebração natalina da passada terça-feira. Esta deve ser, pois, uma hora de agradecimento em relação ao Presidente que sai. Expresso-o, tenho a certeza, em nome de todos os que se beneficiaram com a sua administração. E não o faço com "memória curta" e nem para obter benefícios futuros, como é evidente. Faço-o sinceramente e com propósito duradouro, pois quero que a gratidão que expresso não seja como a de alguns homens ou como a conceituada por Balzac: "A gratidão é uma dívida que os filhos nem sempre aceitam no inventário." Aos Colegas que assumem, mais do que uma palavra de esperança, um preito de confiança, expresso a partir da unanimidade que lhes foi conferida na eleição. São dois gaúchos e um capixaba, oriundos de profissões diversas, tal como recomendado pelo preceito constitucional, para intencionalmente garantir a pluralidade a que de início me referi. Luiz José Guimarães Falcão é o atual Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Magistrado de carreira, ingressou na Justiça do Trabalho através do excelente Quadro de Juizes da Quarta Região. Ao ser constituído a Nona Região, com o desmembramento de dois Estados que anteriormente integravam as Segunda e Quarta Regiões, galgou o cargo de Juiz Togado desse Tribunal Regional do Trabalho, vindo, um pouco mais tarde, a exercer a sua Presidência com tal denodo e habilidade, que acabou qualificando-se, com realce, para ascender ao Tribunal Superior do Trabalho, o que ocorreria logo a seguir. Ao chegar a este Tribunal, encontrei-o na Presidência da Terceira Turma, onde aprendi a admirá-lo pela solicitude que dispensa às partes e aos seus Advogados, pela firmeza na direção das sessões, pela quantidade da sua produção judiciária, pela segurança e correção nos julgamentos, mas principalmente pelo equilíbrio tão necessário a quem é um Juiz de verdade. Avança, impavidamente, quando é preciso; recua, sem constrangimento, quando o convencimento o leva à retificação de posições anteriormente assumidas. O que mais me impressiona, no entanto, em Guimarães Falcão é a sua notável competência para explicar e solucionar uma questão jurídica. Tal é a sua habilidade, no particular, que ousaria afirmar a prescindibilidade da intervenção dos patronos das partes, nos casos em que atua como Relator ou Revisor. A clareza, a lógica do seu pensamento, a conclusão precisa e oportuna levam ao convencimento quem quer que o ouça, o que bem demonstra que, sob a toga de Juiz, veste o capelo do catedrático, o que me encoraja a antever que será, talvez, pela sua natural qualificação didática-pedagógica, um dos melhores Corregedores-Gerais com que já contou, até agora, a Justiça do Trabalho. O Vice-Presidente recém-empossado, Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, é oriundo do Ministério Público, onde exerceu, por dez longos anos, o elevado cargo de Procurador-Geral junto à Justiça do Trabalho. Ali obteve valiosa experiência no trato com o Direito Laboral, ao atuar como fiscal da lei. Anteriormente, entretanto, exerceu a Magistratura no Rio Grande do Sul como Juiz Municipal e Pretor. Quis o destino que nossas vidas também viessem a se cruzar na Terceira Turma, pois sucedeu, há pouco tempo, na Presidência, a quem o substituí na Corregedoria-Geral. Homem de fino trato, amante da literatura e quicá das artes em geral, vou tentar saudá-lo literariamente, nesta oportunidade, reproduzindo os votos que um amigo dileto, gaúcho de nascimento, me enviou há algum tempo, nesta quadra do ano. O cartão representava uma cena comum na vastidão dos pampas, de onde o Colega é originário: uma manada em tropel confuso, levantando nuvens de poeira, sendo tangida por três cavaleiros de poncho no ar. Servindo-me da figuração do amigo, também eu agora me transformo no cavaleiro do primeiro plano daquela gravura, para, "de poncho no ar, conduzindo a tropa inquieta dos nossos sonhos e esperanças comuns", desejar ao Colega que, na Vice-Presidência, "tudo seja plano, liso e ameno, como o pampa aberto ao sol e rasgado aos ventos". O meu recado principal destina-se, porém, ao Presidente empossado. Marcelo Pimentel ocupa vaga destinada, neste Tribunal, a Advogado. É oriundo do Estado do Espírito Santo, mas de S.Exa., se poderia dizer que sua naturalidade é interregional, na mesma acepção em que se usa proclamar que uma pessoa é "cidadão do mundo", pois, tendo nascido em Vitória, cresceu e educou-se em Belo Horizonte, mas concluiu sua graduação em Direito no Rio de Janeiro, ao tempo em que aquela Cidade era a Capital federal. Em Minas Gerais e no antigo Distrito Federal, exerceu os primeiros empregos e cargos públicos. Com a transferência do Governo da República para o Planalto Central, instalou-se em

Brasília, onde fixou domicílio e residência, colaborando intensamente com o Poder Executivo Federal no exercício de vários cargos e funções, dos quais destaco o de Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência Social ao longo de dezoito anos, até ser nomeado Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Consequentemente, é mineiro por formação e adoção, pois assim se considerava. E como mineiro, detém aquelas qualidades que, numa espécie de auto-análise, foram vislumbradas por alguns co-estaduanos seus a seguir rememorados. Começarei recordando o mais ilustre dos mineiros vivos - Carlos Drummond de Andrade -, que interpretou sua terra natal dizendo que "o Estado mais tipicamente conservador da União abriga o espírito mais livre". Essa antinomia é que justifica a observação de João Guimarães Rosa, segundo a qual "o mineiro traz mais individualidade que personalidade. Acha que importante é ser, e não parecer, não aceitando cavaleiro por argueiro, nem cobrindo os fatos com aparatos", do que decorrem as qualidades dos filhos das alterosas, vislumbradas por Gustavo Capanema, em seu livro "Pensamentos": "no do sul, a calma, a paciência, a serenidade; no da zona da mata, a bravura, a dureza, a teimosia, a energia, a pugnacidade; no das montanhas e da mineração, o idealismo, o sonho, a filosofia, o quixotismo. Qualidades gerais: a fé, a probidade, a pobreza conformada, a ironia, o tato". Basta, sendo bravo, duro, energético, lutador, idealista, probo e habilidoso, um mineiro, como Marcelo Pimentel, de nada mais precisa para se revelar um bom Administrador. O Presidente de um Tribunal, contudo, administra secundariamente, pois, como Magistrado, necessariamente, antes de mais nada, julgar e, julgando, reconhecer o primado da lei, mas considerando a época e a realidade em que vive, mormente em uma ocasião histórica em que se programa a reforma das instituições constitucionais brasileiras. Por isto, resolvi recorrer não apenas a um outro mineiro, mas também a um sábio, para que refletamos sobre o que disse em uma aula inaugural, nos idos de 1966, que foi também a sua aula de despedida da Universidade Federal de Minas Gerais, em virtude da aposentadoria por implementação de idade, que se aproximava. Trata-se de Milton Campos, o eminente homem público que todo brasileiro conheceu nas décadas que antecederam a nossa, mas que apenas uma pequena elite identifica como sapiente erudito. No texto de sua aula, intitulado "Em louvor da tolerância", Milton Campos, o velho Milton Campos, no vigor da sua juventude intelectual, repudia o liberalismo tradicional, porque ele não viu que a ordem natural, num mundo em mudança, exigia novas providências de ordem regulamentar. E, revelando-se neoliberalista, indica que "a lei compete organizar a liberdade para que se iniba a opressão". Indaga, entretanto, e ele mesmo responde: "E por que é à lei que cabe essa missão libertadora? Porque ela significa a regra objetiva que, prevendo e provendo, afasta as soluções casuísticas do arbítrio e da força. Assim se explica, no mais amplo sentido o princípio da legalidade, que não é o fetichismo da lei em si mesma, senão um processo corretivo da imperfeição humana. Sem o império da lei, cairíamos no arbítrio das imprevisíveis decisões dos mais fortes. E seria de novo o absolutismo, que é a posição indesejável a que conduz o olímpico desdém pela lei." "O império da lei, entretanto, pressupõe submissão, que é também humildade, mais é, ao mesmo tempo, único meio de se evitar a humilhação ante a força. A força encontra suas manifestações mais eloquentes nos radicalismos, nos fanatismos, nos extremismos. A humildade se traduz pela moderação e pela tolerância que envolvem um sacrifício à tendência de cada um para se expandir e brilhar. São virtudes pálidas que não satisfazem à natural vaidade dos homens, nem bastam aos heróis. Mas são virtudes essenciais ao convívio humano" (in Revista Brasileira de Estudos Políticos, nº 22, janeiro de 1967). Humildade, ponderação, tolerância, eis o que recomenda um dos nunes da "mineiridade" para uma época como a nossa. Faço minha a mensagem de Milton Campos e a depósito nas mãos hábeis do meu Colega Presidente empossado, para que S.Exa. a utilize como inspiração no seu trabalho de direção. Caros colegas empossados, se me fosse dado algum poder superior, eu sairia, agora, retificando estradas, aplainando caminhos, limpando veredas que deverão ser percorridas por V.Exas. no exercício da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral. Faria isto para facilitar o vosso trabalho, a vossa missão. Como não posso, entretanto, realizar esse trabalho de Hércules, resta-me oferecer, em nome de todos os Colegas, a colaboração desinteressada para trabalharmos juntos, de mãos dadas, pela realização da Justiça, pela dinamização cada vez maior deste Tribunal e pelo aperfeiçoamento de todo o organismo judiciário trabalhista do País. Muito obrigado. (Palmas).....

O Sr. Ministro Marcelo Pimentel (Presidente) - Tem a palavra o Dr. Wagner Antônio Pimenta, Procurador-Geral da Justiça do Trabalho.....

O Dr. Wagner Antônio Pimenta (Procurador-Geral) - Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Presidente desta Casa; Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, que acaba de deixar a Presidência; Exmo. Sr. General Ivan de Souza Mendes, Ministro Chefe do Serviço Nacional de Inovações; Exmo. Sr. Ministro Lauro Leitão, Presidente do egrégio Tribunal Federal de Recurso; Exmo. D. Carlo Furmo, Nuncio Apostólico; Exmo. Sr. Dr. Eros Antônio de Almeida, Representante do Sr. Ministro do Trabalho; Exmo. Sr. Major-brigadeiro Tabyra Brás Coutinho, Representante do Sr. Ministro da Aeronáutica; Exmos. Srs. Ministros Prates de Macedo e Guimarães Falcão, que hoje também se empossaram; Exmos. Srs. Ministros deste e de outros Tribunais, inclusive aposentados; Exmos. Srs. Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho; Exmos. Srs. Juizes, Procuradores e Advogados; e mais Autoridades presentes ou Representadas; Senhores, Senhoras. Renovam-se as células na reconstrução orgânica, renovam-se as manhas na canção dos passaros renovam-se as flores na dança das borboletas, renovam-se os homens na maré da vida, renovam-se a vida na maré dos sonhos. A metafísica do desejo sempre resolve-se na dialética da busca incessante. Oscilando entre os pólos do real e do sentir, renovam-se as estéticas, às vezes voltando ao lar antigo, pois o já conquistado não se despreza: é o esforço e o sangue dos que viveram. As montanhas sucedem-se as planícies, e

é forçoso que passemos por todas elas. O não renovar é o parecer das lagoas estagnadas, dos neurônios destruídos, das ditaduras que se prolongam. Somos todos novos a cada momento novo. Renova-se hoje a direção deste egrégio Tribunal. Volta à planície o ilustre Ministro Coqueijo Costa, que, no cume da montanha, deixou plantado o seu brasão de armas. Saberão que S.Exa. lá esteve quantos por lá passarem, quantos, daqui da planície, relancearem o olhar para o alto, e continuarão sem saber de nada os que apenas olham para o chão. Os homens fazem e ensinam aquilo que eles são. Isto nos provou Coqueijo Costa como Presidente desta Casa, como Professor universitário, como Escritor e Jurista de nomeada. Como descortino, inteligência e louvável equilíbrio, dirigiu este Tribunal por um biênio, bajanamente, sabendo que "o céu é de todos os passáros. Conforme assinala Afrânio Peixoto, em "Poeira da estrada", bajano quer dizer maneiroso, dado, diligente, esperto, de onde até "a desconfiança de que pode enlçar aos mais rústicos". Primeiros brasileiros civilizados, educados e polidos, são os irmãos mais velhos. Ah, Bahia da Lapinha, onde Coqueijo Costa nasceu em noite de Reis! Bahia das tradições, "porque Bahia sem tradição é o fim de mundo, um Deus-nos-acuda que vai por água abaixo o restinho bom do Brasil", como registrou Coqueijo Costa em seu livro de crônicas "Mais dia, menos dia". "É de gente bem-nascida agradecer os benefícios recebidos, e um dos pecados que mais ofendem a Deus é a ingratidão" - assim sentenciou Cervantes no "Dom Quixote". Num mundo em que a atitude de muitos se regula pelas benesses, do QC (quem concede), ou mesmo QI (quem indica), é preciso zelar para que se cumpra a gratidão, que Tobias Barreto chamou de "virtude da posteridade", porque sem ela se perderia boa parte da riqueza humana. Coqueijo Costa tem nossa gratidão pelo bom desempenho de sua tarefa, pela correção das atitudes, pela polidez do tratamento, pelo brilho da conversa, pela verdadeira postura de Magistrado. O homem que volta à planície nem por isto se apequena. Coerentemente, ele é igual a si mesmo, é o que é, embora tenha deixado parte de si em tudo o que tocou. "On laisse un peu de soi même. Em toute heure et dans tout lieu", já dizia Haraucourt. Os que sobem vêm de longe e trazem nas sandálias a poeira de longas e ásperas estradas. São chamados à montanha, como Moisés rumo ao Sinai. Têm olhos altos de esperanças, ávidos para cumprir a missão e dar seu testemunho a Deus e ao mundo. É preciso realizar, para que a vida não tenha sido em vão. E mais que fazer, fazer com sabedoria. Não lhes traço, agora, as biografias, o que já foi magistralmente feito pelo Ministro Orlando Teixeira da Costa e pelo Ministro Coqueijo Costa. O ilustre Ministro Marcelo Pimentel, hoje elevado à Presidência desta Casa, homem tarimbado, experiente, enérgico e tenaz, com aquela franqueza dos simples, no auge de sua força, certamente manterá este Tribunal no alto nível em que se colocou e, se possível, ainda mais o elevará. O novo Vice-Presidente, Ministro Prates de Macedo, figura fidalga do gaúcho tradicional, culto e sério, exerce sempre seus misteres com dignidade e elegância. O Ministro Guimarães Falcão, novo Corregedor-Geral, experiente Juiz temperado nas Juntas do Sul, é a competência sem alardes, a cultura sem plumas, a operosidade descontraída. Lembro Gracián: "Homem de grande paz, homem de muita vida; para viver, deixar viver." Além daquilo que são os novos Dirigentes deste Tribunal, o compromisso que há instantes firmaram dá-nos a certeza de que bem se haverão em suas tarefas, conscientes de que todo poder é dever e incrustada em si traz a cobrança. É o começo de novos compromissos. O trabalho exige força, dedicação e conhecimento das sendas da Administração e do Direito, mas, principalmente, sabedoria. Todavia, não basta começar bem, nem serve mediar bem, se não se acaba bem; de pouco servem bons começos e bons meios, se os fins não forem ideais. Com a extinção dos australopithecíneos, permaneceu na Terra só um hominídeo: o Homo, que evoluiu, com o aparecimento do Homo faber, capaz de fazer, e do Homo sapiens, o dotado do saber. O dom da sabedoria sobrepõe-se, pois, à habilidade de fazer, mas dele certamente não pode prescindir. Comprova-o Shakespeare: "Se fazer fosse tão fácil quanto saber o que seria bom fazer, as capelas seriam catedrais, e as choupanas dos pobres, palácios de príncipes." O segredo está na pureza do coração, na simplicidade do espírito, na paz do amor - que é a paz das coisas em ordem e das colheitas terminadas -, pois, como diz a admirável oração do Bhagavad Gita, anterior a Cristo, assim como o saber supera o fazer, "o que supera o fazer e o saber é o Amor". Amamos a justiça e buscamos sua plenitude. Porém, ela só será possível quando, após o homo erectus - que teve o dom de encerrar as estrelas -, após o homo faber e o homo sapiens, surgir o homo amans - o que, pleno de amor e vazio de cobiça, porque movido pelo amor é pela caridade cristã - trará sobre a Terra o primado da justiça integral. Então, o homem estará bem junto ao Criador, que para ele estenderá a luminosa mão, acostumada a moldar o fogo dos astros. Então, todos compreenderemos por que o infinito do universo e a eternidade dos séculos convergem para o centro do espaço e do tempo - o presépio de Belém. Obrigado. (Palmas).-- -- Sr. Ministro Marcelo Pimentel (Presidente) - Tem a palavra o Dr. Amauri Serralvo, ilustre Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal.-- -- O Dr. Amauri Serralvo (Advogado) - Exmo. Sr. Presidente, Ministro Marcelo Pimentel; Exmo. Sr. Ministro Lauro Franco Leitão, Presidente do Tribunal Federal de Recursos; Exmo. Sr. Ministro de Estado, General Ivan de Souza Mendes; Revmo. D. Carlo Furmo, Nuncio Apostólico; Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Wagner Antonio Pimenta; Exmo. Sr. Embaixador Miguel de Aldasoro, da Espanha; Exmos. Srs. Representantes dos Ministros de Estado do Trabalho e da Aeronáutica; Exmos. Srs. Ministros do Tribunal Federal de Recurso, do Superior Tribunal Militar e de outros; meus Caros Colegas Advogados; Exmos. Srs. Juizes; Exmos. Srs. Membros do Ministério Público; Exmos. Srs. Ministros da Casa, inclusive os aposentados; demais Autoridades presentes e Representantes; minhas Senhoras e meus Senhores. Tenho a honra de ocupar esta tribuna para, neste momento, falar em nome dos Advogados brasileiros e homenagear o eminente Ministro Marcelo Pimentel, que hoje é quinta do à curul presidencial desta egrégia Corte. Falo em nome dos Ad-

vogados brasileiros, porque, além de ser o Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, também estou credenciado pelo nosso eminente battonier Hermann Baeta para representar o colendo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Outros eminentes Colegas nossos, Advogados que militam na Justiça do Trabalho, aqui poderiam estar, e até com mais brilho, falando em nome dos Advogados. Entretanto, quer o Presidente da Ordem local, aqui comparecendo, dar o real destaque que merece esta solenidade de posse de um nosso ex-Coleta Advogado, que agora é guinado à Presidência da mais alta Corte da Justiça do Trabalho. Sem dúvida alguma, atinge hoje a Presidência desta egrégia Casa de Justiça uma das maiores autoridades no campo do Direito Laboral, o nosso preclaro Ministro Marcelo Pimentel. No entanto, não quero exaltar a sua erudição e o seu talento, senão assinalar, e com justificada emoção, a circunstância de estar galgando hoje as culminâncias de sua brilhante carreira que esteve palmilhando com raro devotamento e brilho a estrada do trabalho árduo e diuturno como passaporte para os vãos mais altos do seu destino. É hoje amplamente reconhecido que a prática do jornalismo dá ao indivíduo uma vivência peculiar dos problemas contemporâneos, aguçando-lhe a observação e aprimorando-lhe o raciocínio, sempre levando em conta a inter-relação do cotidiano local com a problemática universal dos nossos dias. Foi nessa jornada áspere, mas especialmente educativa, que o Presidente Marcelo Pimentel foi, pouco a pouco, aguçando a sua curiosidade de Advogado e formulando as suas indagações jurídicas, quem sabe até decidindo especializar-se em Direito do Trabalho por força de seus contatos mais estreitos, como Jornalista, com os grandes dramas das massas trabalhadoras de um modo geral. Dirijo-me, portanto, a S.Exa., nesta oportunidade, louvando-lhe o saber, mas, também a fibra, a erudição, mas igualmente a pertinácia, a competência, mas por igual o destemor com que soube enfrentar os obstáculos materiais que se lhe surgiram no caminho. Os Advogados brasileiros saudam por meu intermédio S.Exa. como um exemplo aos moços que deixam as nossas Faculdades de Direito e acham a caminhada profissional difícil e, por vezes, desestimulante. É que não a alicerçam, como o fez o Presidente Marcelo Pimentel, com um trabalho pertinaz e ao mesmo tempo útil à comunidade, capaz de proporcionar-lhe não só o pão, mas igualmente os sedimentos para o preparo gradativo e sistemático da formação de seu espírito. Saiba, eminente brasileiro Ministro Marcelo Pimentel, que V.Exa. ocupará a Presidência de um dos mais honrados e respeitados Tribunais deste País em um momento particularmente especial, eis que se avizinha a posse de uma Assembléia Nacional Constituinte, que, apesar de ser congressional, o que, de certa forma, macula a sua legitimidade, terá a honrosa missão de outorgar à Nação brasileira a sua Carta Magna. É certo que vivemos ainda sob a pressão de leis autoritárias emanadas de uma Constituição elaborada por um Governo que não foi legitimado e respaldado no consenso popular. É certo ainda que a atual Constituição está eivada de vícios autoritários, e melhor seria que a nossa Constituinte, ao iniciar os seus trabalhos, a revogasse e colocasse provisoriamente em vigor a nossa Constituição de 1946. Isto evitaria que, em um momento de restabelecimento democrático, institutos já superados, originários do autoritarismo, pudessem ser usados, na falta de uma legislação melhor, em detrimento dos mais legítimos anseios populares. --felizmente, meus caros e paciente ouvintes, parece-me que o ano que se avizinha será de graves problemas, principalmente no tocante aos conflitos de natureza social que advirão, por certo, nos contrastes que surgirão nas relações laborais entre capital e trabalho. Daí a necessidade de podermos contar com as possibilidades de uma ação efetiva da Suprema Corte Trabalhista na solução desses conflitos, o que, por cento, ocorrerá principalmente sob a segura orientação do Sr. Ministro Marcelo Pimentel e de sua equipe de trabalho. É muito importante lembrar, neste momento, já que se trata da posse de um Presidente oriundo do quinto constitucional, a posição hoje defendida pela OAB, de que as nomeações de Advogados militantes para o quinto constitucional somente possam ser feitas através de listas tripliques elaboradas pela Ordem com base em eleições, quando seria ouvida a Classe de Advogados. Isto é importante em razão de que a representação de Advogados militantes nos Tribunais tem um sentido de mesclar os julgamentos das nossas Cortes com a visão daquele profissional que se criou no dever de defender as postulações das partes. Essa participação possibilita que Juizes de carreira, Ministério Público e Advogados, com a experiência de efetiva militância profissional, possam equiblibrar o legal e o justo, missão das mais árduas e sublimes. A escolha, portanto, do quinto, através de eleições entre os próprios Advogados, teria a vantagem de diminuir a responsabilidade do Senhor Presidente da República e diminuiria, obviamente, a força das influências de natureza política tão comuns por ocasião dos preenchimentos das vagas nos Tribunais. Sem dúvida alguma, seria um grande passo em direção a uma democratização efetiva da Nação brasileira, pois o processo de escolha através de eleições diretas e livres é o mais legítimo de todos e o menos sujeito às pressões. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, a V.Exa., mais uma vez, as congratulações dos Advogados brasileiros, extensivos, com muita honra e prazer, aos seus ilustres Companheiros de Colegiado, os eminentes Ministros Marco Aurélio Prates de Macedo e Luiz José Guimarães Falcão, respectivamente, Vice-Presidente Corregedor-Geral. Que Deus os ilumine em tão espinhosa e árdua missão, são os nossos calorosos votos! Os nossos cumprimentos ao Ministro Coqueijo Costa, pela sua efetiva e eficaz Administração. Tenho dito. (Palmas).-- -- Sr. Ministro Marcelo Pimentel (Presidente) - Concedo a palavra ao Dr. Antônio Domingos Meirelles Quintella, Representante dos Advogados do Rio de Janeiro, de cujas faculdades provenho.-- -- O Dr. Antônio Domingos Meirelles Quintella (Advogado) - Exmo. Sr. Ministro Presidente do egrégio Tribunal Superior do Trabalho; Exmo. Sr. Presidente do egrégio Tribunal Federal de Recursos; Exmos. Srs. Ministro de Estado; Revmo. Sr. Nuncio Apostólico; Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal; Exmos. Srs. Ministros; demais Autoridades presentes; Exmos. Srs. Presidentes dos Tribunais Regio-

nais do Trabalho do País; Exmos. Srs. Juizes; Senhoras e Senhores. Coube-me, por indicação dos Advogados, em especial os do Rio de Janeiro, a grata e honrosa tarefa de saudar os Ministros eleitos para administrar, pelo próximo biênio, o egregio Tribunal Superior do Trabalho. Deve-se minha escolha a uma pequena homenagem que, no bojo desta solenidade, queremos prestar a um nosso Colega que, nascido no Espírito Santo, veio a concluir seu curso jurídico na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Nós, oriundos do velho casarão do Catete, sentimos orgulho em ver Marcelo Pimentel, formando de 1949, da "Turma Rui Barbosa", ser o primeiro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho egresso daquele extraordinário estabelecimento de ensino: a Faculdade do Catete. Guarde, Sr. Ministro, de seus Colegas e de seus contemporâneos que aqui mal represento a satisfação que temos em vê-lo ascender ao pináculo da Magistratura trabalhista do País. A sabedoria de seus eminentes Pares deu-lhe a companhia dos Ministros Marco Aurélio Prates de Macedo e Luiz José Guimarães Falcão para acompanhá-lo no desenrolar de sua administração pelo próximo biênio. Um, Marco Aurélio, o notável Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, durante dez anos, e o outro, Guimarães Falcão, o Juiz modelo, padrão da cultura jurídica brasileira, Magistrado por concurso há mais de vinte e seis anos. Ambos gaúchos. Não lhe faltará, portanto, Ministro Marcelo Pimentel, o apoio decisivo, firme, constante e leal dos Ministros que o acompanharão pelos próximos dois anos. Tarefas ingentes e urgentes aguardam os novos condotieris do Judiciário Trabalhista. Senhoras e Senhores, seria deslustrar esta cerimônia de posse se dirigisse ao Ministro Marcelo Pimentel um discurso laudatório ou literário. S.Exa. tem como característica marcantes, aliadas a um invulgar conhecimento jurídico, a objetividade e a franqueza, o que significa dizer estar infenso ao elogio desnecessário ou ao tempo gasto com inutilidades. É, pois, tomando-lhe emprestadas tais qualidades que dirijo-me a S.Exa. É V. Exa., Sr. Ministro Marcelo Pimentel, o décimo sexto Ministro a presidir o Tribunal Superior do Trabalho e segue na esteira de outros extraordinários Ministros que afirmaram na Presidência, no plano nacional e internacional, a cultura jurídico-trabalhista que emana desta Casa de Justiça e de saber. Para não ir longe, basta lembrar seus dois eminentes antecessores: Ministros Carlos Alberto Barata Silva e Carlos Coqueijo Torreão da Costa, nomes ilustres que fulgem no universo do Direito do Trabalho e cujas administrações constituem marcos indelévels, inapagáveis. Como diz, porém, o poeta Fernando Pessoa, "o homem e a hora são uma só". Aqui e agora, a hora e o homem têm o nome de Marcelo Pimentel. Marcelo Pimentel, Jornalista, Consultor Jurídico, Assessor Parlamentar e do Executivo, Consultor-Geral do Ministério do Trabalho, em todas as suas múltiplas funções, até naquelas de representação do Brasil no exterior, foi sobretudo Advogado e, como Advogado, por ter sido Advogado, veio a ocupar no egregio Tribunal Superior do Trabalho uma das vagas que a Constituição destina aos Advogados. Isto não lhe ameniza as tarefas, mas agrava a sua responsabilidade. Um de nós alçado a tão elevado cargo terá, ao lado da colaboração desinteressada dos bacharéis militantes, a ferrea vigilância da Classe para reclamar - como reclamamos - rapidez no andamento das causas, justa pretensão dos que se socorrem da Justiça do Trabalho. Estamos nos umbrais da era pós-industrial, vamos ingressando no novo mundo da informática, e o Judiciário, especialmente o Trabalhista, deve e tem de adotar os mais modernos métodos e equipamentos para bem aplicar seus antigos e corretos princípios. É bom não perder a ocasião de lembrar que, funcionando com regularidade e eficiência, o Poder Judiciário facilita ao Governante a tarefa de governar. A paz e a harmonia entre os cidadãos é que gera a estabilidade social, que, afirmo, não será alcançada sem que seja dotado o Judiciário Trabalhista de todos os recursos materiais e humanos para exercer plenamente sua atividade. A almejada paz social somente será alcançada se a Justiça do Trabalho funcionar com toda a eficiência. Já que não lhe falta o saber e a cultura de seus Magistrados, é indispensável muní-la dos recursos necessários à consecução de seus fins. A simples lição do Juiz carioca Eliezer Rosa precisa ser repetida: "O Estado, para fazer economia, deve gastar mais com o Poder Judiciário". É de se lastimar que o orçamento da República consigne menos de 1% para a manutenção de todo o Judiciário Federal. Ai está a marca do escândalo que se constitui nos baixos vencimentos com que o Estado pune os idealistas Juizes trabalhistas que, por esse Brasil afora, garantem o equilíbrio das relações entre patrões e empregados. Por mais que envergonhe dizer, lembro que não há Magistrado Trabalhista brasileiro de primeiro grau que receba, como salário básico, o equivalente ao que é pago a qualquer trabalhador comum, como salário-mínimo, na quase totalidade dos países europeus. É obrigação do Estado dar imediata solução a este problema crucial. Nós, Advogados, chamamos o Estado a cumprir este seu dever, sem mais demoras e sem tibiezas. Impomos e exigimos o resgate desta dívida social. Pretendemos seja devolvido o poder normativo à Justiça do Trabalho, como também desejamos ampla liberdade sindical. É preciso incentivar o acordo e a convenção coletiva, que é a melhor fórmula de serem alargados os direitos trabalhistas, sem impossibilitar o natural desenvolvimento empresarial. Distribuir riqueza e não miséria. Assume invulgar relevo nessa tarefa urgente o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Tarefa titânica que a qualquer um esgotaria, mas de Marcelo Pimentel espera-se mais, porque mais sempre tem feito. Espera-se, e espera-se com justa segurança, que seja o catalizador das teses que se debatem no Judiciário Trabalhista, para levar ao Poder Constituinte que irá se instalar as idéias correntes aqui, para lá ser lembrado que a modernidade democrática conserva, basicamente, a liberdade de individual e adota o conceito de estar o Estado a serviço do homem, como um meio, não sendo o Estado um fim em si mesmo. Ministro Marcelo Pimentel, tenho a convicção de que V.Exa., antes de ser enunciada, já seguia a lição legada pelo notável Presidente norte-americano John Kennedy: "Antes de saberes o que a tua Pátria pode fazer por ti, procura saber o que podes fazer por tua Pátria." A vida de V.Exa., Ministro Marcelo Pimentel, tem sido um constante servir ao Brasil, e agora, mais que nunca, é preciso

atender ao chamado de sua consciência cívica. O seu posto não lhe dará o gosto do poder, e sim o gosto de poder mais uma vez servir. Servir ao aprimoramento da máquina judiciária é servir à causa democrática. Justiça e democracia são irmãs gêmeas. Uma não existe sem a outra, por isto que as reformas políticas dos povos somente adquirem eficácia quando transformadas em leis, sujeitas ao crivo e submetidas aos Tribunais, Tribunais livres e independentes, política e economicamente. Chegou a vez e a hora. O homem faz sua biografia, mas o destino marca o encontro: o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e a Assembléia Constituinte. Temos a certeza de que tudo concorreu para que V.Exa. seja o homem certo, na hora certa, no momento exato. Para o desempenho de suas altas tarefas conte V.Exa., não apenas com o seu corpo de eficientes funcionários, mas com os Advogados, especialmente com os militantes no Judiciário Trabalhista, que hoje tive a honra de representar nesta solenidade. Muito obrigado. (Palmas). -- -- -- -- --

O Sr. Ministro Marcelo Pimentel (Presidente) - Exmo. Sr. D. Carlo Furmo, Núncio Apostólico e Decano do Corpo Diplomático do Brasil; Exmo. Sr. Embaixador da Espanha, D. Miguel de Aldasoro, Exmo. Sr. General Ivan de Souza Mendes, Ministro Chefe do Serviço Nacional de Informações; Exmo. Sr. Ministro Lauro Leitão, Presidente do egregio Tribunal Federal de Recursos; Exmo. Sr. José Aparecido de Oliveira, Governador do Distrito Federal; Exmo. Sr. Major-brigadeiro Tabyra de Brás Coutinho, Representante do Ministro da Aeronáutica; Exmo. Sr. Dr. Eros Antônio de Almeida, Representante do Ministro do Trabalho; Exmo. Sr. Ministro Otto Rocha, do Tribunal Federal de Recursos; Exmo. Sr. Ministro Ademar Ghisi, do Tribunal de Contas da União; Exmo. Sr. James Creagan, Conselheiro da Embaixada Americana; Exmo. Sr. Guaracy da Silva Freitas, Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados; Exmo. Sr. Amauri Serralvo, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal; Exmo. Sr. Arnaldo Lopes Sussekind, ex-Ministro do Trabalho, a quem tive a honra de servir, Representante do Presidente da Academia Nacional de Direito do Trabalho; Exmos. Srs. Ministros; meus Colegas aposentados; Exmos. Srs. Juizes; Exmos. Srs. Presidentes de Tribunais Regionais; Exmos. Srs. Adidos e Representantes Diplomáticos; Exmos. Srs. Membros do Ministério Público; Colegas Advogados, minhas Senhoras, meus Senhores. Eis-me, aqui, Presidente da Justiça do Trabalho do Brasil, depois de haver percorrido uma vida pública longa, na qual exerci cargos os mais variados. Posso voltar-me e olhar sem qualquer modestia o passado, do qual me orgulho. Não vejo, pelo caminho, desonras ou atos contristadores, foi um percurso limpo, inquestionavelmente limpo, que cruzou com o suicídio de um Presidente e suas conseqüentes perturbações políticas, a ascensão de outro, depois de um tumulto institucional, a renúncia de um terceiro, o nascimento e morte de um parlamentarismo canhestro e desambientado para, finalmente, de parar com os vinte anos de exceção. Enfrentei todos os percalços sem que houvesse alguém, quer no calor incontento da vitória, quer por vingança, que levantasse sua voz para atingir minha vida pública, apesar dos cargos difíceis que ocupei e dos tumultuados dias vividos. Ao renascer a Democracia, ainda uma vez volto a vigia ao passado, para reencontrar-me com o meu querido, saudoso e inolvidável amigo Tancredo de Almeida Neves, com quem, no calor das dificuldades de 1954, tive o prazer a honra de trabalhar como seu Assistente no Ministério da Justiça. Sábio, metuculoso, político por excelência, deu-me a sensação do ser grande na política, avaliando sempre sua projeção sobre os acontecimentos da vida, para fixar-lhe os rumos a serem seguidos. No tumulto de 1954 e em inúmeras vezes, posteriormente, sempre soube encontrar a argúcia necessária ao êxito de sua intervenção. Caminhamos em campos separados após 1954, mas sempre nos comunicávamos e trocávamos impressões, comentávamos os fatos: eu ainda com a veia do velho comentarista político aposentado e ele com a inexcedível argúcia do político que tudo via um século adiante. No Palácio das Mangabeiras, onde me convidou a ir antes de renunciar ao Governo Mineiro, fixou-me os rumos do nascimento desta Nova República com tal precisão, que me pareceu, ao depois, que o futuro tinha sido traçado na sua prancheta de artista. Antes de ser internado para a morte, deu-me o recado, a ordem final do nosso relacionamento: "Quando baixar a poeira, precisamos conversar." E a conversa envolveria dois temas, eu sabia: Justiça do Trabalho e Previdência Social. É como se ele aqui se encontrasse neste momento, assistindo e prestigiando seu aluno, colaborador e amigo, como estaria se Presidente entre nós vivesse. Velho e saudoso amigo que da lembrança não sairá! Volto minhas recordações para outros queridos amigos que foram ficando para trás no decorrer da jornada. De todos recebi algo. Aprendi lições que me valeram ao longo da vida. Nereu Ramos, Lameira Bitencourt, Agamenon Magalhães, Artur de Souza Costa, Adroaldo Mesquita da Costa, Gustavo Capanema, Aliomar Baleeiro, Bilac Pinto, Benedito Valadares, Negrão de Lima e tantos outros constituintes de 1946 e Congressistas de outras legislaturas, tantos e tantos amigos que dedicaram especial atenção e estima a um modesto e então jovem Jornalista, que, recém-vindo da província, iniciava-se no Rio de Janeiro, no Congresso Nacional, em uma atuação do jornalismo diário que se desdobrou ao longo de mais de vinte e cinco anos. Na galeria de reminiscências, porém ao lado de Tancredo Neves, não posso deixar sem o preito de eterna gratidão o notável construtor do novo Brasil, Juscelino Kubitschek de Oliveira, que me empurrou para as altas conquistas na vida pública, mercê da confiança que se estruturou ao longo de uma amizade que vai dos seus tempos de Prefeito de Belo Horizonte à Presidência da República, sempre me distinguindo com atenções imerecidas, até fazer-me seu Consultor Jurídico no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, onde permaneci na Pasta remanescente dos desdobramentos, ao longo de exaustivos dezoito anos, quando exerci, também, febricitante atividade internacional. Não quero deixar sem a lembrança carinhosa os Ministros, com os quais tive a honra de trabalhar, como Assessor, Assistente ou Oficial de Gabinete: Negrão de Lima, Bias Fortes, Marcondes Filho, Prado Kelly, Seabra Facundes, Menezes Pimentel, Nereu Ramos, na Pasta da Justiça; como Consultor Jurídico no Ministério do Trabalho e Previdência Social: Alírio Sales Coelho, Castro Neves, Franco Montoro, Hermes

Lima, Pinheiro Neto, Segadas Vianna, Jarbas Passarinho, Benjamin Eurico Cruz, Arnaldo Sussekind, Perachi Parcelos, Nascimento Silva, Júlio Barata e Arnaldo Prieto. Enfim, quero deixar patente minha gratidão ao eminente ex-Presidente da República, General Ernesto Geisel, que aceitou a indicação, para mim suprema honra, do seu ex-Ministro da Justiça, Armando Ribeiro Falcão, fazendo-me Ministro desta Casa, o que consagrou minha vida de servidor público. Chego a esta curul em momento crucial para a Justiça do Trabalho. Ao longo de tantos anos, pouca ou nenhuma atenção legislativa foi dada à Instituição que, anquilosada, obsoleta, esforçou-se para atender às suas obrigações, infrutiferamente, esmagada por uma massa invencível de solicitações. Mede-se sua capacidade pela demanda física que impõe aos seus Juizes, sem êxito. Cada Ministro, nesta Casa, recebe, por semana, cerca de sessenta processos e os julga. Ver-se-á, daí, que a Instituição chegou à aberrante situação insustentável, porque exaustiva, até mesmo da capacidade física dos seus integrantes. Impõem-se, imediatamente, sem que se aguardem novos rumos na Constituição, modificações de sobrevivência. A Lei Orgânica fixou, como sobrecarga para um Juiz, trezentos processos por ano, meta que um Ministro desta Casa ultrapassa em poucas semanas. Torna-se evidente que a reforma da Justiça do Trabalho deve estruturar-se em duas etapas: primeira - algumas medidas imediatas e de emergência a serem posta diante do Congresso, para adoção, tão pronta quanto possível, desafogando o sistema e permitindo que a Justiça seja distribuída mais celeremente. Apesar do inaudito esforço aqui desenvolvido, que sacrifica a saúde e esgota a capacidade de cada um, dois mil processos aguardam pauta para julgamento pelo Pleno e dez mil estão entre a Distribuição e a Procuradoria, isto é, nem sequer foram examinados pelos Ministros. As providências a serem adotadas são de natureza profunda - como segunda etapa - e tem por meta uma estruturação mais racional para a Justiça do Trabalho, modificando-se, como ponto de partida, a sistemática processual. Algumas medidas paliativas devem ser de pronto legisladas para que, mediante a instalação de um pouco de oxigênio, possamos trabalhar de forma mais produtiva, em atenção aos interesses das partes e objetivando o desafogo. O crescimento demográfico brasileiro, o fantástico desenvolvimento nacional após Juscelino e a política desenvolvimentista do período militar são fatores que, aliados à progressiva aplicação das normas de proteção ao trabalho na área rural, hipertrofiaram a Justiça do Trabalho e congestionaram as vias de solução dos conflitos. Os dados estatísticos dos últimos anos são aterradores atestados da insustentável situação que vivemos e que urge resolver. Coloco-os perante as Autoridades do Executivo, os Constituintes e a Nação, enfim, para que, através deste alerta, sejam buscadas fórmulas que atenuem a gravidade de uma situação explosiva: em 1983, as Juntas de Conciliação e Julgamento receberam setecentos e cinquenta mil seiscentos e noventa e sete reclamações e resolveram seiscentos e setenta mil novecentos e setenta e dois; em 1984, receberam setecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta e um e resolveram setecentos e trinta e sete mil trezentos e setenta; em 1985, receberam oitocentos e treze mil quatrocentos e quatorze resolveram setecentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e um. Nos mesmos três anos, os Tribunais Regionais do Trabalho julgaram duzentos e quarenta e nove mil duzentos e noventa e nove, enquanto este Tribunal julgava cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e um. Este ano, julgamos aproximadamente vinte e um mil. São números frios. É a radiografia do caos. É oportuno recordar que, em 1983, foram conciliados, e aqui não chegaram, 54,24% das reclamações, não sendo conhecidas e arquivadas 20,70%. Em 1984, os números foram oitocentos e quarenta e um mil oitocentos e oitenta e três, e em 1985, oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e cinco conciliados. A Justiça do Trabalho foi criada exatamente para conciliar. Crescendo a atividade econômica e, no Brasil, o gigantismo quebra qualquer modelo ou parâmetro internacional, porque crescemos a níveis sem paralelo, o número de trabalhadores avoluma-se e ampliam-se os conflitos. O Plano Cruzado tirou do desemprego uma massa enorme de trabalhadores. Serão mais conflitos, mais demandas, que sempre andam juntos no regime de pleno emprego e progresso, principalmente pela considerável mobilidade da mão-de-obra decorrente do sistema do Fundo de Garantia, desvirtuado na sua aplicação. Mesmo que se acresçam Juntas novas e Tribunais, não ficaremos em dia. Podemos continuar multiplicando-os, porque a solução não está aí. As perspectivas de progresso, pelo enorme potencial do Brasil, conforme vem sendo assinalado dia após dia, principalmente com os êxitos do Plano Cruzado, são superáveis, e não haverá como, mantendo o modelo jurídico atual, atender à correspondente ampliação do número de processos. A solução, a curto prazo, porque nada pode ser pensado a longo prazo, para salvar a Justiça do Trabalho do seu clímax de saturação atual, está em mudar o quadro de sua competência. Pelo meu ângulo de observação, penso que há premente necessidade de instituir órgãos paralelos, extrajudiciais, que eliminem, filtrem os processos, chegando aqui apenas o intrincado direito inconciliável. O que é conciliável na Justiça do Trabalho pode sê-lo em outros órgãos, primariamente, sobretudo se o diálogo entre os mediadores e as partes tiver uma conotação informal, não judicante, através de convencimento, sem se requerer a intervenção do Estado. Creio que seria o momento de idealizarmos uma entidade sindical bipartite, constituída de empregados e de empregadores, sem remuneração pelos cofres públicos, extrajudicial, onde se tentaria a conciliação. O passo seguinte, não conciliadas as partes, seria a entrega da causa à Justiça, mas, em matéria salarial, sem controvérsia mais profunda, a sucumbência já importaria pagamento em dobro. Outrossim, quando o recurso enfrentasse matéria já objeto de jurisprudência do TST, o Juiz, de pronto, já determinaria que o valor para o depósito equivaleria à condenação imediatamente realizada. Nos recursos protelatórios, deveria ser cominada a multa mensal correspondente aos juros máximos praticados na praça, desde a interposição do recurso, e, finalmente, contra o empregado, a não incidência de juros, caso a protelação fosse evidente. Fugno, pois, de imediato, por pequenas, mas fundamentais alterações. Em primeiro lugar, estamos diante de uma

Justiça de desempregados, onde a discussão sobre salários, dinheiro vivo, e não outros direitos, ocupa mais de 90% das estatísticas. Aqui, sempre se sabe quanto e como deve. Evidente, pois, que o salário, quando questionado e independente de prova, deve ser pago em dobro na Justiça, quando acionada sobre ele, os juros devem ser os da praça, no dia da execução, e não os hoje 6% ao ano que as leis fixaram há meio século, um anacronismo incontestado e o grande fator do acúmulo de reclamações sobre salários. Há cinquenta anos, cobrar juros de 12% era crime, era usura. Hoje, o próprio Governo o faz e autoriza a cobrança de mais de 40% ao ano para o financiamento até dos alimentos. Juros, lucros ou perdas e correção monetária confundem-se na prática e só se distinguem na retórica oficial dos números que sustentam determinada política econômica. Demandar, na Justiça do Trabalho, hoje, tornou-se um excepcional negócio. Melhor a demanda que qualquer operação bancária, porque o empregador, aqui, retendo o dinheiro do empregado, sobre ele pagará 6% ao ano, quando, se operasse em banco, sobre o mesmo seriam cobrados em torno de 240%. Se a alide demorar dois anos, realmente terá aumentado seu capital, às custas do empregado despedido, em 100%, com um acréscimo avultado de despesas para o Estado. Dupla agressão, ao empregado e ao Estado, que lhe oferece uma Justiça barata. O êxito do demandado está, pois, em saber administrar sua demanda na Justiça do Trabalho, porque, com o dinheiro do trabalhador, aumentará seu capital de giro. As medidas que retardam a solução final farão com que o empregador seja beneficiário de rico empréstimo, ao qual pagará juros de 6% ao ano, um ganho de, no mínimo, 50% sobre a área bancária. O fim da correção monetária e o insuficiente reajustamento nas execuções trabalhistas foram ainda mais desastrosos. O tributo que a Justiça do Trabalho paga ao Plano Cruzado não pode ser ignorado. Se não há correção monetária, não há acordo, porque a demanda é financeiramente vantajosa. Se não há acordo, há a sobrecarga da máquina judiciária e a descrença do desempregado nela, que se torna falha, onerosa, falsa, porque, a rigor, só protege o capital, que pode especular nas barras dos Tribunais. Enfim, a Justiça tardia não é Justiça. As sensíveis quedas nos índices de acordos, com o consequente aumento do número de ações trabalhistas julgadas indicam o engano praticado pelo Plano Cruzado, tributo que trará grandes reflexos à nossa celeridade. De pronto, pois, alguns remédios devem ser adotados, para que possamos sobreviver até que, pós-Constituinte, acredite, se adote uma reforma mais profunda da legislação, de modo a modernizá-la e torná-la apta ao desempenho de suas legítimas atribuições. A Academia de Direito do Trabalho, a que tenho a honra de pertencer, analisou o problema e sugeriu a instituição compulsória de comissões paritárias no âmbito das empresas de grande e médio portes. Não é a solução que me entusiasma, porque prefiro tirar do ambiente de trabalho qualquer tipo de divergência. Fixo-me no órgão extrajudicial de natureza sindical como primeiro na fase conciliatória. Mas, a Academia ponderou que, tanto no Direito Comparado como nas normas editadas pela Organização Internacional do Trabalho dá-se ênfase à solução dos litígios individuais do trabalho através de mecanismos adequados de conciliação, como previsto nas Recomendações nºs. 92/51, 94/52, 130/67 e 135/71. Se ao sindicato se atribui missão delegada do Poder Público, ranço getulista ainda não extirpado do absoluto corpo consolidado, nem da Constituição Federal (art. 166), é certo que o artigo 514 já atribui ao sindicato o dever de promover a conciliação dos dissídios de trabalho. Penso que na área sindical, mais que na própria empresa, o empregado sentir-se-á mais à vontade para pugnar pelo seu direito nesse órgão de conciliação extrajudiciária. Demais disto, por concernir à categoria esse mecanismo de conciliação, estaria aberto também a outros tipos de dissídio individual. Com isto, centenas de milhares de ações não chegariam ao ajuizamento. E, com uma instrução prévia, nesse órgão ou nas comissões paritárias, os não conciliados, levados à Justiça, poderiam ser julgados em audiência, tal como se previu na instituição da Justiça do Trabalho. Entretanto, dentro das medidas de emergência que advogo, incluo, prioritariamente, mesmo que se pretenda uma reforma mais profunda para o futuro, entre outras, as seguintes, visando a agilizar os processos aforados na nossa Justiça: a) ampliação das hipóteses de condenação do pagamento em dobro de prestações trabalhistas; b) adoção do princípio da sucumbência, a todos os casos de condenação do empregador e nas ações temerárias ajuizadas pelo empregado; c) depósito integral da condenação ou acréscimo como pressuposto do recurso cabível, permitida a caução idônea quando a importância exigida for vultosa; d) inadmissibilidade de embargos, neste Tribunal, quando a Turma não houver conhecido, por unanimidade, do recurso de revista, ou, em qualquer caso, quando decidir agravo de instrumento; e) não restituição de prazo recursal, quando os embargos declaratórios forem considerados meramente protelatórios; e f) aumento da alçada, tornado-a mais real, conforme o recurso intentado. O depósito integral ou fiança idônea é de uso corrente no Direito Tributário, e, entre nós, além de desestimular os recursos protelatórios, simplificará a execução, o mais intrincado e complexo problema da Justiça do Trabalho. A inércia brasileira permitiu que a Consolidação das Leis do Trabalho atravessasse cinquenta anos de variações de comportamento sócio-industrial de maneira chocante. Estabelecida para reger as relações de trabalho em um país já demodado agricolamente e incipiente industrialmente, ainda hoje, na obsolescência de um regime irreal, comanda as relações trabalhistas da Oitava ou Nona potência do mundo. A Organização Internacional do Trabalho já passou de centena e meia de convenções internacionais e outro tanto de resoluções, virando pelo avesso tudo o que se imaginava nos pródromos da revolução industrial, ultrapassando as regras ditadas pelo entusiasmo inicial do Direito do Trabalho nascente. O Brasil continua com a sua legislação arcaica, quando o mundo atravessa uma era de incerteza política e até mesmo de intensa perplexidade. Os regimes de economia de mercado não conseguem realizar a Justiça Social satisfatoriamente. Para os países de economia de mercado, falta uma fórmula de distribuição da riqueza que não prejudique o crescimento econômico; para a economia dirigida, confirma-se a notória incapacidade de dinamizar o

seu crescimento econômico. Essa disparidade de situações econômicas impossibilita uma proposta universal. Os ricos, com sua fortuna, não ajudam os pobres, e seu crescimento econômico chega a preocupar. Nos países em desenvolvimento, pressionados por uma dívida atroz, o fantasma da estagnação apavora. Nos países ricos e no nosso, em pretenciosa assemelhação com eles, fala-se em redução da jornada para quarenta horas de trabalho semanal. Na realidade, para nós e outros do terceiro mundo, o que apavora é a desqualificação da mão-de-obra, que enfraquece a produção, ao lado da dramática escassez de capital. Os países ricos planejam até seu déficit comercial. Entre nós, temos que arranjar superávit contra tudo e contra todos, em busca da sobrevivência. Os ricos nos querem impor seu capital, não raro espoliativo, e essa exportação de capital esbarra na necessidade de proteção do capital nacional. Há uma infinidade de contradições, de interesses, alguns reais, outros equivocados, todos eles, num quadro dramático de incerteza e insegurança político-econômica, que se somam às desavisadas opções ideológicas de uma população escassamente preparada para a prática da Democracia. A tudo isso se agrega, igualmente, como entre nós, o controle estatal sobre grande parte da economia, em somatório do peso das estruturas tradicionais, contrastando com a vontade declarada dos Governos de privatizar a economia. Pior entre nós, porque tais contradições e incertezas chocam-se na tentativa de obter-se um modelo econômico intermediário, entre a economia de mercado e a dirigida, cujos limites ninguém ousou ainda, com sinceridade, definir nem na Velha, nem na Nova República. Surpreende a proposta que surgiu com o projeto da Constituição, conhecido, na miscelânea de princípios que não permite, nem sequer, discernir claramente os limites do regime híbrido proposto nesse projeto de Constituição. Talvez o que se quis não se disse; o que se disse, realmente não se quer. Chega-se a pensar que o projeto é um desafio à sociedade, mais que uma proposta de Constituição: toda a polêmica possível ali está. Pode ser até que a nossa mistura de economias de mercado e dirigida tenha propiciado o alto desenvolvimento que encanta e entusiasma, mas que não nos livrou da renda per capita mendiga, inferior aos nossos vizinhos platinos, sem comparar com qualquer dos países da Europa, por mais pobres que sejam. E o Nordeste continua sendo a mancha negra na civilização da oitava pujante Nação do Mundo, prenhe de recursos naturais, escassa de ideias afins com a realidade do país realmente subdesenvolvido, em sua expressão global. Porém, essa divagação sócio-econômica a que me permiti foi objetivando a tentativa de colocar a pergunta: qual a influência que esse quadro exerce nas relações de trabalho? Na realidade, os exemplos estão aí, na economia; quanto mais dirigida, menos elástico o desenvolvimento. Daí por que precisamos atualizar o modelo econômico. Para ultrapassarmos o ponto de estagnação em que sempre caem as economias dirigidas, quando enfrentamos o crescimento populacional, com a consequente necessidade de melhoria de transporte, comunicações, etc., faz-se necessário um modelo econômico menos preso a intervenções e limitações oficiais, guardando fidelidade à nossa ideologia constitucional de economia de mercado. Certo que o Brasil, dentro de um renovado empirismo condenável em matéria de economia, salvo no que se refere ao Plano Cruzado, o primeiro a repousar em filosofia revolucionária própria, não testou qualquer sistema de economia livre, privada, em bases modernas, sob a égide de conquistas atualizadas dentro dos Direitos Econômico e Social. Aqui estão sempre atrelados o econômico e o social, sempre em detrimento deste. Em regra, há o interesse econômico predominando sobre o social. Daí o porquê das dificuldades de nossas tentativas de natureza econômica, determinando sempre o atropelamento do social, sem que caminhemos para um sistema de negociação coletiva mais amplo, modernizando-se as opiniões dos trabalhadores, empregadores e mesmo do Estado no contexto geral. Precisamos alcançar-nos a uma sociedade madura, que compreenda realmente o alcance, a profundidade e a significação dos conflitos sociais, avaliando com inteligência e sem preconceitos o comportamento das partes em litígio, tudo dentro dos interesses maiores do País. A negociação coletiva é a chave do preparo social, do desemperramento da Justiça do Trabalho e, fundamentalmente, de um melhor relacionamento entre capital e trabalho, de tal forma que o empregado possa vislumbrar a oportunidade de melhores conquistas. A Carta Social Européia de 1961, firmada pelos principais países daquele continente, dentro de princípios previstos no artigo 6º, deferiu, com a finalidade de assegurar o exercício efetivo do direito de negociação coletiva, que as partes contratadas obrigam-se a: primeiro - favorecer a consulta paritária entre empregador e trabalhador; segundo - promover, quando necessário e útil, a instituição de processos de negociação voluntária entre organização de empregadores, de um lado, e as organizações de trabalhadores, de outro, com a finalidade de regulamentar as condições de emprego e as convenções coletivas. Seguem-se outras obrigações: terceiro - favorecer a instituição e utilização de processo apropriado de conciliação e arbitragem voluntária para a regulamentação e solução dos conflitos de trabalho; e quarto - reconhecer os direitos dos trabalhadores e dos empregadores às ações coletivas, em caso de conflitos de interesses, inclusive o direito de greve, sob reserva das obrigações que poderiam resultar das convenções coletivas em vigor (Arion Sayão Romita - "Temas de Direito Social"-Freitas Bastos - págs. 108/109). Povos com mais experiência já entenderam que não é a Justiça do Trabalho que deve ser prontamente acionada para resolver os conflitos. É preciso, em primeiro lugar, que as partes sejam educadas, compelidas a negociar suas pendências e preferências individuais e coletivas, sob a vigilância, mais remota que atualmente, do Poder Judiciário. O mesmo com a greve. Quando necessária sua decretação, os trabalhadores devem ter todas as garantias, as mesmas a serem asseguradas aos não grevistas e ao empregador, com respeito devido às pessoas e às coisas. Qualquer violação desses princípios deve importar punições. Pouco recomendável que se estabeleça, em proposta de lei ou em lei, que a greve no serviço público seja proibida e nenhum tipo de punição pelo seu exercício ilegal acarrete, desmoralizando-se a lei e a Justiça. Se a greve não é permitida e se eclodir as

multas ou outras punições, ao sindicato que dela participe ou ao empregado, resistentes à lei e à ordem, devem ser necessariamente impostas pela Justiça, inegociáveis, como princípio básico do respeito e do interesse maior da sociedade. O que se vê, hoje, é o desrespeito total à sentença judicial, pela falta de poder coercitivo para o seu cumprimento, o que ainda mais se agravará se aprovada qualquer lei em que apenas se defina a sua proibição em serviços essenciais, sem punição. A liberdade deve sempre corresponder a responsabilidade. É inadmissível a proibição sem o ônus. A sentença, proibindo-a, sem a coerção, desmoraliza o Judiciário e o Executivo, e a eficiência do ordenamento jurídico desaparece. A Justiça deve ter o poder de fazer retornar ao trabalho, imediatamente, o trabalhador rebelde, na greve ilegal ou proibida; no primeiro caso, determinando por voltar, trabalhando, à negociação; no segundo, punindo, pecuniária ou criminalmente, se afrontar o interesse social com a paralisação total da atividade em setor essencial. Na grande Democracia do Norte, que nos inspirou constitucionalmente desde o Brasil Colônia, as lições de responsabilidade são de hoje. Um símile da Emenda Taft, que não permite a continuidade de greve contrária ao interesse geral, é medida essencial para salvaguarda do equilíbrio nacional lá e cá. De um ou tem próximo, a medida do Presidente Reagan, demitindo todos os Controladores de Voo que se lançaram a uma greve ilegal, foi lição de respeito ao interesse coletivo de uma Nação madura, democrática e responsável. Os nossos costumes, métodos e sistemas são outros, mas a lição de que o que é ilegal deve ser punido a nós serve também. Há necessidade de preservar a autoridade, mas, muito mais do que isto, a dignidade do Poder Judiciário, que não pode ter suas sentenças vilipendiadas como hoje o são. Tenho, invariavelmente, entendido que toda proteção deve ser assegurada ao exercício legítimo de um direito, mas, igualmente, toda transgressão, especialmente quando atentatória ao interesse geral da Nação, por um grupo ou grupos, deve ser punida, como meio único de criar o ambiente de equilíbrio em que vicejará o respeito recíproco aos direitos pessoais ou coletivos. O patrão que inviabilizar ou dificultar a vontade coletiva, legalmente expressa, deve ser alvo de pesada sanção legal; de igual modo, o trabalhador, o líder ou a organização sindical que afrontar a Nação com atitude ilegal ou meio que inviabilize a conciliação. A negociação, pois, é o caminho com interferência moderadora da Justiça do Trabalho, afinal, conclusivamente, quando chamada. A negociação deve receber, no mesmo sistema legal, a primazia, e a legislação deve estabelecer a em todos os níveis. Pluralismo sindical, monismo, isto não é problema do Governo, e sim das partes sociais. O direito de associação, através de legislação específica, deve sair da camisa de força em que foi colocado pelo enquadramento sindical. Não é admissível que a Democracia não chegue ao sindicalismo, onde tudo se subordina a uma legislação arcaica corporativista e ditatorial que resiste ao tempo. Democracia tivemos com Dutra, Getúlio, no segundo mandato, Juscelino, Jânio e João Goulart, estes dois efemeramente, e nem por isto se conseguiu dinamitar a rocha do controle sindical pelo Ministério do Trabalho, com a alteração e modernização da CLT. Os trabalhadores, salvo aqueles que são empregados do Estado, devem ter o direito de organização que lhe apropriado, em caráter nacional, estadual, municipal, regional, urbano, rural, por empresa ou estabelecimento, enfim, como se decidir, autonomamente, resguardando, tão-só, o interesse público maior. Daí poderão surgir soluções originais e eficazes, porque espontaneamente geradas pelas partes interessadas, sem as peias do dirigismo estatal. Ideologicamente, o sindicalismo se libertará, porque várias correntes se formarão e, do entrecruze de ideias, melhores dias virão para os trabalhadores. O radicalismo encontrará oposição e esta poderá forçar o equilíbrio e a negociação. Tal só será possível com lideranças autênticas, que se comprometem com a melhoria das condições de vida do trabalhador, com a lei exigindo a fidelidade das partes no objetivo final da negociação coletiva, sem prejuízo de convicções políticas, com a obrigação de servir aos interesses nacionais de produção e desenvolvimento, na medida da solidariedade, com a finalidade maior da nacionalidade, do progresso econômico e do desenvolvimento social. Volto a insistir em que, nos dissídios individuais, o passo primeiro será a comissão paritária ou o órgão extrajudicial sindical, conciliador, básico, pré-instância judiciária. Um Juízo arbitral, bem conduzido, independente, honesto e respeitado levaria, na maioria dos casos, a Justiça do Trabalho a mero papel homologatório e uniformizador de jurisprudência, em respeito às leis e à Constituição. A obsolescência mais imanente, porém, nessa legislação ultrapassada, está no campo do conflito coletivo, onde mais se fazem necessárias as mudanças. Aqui, cabe ponderar que a legislação em vigor deu o que não queria dar, porque o ranço ditatorial convergia os interesses políticos para a pouca liberdade de negociação e o dirigismo sindical-estatal. O pluralismo associativo revolucionaria a negociação e dinamizaria o progresso social, abrindo novos horizontes nas conquistas dos trabalhadores. Sou integralmente favorável a existência dos dissídios em uma nova ordem legal, com a participação da Justiça do Trabalho, deferindo-lhe, como primeiro avanço em prol do seu prestígio, a competência para determinar o retorno ao trabalho ou a negociação, respaldada no poder coercitivo de punição à resistência, de maneira a defender tanto o capital como o trabalho, uma responsabilidade do Estado, como Poder moderador. Os procedimentos de conciliação, mediação e arbitragem devem ser fomentados e fundamentalmente defendidos como nova ordem legal a ser estabelecida. É certo que o projeto de lei submetido ao Congresso Nacional, pelo Governo, procura alcançar essa finalidade, mas foi parcimonioso na disciplina da arbitragem, que apresenta falhas, como a não indicação dos assistentes das partes junto ao árbitro ou árbitros escolhidos, nem cuidado da homologação do laudo arbitral, essencial, em face da nossa tradição processual, para que os Tribunais restrinjam-se tão-só ao exame dos aspectos formais da arbitragem e das arguições de nulidades ocorrentes. Homologado o laudo, tornar-se-ia executável pelos procedimentos sumários pertinentes à Justiça do Trabalho. Creio que as conquistas sociais de um dissídio deveriam persistir pelo menos por dois

anos, alterando-se em prazos menores tão-só as cláusulas de natureza salarial. O lapso mais longo ensejaria a experiência que fundamentaria novas conquistas ou eliminaria as que houvessem demonstrado impropriedade ou pouco interesse para as categorias. E o que dizer no poder normativo da Justiça do Trabalho? Defendo-o com parcimônia. Em Justiça tripartite, creio que a não formação profissional de alguns Juizes temporários contradiz à adoção de um poder amplo, com o objetivo de evitar a variação jurisprudencial excessiva. Porém, um poder normativo comedido, capaz de conjugar-se com a realidade emergente, seria saudável para a Justiça do Trabalho e partes, como por exemplo, quando os interesses estiverem inconciliáveis. Aí, então, o Judiciário poderia emitir um pronunciamento normativo ou deixar de proferir julgamento, ficando as partes sem norma coletiva, de tal sorte que as circunstâncias de ordem política e social fossem realmente o guia dessa normatividade; com certo sabor disciplinar. O poder normativo não pode ser um fim em si mesmo, mas um meio de estimular e forçar a negociação coletiva. Assim, à Justiça do Trabalho caberia também fomentar a negociação, a tal ponto que só julgaria normativamente em casos extremos, em que não se tivesse conseguido conciliar os interesses, de tal forma que até um sentido premial urgisse essa atuação, isto é, beneficiando aqueles que se houvessem comportado regularmente nas suas relações contratuais ou agravando as consequências para os que violassem as normas de conduta ética ou negocial. Advogo a existência dos prejulgados, enunciados ou súmulas legalmente reconhecidos com sentido vinculatório, veículo suficientemente capaz de acelerar os julgamentos em uma Justiça assobebada. O que não compreendo é como uma instância inferior possa violentar a jurisprudência uniforme, consagrada em verbete, oferecendo ao interessado a ilusão de um êxito que se vai esborar nas barras da instância superior, em protelação causada pela própria Justiça. Ainda no campo dos conflitos coletivos, defendo solução para aquilo que mais nos aflige: o congestionamento do TST. Certo que o recurso ordinário em dissídio não pode ser suprimido, porque a revisão do julgado é legítima. Mas, deveria ser da competência de uma Turma do TST (com embargos cabíveis em alguns casos) o conhecimento e julgamento dos competentes recursos ou ações cabíveis, retirados do Tribunal Pleno. Defendo a necessidade da competência legal do TST para emitir enunciados com poder normativo. A Justiça do Trabalho deve ser dinâmica, atual e coerente. Só em decorrência de seus enunciados normativo seria viável torna-la ajustada ao dia-a-dia social. O Congresso, ainda na Constituinte poderia obviar nossa situação, restabelecendo os prejulgados com força normativa. Enfim, eis, em poucas, escassas e humildes pinceladas, o retrato de uma Justiça do Trabalho que almejo, mais eficiente e atual. Quero chegar a um consenso sobre as reivindicações com os meus Pares para que, imediatamente, sobre elas possam trabalhar, colhendo o apoio de quem, constitucionalmente, possa nos ajudar. Praza aos Céus que algo possa conseguir, com o apoio dos meus Pares, cujos conselhos sempre aceitei, na busca dos ideais comuns que acalentamos. Sejam minhas palavras finais de agradecimentos: ao meu falecido pai, Mirabeau Ferreira da Rocha Pimentel, Advogado notável, consagrado no Fórum de Belo Horizonte, na geração de suas estrelas de primeira grandeza, tais como Caio Mário da Silva Pereira, Milton Campos e Pedro Aleixo. Ao meu saudoso pai devo a formação responsável e que tem sido o norte de minha vida. À minha mãe, aos oitenta e sete anos, ainda hoje assiste a seu filho com o mesmo desvelo, carinho e saber, como tem feito ao longo desses sessenta anos, compensando, com o seu invariável bom senso, um temperamento ardente; à minha esposa, que, na jovialidade de sua existência, é a renovação permanente do meu desejo de servir; ao meu filho Sérgio, Médico e servidor da Força Aérea, que jamais desmentiu a vocação de responsabilidade do seu pai; à minha jovem querida filha Patrícia e minhas netas, filhas do meu saudoso filho, Marcela e Renata, flores viçosas que fizeram deste pai fora do tempo e avô orgulhoso um homem sempre confiante no futuro. Aos meus Colegas, que depositaram sua confiança na minha capacidade para dirigir esta Casa, o tributo da gratidão, amizade e estima, agradecimento e permanente orgulho em tê-los como parceiros na nobre missão de distribuir justiça. Divisando o passado já tão longe, fixo-me no dia em que recebi meu grau. Renovo aqui o meu juramento profissional, com o orgulho que o fiz naquele 05 de novembro de 1949, sob as luzes de Rui Barbosa. Hoje, ao assumir este alto posto, proclamo, como os doutos o fizeram antes de mim: "Estudia... Piensa... Trabalha... Lucha... Sê leal... Tolera... Ten Paciência... Ten Fe... Olvida... Ama a tu profesión". E, sobretudo: "Ten Fe en el Derecho, como el mejor instrumento para la convivencia humana; el la Justicia, como destino normal del derecho; el la paz, como substitutivo bondadoso de la Justicia; sobre todo, ten fe en la libertad, sin la cual no hay Derecho, na Justicia, ni paz" ("Los Mandamientos del Advogado"). E mais ainda: "Tu deber es luchar por el Derecho; pero el día que encuentres en conflicto el Derecho con la Justicia, lucha por la Justicia" (Eduardo J. Couture). Relembro as sábias palavras de Calamandrei, que aqui, ainda recentemente, disse e que não me farto em repetir: "Feliz o Magistrado, que até a véspera do limite da idade, sofre, ao julgar, esse sentimento quase religioso de consternação que o fez tremer quando teve de pronunciar seu primeiro julgamento." Permita-me Deus que assim o seja, caminhando com dignidade no respeito perpétuo e invencível à toga que o destino me fez vestir. Muito obrigado. (Palmas). Convido a todos a cumprimentarem os empossados no salão térreo do Tribunal, onde teremos o prazer de oferecer uma taça de champagne. Muito obrigado. Está encerrada a Sessão." - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, 19 de dezembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente do TST

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Em 04 de fevereiro de 1987, às 13:00 horas, realizou-se a Primeira Sessão Plena Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, presentes os Srs. Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, João Wagner, Feliciano Oliveira (Juiz Convocado) e Francisco Leocádio (Juiz Convocado); o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho Dr. Wagner Antônio Pimenta e o Secretário do Tribunal Pleno, Dr. Jorge Aloise. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão a que deixou de comparecer, por estar em licença especial, o Sr. Ministro Vieira de Mello. - Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - No expediente, tomada a seguinte deliberação:-- -- -- -- --
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/87, CERTIFICO E DOU FE que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza e Américo de Souza, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o encaminhamento, ao Ministério da Justiça, do pedido de aposentadoria do Exmo. Sr. Ministro JOÃO WAGNER, no cargo de Ministro Classista desta Corte."-- -- -- -- --
Foi proposta pelo Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio a retificação da certidão de julgamento do Processo RO-AR-90/83 julgado em 10/11/86. O resultado do julgamento passou a ter a seguinte redação: em questão de ordem, levantada pelo Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, redator designado, retificar a certidão de julgamento de folhas 213, do dia 10 (dez) de novembro de 1986, que passa a ter a seguinte redação: "Por unanimidade, rejeitar a preliminar de impossibilidade de rescindir carta de arrematação e por maioria, acolhendo a carência da ação, declarar ilegítima ad causam ativa a Fábrica de Calçados Andréa Ltda., dando provimento ao recurso, quanto aos demais recorrentes, para julgar procedente a rescisória, rescindindo a carta de arrematação, vencidos os Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza e Marcelo Pimentel. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Marco Aurélio. Deferida junta de voto vencido do Sr. Min. João Wagner. Impedidos os Srs. Mins. Guimarães Falcão e Vieira de Mello."-- -- -- -- --
Adiado, a pedido das partes, o julgamento do processo RO-DC-149/85.4 para a partir da sessão do dia 25 de fevereiro deste ano.--
Em seguida, o Sr. Ministro Coqueijo Costa propôs o seguinte registro:-- -- -- -- --
"Hoje é a data natalícia do nosso Colega Américo de Souza. Aproveito a oportunidade para dizer a S. Exa., em meu nome e no do próprio sodalício, se a Casa me permite, que nos rejubilamos toda vez que um Colega cumpre mais um ano de existência, porque é motivo de alegrias, pela significação social da data, ainda que no íntimo de cada um de nós seja mais um ano que passou. Todavia, quando este ano e os outros que se passaram foram frutíferos, como os da existência de S. Exa., eles só podem carrear alegrias para o nosso espírito e aquele conforto íntimo de quem cumpre o dever do homem e do cidadão, mormente quando se trata de pessoas como nós, homens públicos. S. Exa. veio de uma longa trajetória política, que culminou na mais alta Instituição desse Poder, no Parlamento, em boa hora guindado para um dos Tribunais Superiores da República. Com os cargos que já exerceu no Poder Executivo, inclusive na empresa privada, pode-se considerar um homem com uma existência completa, repleta de vitórias e satisfações, que, neste momento, passam a ser nossas também, na oportunidade desta efeméride tão grata a nós todos. Proponho que o voto que está sendo encaminhado diretamente - não precisa correspondência seja extensivo à sua digna família."-- -- -- -- --
Logo após, o Dr. Valter Otaviano da Costa Ferreira, Procurador, se associou às palavras do Sr. Ministro Coqueijo Costa.-- -- -- -- --
"Apresento, em nome do Ministério Público, ao Sr. Ministro Américo de Souza votos de felicidade, extensivos a sua família."-- -- -- -- --
E o Sr. Ministro Américo de Souza agradeceu:-- -- -- -- --
"Agradeço os votos a mim formulados e as homenagens que me foram prestadas pelos meus ilustres Colegas."-- -- -- -- --
Passou-se, então, à ORDEM DO DIA:-- -- -- -- --
Processo RO-DC-213/86.3, da 1ª. Reg., relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Rectes. Fund. das Pioneiras Sociais e Sind. dos Emps. em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA/RIO e Recdo. Os Mesmos. (Adv. Fernando Barreto F. Dias e Alino da Costa Monteiro). Foi Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido: I- Recurso da Fundação das Pioneiras Sociais: 1- Por maioria, dar provimento parcial para: a) reduzir a taxa de produtividade a 2% (dois por cento), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, Guimarães Falcão, João Wagner e Orlando Teixeira da Costa; que negavam provimento; b) excluir a cláusula referente à reposição salarial, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Norberto Silveira de Souza; 2- Negar provimento ao restante do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. II- Recurso do Sindicato dos Emps. em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do R.J. - SENALBA/RIO: 1- Dar provimento parcial para incluir a cláusula atinente às horas extras, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Ranor Barbosa e Juiz Francisco Leocádio (Convocado) que deferiam somente às legais; 2- Por unanimidade, negar provimento à cláusula sobre complementação do salário-enfermidade; 3- Considerar prejudicado o restante do recurso, unanimemente.-- -- -- -- --
Processo RO-DC-762/85.0, da 2ª. Reg., relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recte. Sind. das Companhias de Armazéns Gerais no Est. de S.P. e Recdo. Sind. dos Trabs. no Com. Armazenador de S.P. (Adv. Rafael E. Puquiese Ribeiro e Clóves

Coelho). Foi Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido: 1- Dar provimento parcial ao recurso, para: a) Reduzir a taxa de produtividade a 2%(dois por cento), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, João Wagner, Norberto Silveira de Souza, Guimarães Falcão e Coqueijo Costa, que negam provimento; b) Impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no importe equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de referência, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, unanimemente; c) sem divergência, determinar que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal; d) Por unanimidade, assegurar a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros 15(quinze) dias de afastamento e, desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS; e) Excluir a cláusula referente ao contrato de experiência, unanimemente; f) sem discrepância, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10(dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; g) Por unanimidade, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10%(dez por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado, excluída a hipótese já prevista na cláusula 24 (vigésima quarta); 2- Negar provimento: a) À cláusula atinente ao salário normativo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa e Coqueijo Costa; b) À cláusula versante sobre a estabilidade provisória ao empregado acidentado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Guimarães Falcão e Prates de Macedo; c) sem divergência, ao restante do recurso.---

Processo RO-DC-28/86.3, da 2a. Reg., relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Rectes. Companhia Bancard de Serviços; Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Outra; Alba Química Indústria e Comércio Ltda e Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central e Recdos. Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Santos e A.D. Moreira Comércio, Importação e Exportação e Outras. (Adv. Valtter Fernandes; Antonio Carlos Siqueira Cleto; Emmanuel Carlos; Joaquim Caiuby Akinaga e Eraldo A. Rodrigues Franzese). Foi Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido: I- Recurso da Alba Química Indústria e Comércio Ltda.: 1- Por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão da lide; 2- Por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, João Wagner, Ranor Barbosa, Norberto Silveira de Souza e Coqueijo Costa, acolher a preliminar de nulidade, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que seja emitido juízo a respeito de cada uma das cláusulas de persi, anulando assim o acórdão no que se refere à extensão do acordo aos não acordantes; 3- Sem divergência, considerar prejudicado os demais recursos. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.-----

Processo RO-DC-724/84, da 9a. Reg., relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Rectes. Proc. Regional do Trabalho da Nona Reg.; Sind. Rural de Centenário do Sul e Outro e Sind. dos Trabs. Rurais de Centenário do Sul e Outro e Recdos. Sind. Rural de Centenário do Sul e Outro e Sind. dos Trabs. Rurais de Centenário do Sul e Outro. (Adv. Sueli Aparecida Ermano, Harry França e Luiz Roberto L. Kracik). Foi Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido: I- Recurso do Ministério Público: 1- Por maioria, dar provimento parcial para excluir a cláusula referente às férias proporcionais, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Norberto Silveira de Souza e Orlando Teixeira da Costa. II- Recurso do Sindicato dos Trabs. Rurais de Centenário do Sul e Sind. dos Trabs. Rurais de Porecatu: 1- Dar provimento parcial para: a) Por unanimidade, incluir as seguintes cláusulas: a.1 - acréscimo das horas extras; a.2- concessão de área de terra para cultivo; b) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Feliciano Oliveira (Juiz Convocado), Francisco Leocádio (Juiz Convocado) e José Ajuricaba, instituir cláusula que possibilita a eleição de um empregado como representante sindical da categoria, nas fazendas que tenham mais de 50(cinquenta) empregados; c) Por unanimidade, determinar a obrigatoriedade do empregador em transportar, com urgência, para locais apropriados, o empregado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste; d) sem divergência, estabelecer multa de 10%(dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salários até 30(trinta) dias e de 20%(vinte por cento) pelos meses restantes, se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias, sem cogitar desta, a repercussão nas férias, décimo terceiro salário e indenização do aviso prévio; e) unanimemente assegurar estabilidade no emprego aos trabalhadores com mais de dez anos de casa, e que estejam já há um ano para adquirir direito à aposentadoria; f) Determinar a remessa, ao Sind. profissional, uma vez por ano, da relação dos empregados pertencentes à categoria suscitante, unanimemente; g) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Feliciano Oliveira (Juiz Convocado) e José Ajuricaba, deferir a incidência sobre o valor do reajustamento salarial aos cortadores de cana; 2- Considerar prejudicada a cláusula relativa ao transporte gratuito de enfermos; 3- Negar provimento: a) na cláusula referente à taxa de produtividade de, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza, Hélio Regato e Coqueijo Costa; b) À cláusula atinente ao salário-família, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, João Wagner e Norberto Silveira de Souza; c) vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, quanto à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos salários e funções; d) sem divergência, ao restante do recurso. III- Recurso do Sind. Rural de Cen-

tenário do Sul e Sind. Rural de Porecatu: 1- Dar provimento parcial para: a) Por unanimidade, excluir as seguintes cláusulas: a.1- permanência do trabalhador na moradia, nas hipóteses de rescisão contratual; a.2- indenização proporcional na rescisão contratual; b) Sem discrepância, determinar a obrigatoriedade dos empregadores rurais construírem abrigos rústicos, nos locais de trabalho, para proteção de seus empregados; c) unanimemente, esta belecer que os veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais deverão satisfazer as condições de segurança e comodidade, sendo proibido o carregamento de ferramentas soltas junto das pessoas transportadas, excluindo-se a obrigatoriedade do fornecimento gratuito do mesmo; d) Por unanimidade, apontar que o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, será computado como tempo de efetivo serviço, apenas na hipótese do lugar de trabalho estar em local de difícil acesso; e) Sem divergência, determinar que os trabalhadores rurais têm direito ao adicional de insalubridade, previsto na CLT, desde que apurada em perícia técnica; f) Por maioria, assegurar o salário no auxílio-doença correspondente aos primeiros 15(quinze) dias de enfermidade comprovada por atestado médico, vencidos os Srs. Mins. Marco Aurélio e Mendes Cavaleiro, que proviam para excluir; g) Unanimemente, conceder ao trabalhador temporário apenas o acréscimo de 1/6 no seu salário diário, correspondente ao repouso semanal remunerado; 2- Por unanimidade, considerar prejudicada a cláusula relativa à remuneração das férias proporcionais; 3- Sem discrepância, negar provimento ao restante do recurso.---. A partir deste momento, passa a representar a d. outa PGJT, o Procurador Dr. Valtter Otaviano da Costa Ferreira.---

Processo RO-DC-507/85.7, da 2a. Reg., relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Rectes. Sind. das Emps. de Turismo no Est. de S.P. e Proc. Regional do Trab. da 2a. Reg. e Recdos Fed. dos Emps. em Turismo e Hospitalidade do Est. de São Paulo e Outro. (Adv. Wálter Fernandes, José Eduardo Duarte Saad e Luiz Carlos Gomes da Silva). Foi Rel. o Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido: I- Recurso do Sind. das Emps. de Turismo no Est. de S.P.: 1- Dar provimento parcial para: a) sem divergência, garantir ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais; b) excluir a cláusula referente à estabilidade ao alistando, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza; c) unanimemente, transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72(setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação; d) por unanimidade, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10(dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; e) sem divergência, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20%(vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; f) determinar que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal, unanimemente; 2- Negar provimento: a) na cláusula referente à estabilidade provisória do empregado acidentado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Guimarães Falcão e Prates de Macedo; b) sem discrepância, ao restante do recurso. II- Recurso do Ministério Público: 1- Por maioria, dar provimento parcial para excluir a cláusula atinente à estabilidade do alistando, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Orlando Teixeira da Costa; 2- Unanimemente, negar provimento às cláusulas versantes sobre salário normativo e salário-admissão; 3- Sem divergência, considerar prejudicado o restante do recurso.-----

Processo RO-DC-393/86.4, da 2a. Reg., relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Rectes. Sind. dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de S.P. e Recdo. Sind. dos Emps. em Estab. de Serviços de Saúde de Santos. (Adv. Braz Lamarca Júnior e Geraldo Soares Novaes Filho). Foi Rel. o Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido: 1- Dar provimento parcial ao recurso, para: a) pelo voto de desempate da Presidência, reduzir a taxa de produtividade a 2%(dois por cento), vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, Barata Silva, Coqueijo Costa e Guimarães Falcão; b) Unanimemente, deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 1(um), na base de 1/6(um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0(um ponto zero), mais 1/12(um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do Dissídio; c) Excluir a cláusula referente à estabilidade do alistando, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza; d) sem divergência, deferir a afixação na empresa de quadro de avisos do Sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja; e) unanimemente, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10(dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; f) sem discrepância, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 10%(dez por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; g) Por unanimidade, determinar a homologação das rescisões contratuais, na forma da lei, no prazo de 10(dez) dias úteis contados da data da extinção do contrato de trabalho; 2- Considerar sem objeto o recurso quanto à manutenção de cláusulas anteriores, unanimemente; 3- Sem divergência, negar provimento ao restante do recurso.---. Processos RO-DC-237/85.1, da 3a. Reg., relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Rectes. Sind. dos Trabs. Rurais de Divisa Nova e Sind. Rural de Divisa Nova e Recdos. Os Mesmos. (Adv. Ivan de Sá e Inocêncio Oliveira Cordeiro). Foi Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido: I- Recurso do Sind. Rural de Divisa Nova: 1- Por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência e de litispendência; 2- No mérito, dar provimento parcial para: a)

Por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Guimarães Falcão e Prates de Macedo, assegurar ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, 60 (sessenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta concedida pelo órgão previdenciário; b) Unanimemente, criar estabilidade provisória à empregada gestante até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária; 3- Negar provimento: a) à cláusula referente ao trabalho por produção, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e José Ajuricaba; b) quanto à cláusula relativa ao adicional de horas extras, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa; c) à cláusula atinente aos atestados médicos - salário-doença, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro e Marco Aurélio; d) unânime, ao restante do recurso; II- Recurso do Sind. dos Trabalhadores Rurais de Divisa Nova: 1- Dar provimento parcial para: a) por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, incluir a cláusula referente à dispensa do chefe de família; b) unânime, assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída tenha o direito a uma lavoura de subsistência, coletiva ou individual, ao lado de sua residência. Sendo individual, a área para a lavoura de subsistência será de 2.000 m² em propriedades acima de 20 (vinte) alqueires; de 1.000m² em propriedades entre 10 (dez) e 20 (vinte) alqueires e de 500m² em propriedades inferiores a 10 (dez) alqueires. No caso de lavoura de subsistência coletiva, não poderá ser inferior a 500m² por família de trabalhador rural. Nas rescisões contratuais, com ou sem justa causa, o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da lavoura. Caso o trabalhador dentro de um ano da concessão da área de terra, não a utilizar como lavoura de subsistência, perderá o direito, sem ônus para o proprietário; 2- Por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso. Impedido o Exmo. Sr. Juiz Feliciano Oliveira (Convocado).....

Em seguida, julgados os AGRAVOS REGIMENTAIS, Relatados pelo Sr. Ministro BARATA SILVA, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, em cada caso, por unanimidade:.....

Processo AG-E-RR-7514/84, 2a. Reg., sendo agte. Lúcio Marques de Menezes Filho e agdo. Banco do Brasil S/A. (Adv. Sid Riedel de Figueiredo e Jonas da Costa Matos).....

Processo AG-E-RR-7350/85.3, da 2a. Reg., sendo agtes. Manoel Rodrigues da Rocha e Outro e agdo. PESSOAL - Industrial e Exportadora de Artefatos de Couro Ltda. (Adv. Walter de Mendonça Sampaio, Antônio Lopes Noleto e Edgard Silveira Bueno Filho).....

Processo AG-E-RR-7411/85.2, da 2a. Reg., sendo agte. Maria Aparecida dos Santos e agdo. Shlomo Beni e Companhia Ltda. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Guido Santini Júnior).....

Processo AG-E-RR-8472/85.6, da 9a. Reg., sendo agte. Elineu José Raizer e agdo. Banco Nacional S/A. (Adv. Dimas Ferreira Lopes e Jorge Alberto Rocha de Menezes).....

Processo AG-E-RR-8494/85.7, da 3a. Reg., sendo agte. Montana S/A - Indústria e Comércio e agdo. Geraldo Trindade dos Anjos. (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida e Maurício Martins de Almeida). Impedido o Sr. Juiz Feliciano Oliveira (Convocado).....

Processo AG-E-RR-8611/85.0, da 1a. Reg., sendo agte. Banco do Brasil S/A e agdo. Walcilio Schroeffer Botelho. (Adv. Arnaldo Torres e Rubem José da Silva).....

Processo AG-E-RR-9418/85.8, da 8a. Reg., sendo agte. Elizeu de Andrade Rodrigues e agdo. PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Simão Isaac Benzecry).....

Processo AG-E-RR-262/86.3, da 2a. Reg., sendo agte. Antônio Guerreiro Dias e agdo. Auto Taxis Belém Ltda. (Adv. Antônio Lopes Noleto e Milton Francisco Tedesco).....

Processo AG-E-RR-281/86.2, da 2a. Reg., sendo agte. Benício Roberto Alves e agdo. Bann Química S/A. (Adv. Antônio Lopes Noleto e Maristela Fávero Maranhão).....

Processo AG-E-RR-1042/86.4, da 2a. Reg., sendo agtes. Antonio dos Santos Filho 2º e Outros e agdo. FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Ulisses Borges de Resende e Sérgio Moura Campos).....

Processo AG-E-RR-1246/86.3, da 2a. Reg., sendo agte. José Ferreira Neto e agdo. S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo. (Adv. Antônio Lopes Noleto, Lísia B. M. de Aragão e Carlos R. Penna).....

Finalmente, julgados os seguintes processos:.....

Processo AG-E-AI-418/86.9, da 4a. Reg., relativo a Agravo Regimental em Embargos em Agravo de Instrumento, sendo agte. TOB'S - Lanches Sul Ltda e agdo. Carlos Alberto Duarte Guaspari. (Adv. Raul P. Fagundes e Celina Rosano Teixeira). Foi Rel. o Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.....

Processo RO-DC-806/84, da 1a. Reg., relativo a Recurso Ordinário em Dissido Coletivo, sendo rectes. Proc. Reg. do Trab. da 1a. Reg. Fed. Interstadual dos Trabs. em Estabs. de Ensino-FITEE e Sind. das Entidades Mantenedoras dos Estabs. de Ensino Superior do Est. do R.J. e recdos. Os Mesmos, exceto a Procuradoria. (Adv. Cnéa Cimini M. de Oliveira, Ulisses Riedel de Resende e José A. Couto Maciel). Foi Rel. o Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido: I- Recurso do Sind. das Ent. Mantenedoras dos Estabs. de Ensino Superior no Est. do R.J.: 1- Por maioria, rejeitar as preliminares: a) De ilegitimidade ativa "ad causam", vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Mendes Cavaleiro e Feliciano Oliveira (Juiz Convocado); b) De carência de ação (rotulada como inépcia da inicial), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio e Feliciano Oliveira (Juiz Convocado); 2- No mérito, dar provimento parcial, para: a) Por unanimidade, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; b) sem divergência, determinar que os cursos evitarão na elaboração de seus horários os tempos vagos ("janelas"). Quando estes ocorrerem por conveniência do curso, os mesmos serão remunerados como aulas normais, limitando o pagamento a uma hora diária por unidade; c) Excluir a cláusula referente à fixação da duração das aulas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza que ne-

gavam provimento: I- A unanimidade, negar provimento ao restante do recurso; II- Recurso do Ministério Público: sem divergência, considerá-lo prejudicado; III- Recurso da Federação Interstadual dos Trabs. em Estabs. de Ensino - FITEE: 1- Dar provimento parcial para: a) Por maioria, deferir a taxa de produtividade em 4% (quatro por cento), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro e os Exmos. Srs. Juizes Convocados Feliciano Oliveira e Francisco Leocádio, que negavam provimento; b) Criar estabilidade provisória à empregada gestante até 90 dias após o término da licença previdenciária, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza, que incluíam a cláusula; c) Unanimemente, incluir a cláusula versante sobre comissão paritária; d) sem divergência, determinar a remessa; ao Sind. profissional, uma vez por ano, da relação dos empregados pertencentes à categoria suscitante; e) Por unanimidade, incluir a cláusula referente à dispensa do professor sem justa causa, restringindo-a ao 2º semestre do ano letivo. f) Unanimemente, incluir a cláusula atinente à redução do salário do professor; 2- Considerar prejudicada a cláusula referente à distribuição das bolsas pela diretoria. 3- Negar provimento: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, Barata Silva e Coqueijo Costa, quanto à cláusula relativa ao mês de cinco semanas; b) À cláusula versante sobre salário-hora noturno, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza que proviam para incluir; c) sem discrepância, ao restante do recurso. Falou pelo Sind. Profissional o Dr. Walter Silva.....

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília em 04 de fevereiro de 1987.....

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente do TST

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Em 02 de fevereiro de 1987, às 13:00 horas, realizou-se a Primeira Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, presentes os Srs. Ministros Barata Silva, Coqueijo Costa, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza e os Juizes Convocados Feliciano Oliveira e Francisco Leocádio; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho Dr. Wagner Antonio Pimenta e o Secretário do Tribunal Pleno, Dr. Jorge Aloise. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixou de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Ministro Vieira de Mello, em licença especial. - Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - No expediente, tomadas as seguintes deliberações:.....

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 01/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza e Américo de Souza, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos administrativos praticados pela Presidência, durante o período de recesso e férias coletivas, ora encerrado.".....

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 02/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza e Américo de Souza, RESOLVEU, por unanimidade, ao apreciar a proposta contida no Processo Administrativo TST nº 26.427/86.6, declarar o encerramento dos Concursos Públicos realizados por esta Corte no ano de 1982, para as Categorias Funcionais de Técnicos Judiciário, Taquígrafo Judiciário, Auxiliar Judiciário, Bibliotecário, Agente de Portaria, Agente de Vigilância, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Limpeza e Conservação), Artífice de Artes Gráficas e Artífice de Mecânica, posto que expirado em 28/11/86 o prazo de validade de 04 (quatro) anos previsto no Parágrafo 3º do artigo 97 da Constituição Federal.".....

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza e Américo de Souza, ao considerar o pedido formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, RESOLVEU, por unanimidade, conceder licença especial a S.Exa. pelo prazo de 04 (quatro) meses, a iniciar-se nesta data.".....

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 04/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza e Américo de Souza, tendo em vista a licença especial concedida ao Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, RESOLVEU, por unanimidade, retirar de pauta todos os processos em que S. Exa. funcione como Relator ou Revisor.".....

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 05/87, CERTIFICO E DOU FÉ que o

Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Rannor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza e Américo de Souza, tendo em vista o falecimento do Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, Representante dos Empregados, RESOLVEU, por unanimidade, convocar, a partir desta data, o Exmo. Sr. Juiz Francisco Leocádio Araújo Pinto, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região e da mesma classe, enquanto perdurar a vacância."-----

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 06/87, CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Rannor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza e Américo de Souza, em face da Resolução Administrativa nº 03/87 e em cumprimento ao artigo 118 da Lei Complementar nº 54 de 22/12/86, que alterou a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 - LOMAN, RESOLVEU, por maioria absoluta, convocar, a partir desta data, o Exmo. Sr. Juiz MANOEL MENDES DE FREITAS, do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, enquanto perdurar a vacância."-----

O Egrégio Tribunal resolveu que as Sessões do Plenário terão início às 13:30 hs (treze horas e trinta minutos) e término às 19:00 hs (dezenove horas), a partir do dia 11 (onze) de fevereiro corrente, ficando a Secretaria do Tribunal Pleno incumbida de expedir o respectivo edital."-----

Logo após, o Sr. Ministro José Ajuricaba propôs o seguinte registro:-----

"Sr. Presidente, pela ordem. Todos sabemos e sentimos o infausto acontecimento que consistiu na morte prematura e inesperada do nosso Colega Ministro Orlando Lobato. Esta é a primeira sessão do Tribunal após o infeliz acontecimento. Todos conhecemos o Ministro Orlando Lobato, que esteve conosco durante um ano e se destacou pela sua lhanza e pela sua simpatia, e creio que se possa afirmar, também, pela sua dedicação, pela sua presença assídua aos trabalhos do Tribunal e pela sua preocupação em participar efetivamente desses mesmos trabalhos. Como esta é a primeira vez que este Tribunal se reúne após a morte do nosso ilustre Colega, proponho que se aprove um voto de pesar, fazendo as devidas comunicações."-----

Na oportunidade, o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa também se manifestou:-----

"Sr. Presidente, pela ordem. Eu estava aguardando que V. Exa. terminasse os assuntos administrativos para abordar esse que acaba-se ser ventilado pelo eminente Ministro José Ajuricaba e quero fazê-lo justamente invocando a minha designação por V. Exa. para comparecer aos funerais do nosso ilustre Colega. Redigi um pequeno texto, que peço permissão para ler: egrégio Tribunal, designa do pelo Exmo. Sr. Presidente, compareci, no dia 21 de janeiro, aos funerais do Ministro Classista Representante dos Empregados deste Tribunal Orlando Sozinho Lobato, falecido inesperadamente no Estado do Pará, de onde S. Exa. e eu somos originários. Minha missão não estaria completa, no entanto, se, ao relatar o seu cumprimento, não adicionasse algumas palavras em memória do ilustre morto, meu conterrâneo. Para que seja exato no bosquejo da personalidade do Colega falecido, desejo lembrar, de início, o que os outros pensavam a seu respeito, reproduzindo alguns tópicos da imprensa paraense, publicados depois de sua morte. Rubens Silva, responsável por uma coluna diária em "A Província do Pará", órgão dos Diários Associados em Belém, assim registrou "o claro deixado com a morte de Orlando Lobato", na edição do dia imediato ao do seu enterro: "A morte, súbita, ontem, do Ministro Orlando Lobato não apenas consternou o mundo empresarial, social e oficial da cidade e do Estado, pela admiração que todos lhe tinham e pela amizade que fez brotar em quantos com ele tiveram o privilégio de conviver ou simplesmente tratar. Seu desaparecimento, assim tão rápido, contrariou em todos os seus amigos a expectativa que dele se tinha, como pessoa cheia de vida e com o semblante de quem jamais morreria ou adoeceria. Empresário bem sucedido e líder nato, Orlando Lobato conseguiu, entre os seus companheiros de atividade e no setor público, um destaque que bem poucos até agora obtiveram, graças, é claro, à forma objetiva e pragmática com que encarava todos os problemas e como a eles procurava dar solução, visando sempre a conciliação e a concórdia. Ninguém pode ser considerado insubstituível. Mas Orlando Lobato vai deixar um claro difícil de ser preenchido com a mesma competência, o mesmo bom senso, a mesma tranquilidade e a mesma dignidade com que, por tantos anos, conduziu a Federação e o Centro do Comércio do Pará, bem como os órgãos que são vinculados a essas duas entidades." O jornal "O Liberal", em sua apreciada seção intitulada "Repórter 70", comentou o evento dizendo: "Todos lamentam o desaparecimento de Orlando Sozinho Lobato. Durante muitos anos ele atuou no comércio de produtos farmacêuticos e foi Juiz Classista da Justiça do Trabalho. No ano passado, Orlando chegou a Ministro do Tribunal Superior do Trabalho." O "Diário do Pará", outro jornal de grande circulação, subordinou a publicação dos traços biográficos de Orlando Lobato ao seguinte título: "Um apaixonado por Justiça Trabalhista." Mas ninguém expressou melhor o caráter de Orlando Lobato do que o amigo agradecido que, em matéria paga publicada nos classificadores de "O Liberal", resumiu, numa frase, a grandeza de sua vida: "Quem o conheceu, deveu-lhe algo." Eis o Colega que perdemos: Empresário atuante, líder de sua classe, Dirigente de numerosas entidades, mas, sobretudo, pessoa de bom coração, espírito conciliador, homem prestativo, sempre a serviço dos outros e das instituições que serviu com desprendimento e denodo. Nós, que convivemos com S. Exa. durante algum tempo, bem podemos afirmar a veracidade desses conceitos, rememorando a sua atuação neste Tribunal. Não chegou aqui com um neófito, pois sua experiência anterior com Vogal de Junta e Juiz de Tribunal Regional garantiu-lhe algum desembaraço no trato com os pro-

cessos em julgamento. Apesar disto, sempre atuou com discrição, pautando sua conduta judiciária no equilíbrio equidistante do radicalismo e da intransigência. Preocupava-se no seu relacionamento com os Colegas, não só em sessão como fora dela. Lembro-me, por exemplo, como tentou amenizar um taciturno final de domingo brasileiro, promovendo, em seu apartamento, uma tertúlia artística, com a projeção de slides de quadros de pintores impressionistas, obtidos em uma de suas numerosas viagens ao exterior. Foi este homem, bom, sensato, equilibrado, benquista e admirado por muitos que acabamos de perder. À S. Exa. as nossas homenagens póstumas reverentes, propondo que elas sejam endossadas pelo egrégio Tribunal com o aditivo feito pelo eminente Ministro José Ajuricaba, com relação à comunicação aos seus familiares."-----

Com referência ao acontecimento, o Sr. Ministro Marco Aurélio proferiu as seguintes palavras:-----

"Sr. Presidente, pela ordem. Na qualidade de Presidente da Primeira Turma, na qual atuou o Ministro Orlando Lobato com grande espírito de compreensão e com grande dedicação, como já enalteci do pelo Ministro Orlando Teixeira da Costa, eu pretendia fazer o registro e propor esse voto, cuja iniciativa coube ao Ministro José Ajuricaba. Endosso plenamente as palavras de S. Exa., como também a manifestação do Ministro Orlando Teixeira da Costa."-----

E, em nome do Tribunal, o Sr. Ministro Presidente propôs o seguinte registro:-----

"Ambos falaram em nome da Corte. Torna-se evidente que o pesar é o sentimento de todo o Tribunal. O Ministro Orlando Lobato, em pouco tempo, granjeou a simpatia e amizade desta Casa. Foi uma perda lamentável. Será consignada em ata a manifestação do Tribunal e comunicada à família enlutada e à Federação do Comércio do Estado do Pará."-----

Ainda sobre este assunto, o Sr. Juiz Convocado Francisco Leocádio teceu o seguinte comentário:-----

"Sr. Presidente, pela ordem. Exmos. Srs. Ministros, resumindo a minha primeira manifestação neste Tribunal, antes de mais nada, endosso as belas palavras pronunciadas pelos Ministros José Ajuricaba e Orlando Teixeira da Costa, quanto à figura do Ministro Orlando Lobato. Sem ter privado de sua intimidade, tive, no entanto, oportunidade de conhecer a sua atuação pelos seus atos e pelos seus gestos. Sei que, não apenas em sua atividade social como na de liderança empresarial, sempre levou em consideração o bem-estar de toda a sociedade, e isto fez com que, realmente, granjeasse a admiração de todos aqueles que tiveram a felicidade de conviver com S. Exa. Associo-me, nesta oportunidade, a essa homenagem endossando as belas palavras aqui pronunciadas sobre esse grande homem público, e também agradeço aos Srs. Ministros a honra que me deram de, mesmo interinamente, substituí-lo neste Tribunal, firmando o compromisso de envidar todo o meu esforço, tanto físico como mental, no sentido de tentar cobrir, como bem disse um Jornalista, esse claro de difícil preenchimento. Tenham V. Exas. a certeza de que terão, de minha parte, todo o esforço, no sentido de honrar esta posição a que me guindaram. Muito Obrigado."-----

E, em nome da Douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, falou o Dr. Wagner Antonio Pimenta:-----

"O Ministério Público do Trabalho também endossa esta manifestação. Como os antigos romanos, que eufemisticamente suavizavam a passagem da morte, não direi que S. Exa. morreu; digo: S. Exa. viveu. Partiu, ou com olhos imponderáveis ele agora nos fita? Mas dizem que Orlando Lobato morreu e é muito triste isso que dizem. Mau entendedor de tais coisas, não sei que pensar, mas sinto enormemente sua falta, sobretudo hoje, agora, quando este Tribunal retoma seu trabalho. Orlando Lobato - não direi que morreu, jamais o direi -, um homem calmo, era contudo extraordinariamente rápido em fazer amigos. O apreço por S. Exa. impunha-se como a coerção inquestionável de um fenômeno, sem outra opção possível. Para mim, para minha mulher, creio que para todos dessa família "teessiteana", era um recente velho amigo. No grandioso Pará, onde os caudais gigantes aluem a vegetação portentosa no seio dilhado dos igarapés, falam de um químico que chegou a Ministro e em sua terra exercia autoridade incontestada, porque não imposta, mas concedida em face do reconhecimento de seu valor como ser humano. Pouco sei de sua biografia, não indaguei por ela. O homem é o produto acabado de si mesmo, é o que importa. Dia a dia ele se constrói, se edifica ou se avilta, e não conforme a dança dos fados. E a existência é a soma de todos esses dias chamados hoje Um único dia se chama amanhã: aquele que não conheceremos. No decorrer desses dias, o homem é um aprendiz e a dor o seu mestre. Como chega a outra margem do Letes mitológico é escolha sua, mas a bagagem está determinada: ele só leva aquilo que houver dado. Registra Francis Ponge, em "Notas sobre os reféns": "C'est par sa mort parfois qu'un homme montre qu'il était digne de vivre." Sim, é por sua morte que um homem mostra como era digno de viver. E os antigos dizem que os deuses chamam primeiro aqueles que mais amam: "Quem dii diligunt, adolecens moritur" - como está em Plauto. (As Bacantes, IV). Inquietamo-nos com a morte, ou, no fundo, o que hoje nos inquieta são as saudades de quem deveria estar ali, visível, naquela cadeira? A morte não é vitória da natureza sobre o homem; é o triunfo do homem que viveu bem sobre a incerteza e o destino, passagem de uma forma para outra do ser infinito. Se o que chamamos nascer é começar a morrer, se o que chamamos viver é morrer vivendo, o que chamamos morrer é acabar de morrer. "Minha morte nasceu quando eu nasci. Despertou, balbuciou, cresceu comigo... E dançamos de roda ao luar amigo na pequenina rua em que vivi." (Mário Quintana). Lembro a milenar lição do Mahabharata: "De todos os milagres do mundo, qual é o mais milagroso? Que nenhum homem, apesar de ver morrer todos a seu redor, acredita que ele mesmo vai morrer." A homenagem que prestamos aos que viveram - uma forma de oração - é importante, porém não tão importante como seria tratá-los bem enquanto vivos. Dizem que Orlando Lobato morreu. Não sei. Fraco conhecedor de tais mistérios, parece-me apenas que S. Exa., gentilmente, como de seu feitio, saiu à frente e nos deixou uma saudade imensa, uma dor que apenas se consola na esperança da eternidade. Saiu à frente."

para preparar o caminho, dobrou uma curva da estrada - por isto não o vemos-, mas logo nos encontraremos todos, uma, duas ou três esquinas depois, e será manhã de sol e risos nos igarapés e nos jardins de Deus. Obrigado."-----

Associou-se às manifestações também o Dr. Márcio Gontijo, em nome dos Advogados que militam neste Tribunal.-----

Terminadas as manifestações, o Sr. Ministro Guimarães Falcão referiu-se à instalação da Assembléia Nacional Constituinte:-----

"Sr. Presidente, é do conhecimento público que ontem se instalou a Assembléia Nacional Constituinte, um acontecimento que enche de júbilo todos os brasileiros. Na Presidência estava o Chefe do Poder Judiciário, Ministro José Carlos Moreira Alves, que pronunciou discurso fazendo uma análise crítica, salientando as virtudes e os defeitos das Constituições da Era Republicana, que, lamentavelmente, recebeu críticas de comentaristas de televisão, insensíveis, inclusive, aos profundos conhecimentos constitucionais jurídicos e sociais do Ministro José Carlos Moreira Alves, qualificando o discurso de S.Exa. de uma "lengalenga" que procurou ressaltar apenas o vedetismo do Presidente do Supremo Tribunal Federal, ao que, realmente, como telespectador daquele canal de televisão, deixei-me revoltado. Por isto, a minha manifestação neste instante, Sr. Presidente, primeiro, para propor ao Tribunal que se registre o júbilo desta Corte pela instalação da Assembléia Nacional Constituinte, fazendo-se a comunicação ao Presidente José Sarney e ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, que, a esta altura, já deve ter sido eleito. Paralelamente, proponho um voto de louvor e congratulações ao Ministro José Carlos Moreira Alves pela conduta exemplar, magnífica e de alto saber jurídico revelado durante a instalação da Assembléia Nacional Constituinte."-----

E o Sr. Ministro Presidente complementou:-----

"Em discussão a proposta do Ministro Guimarães Falcão. Não havendo objeções, assim se procederá, com a adesão da Douta Procuradoria-Geral."-----

Passou-se, então, à ORDEM DO DIA:-----

Processo ED-AG-E-RR-3062/84, da 5a. Reg., relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Eg. Tribunal Pleno, sendo Embtes. José Pereira dos Santos e Outros e Embda. Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Márcio Gontijo e João Batista Brito Pereira). Foi Rel. o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator. Impedido o Sr. Ministro Guimarães Falcão.-----

Processo E-RR-1631/82, da 5a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embtes. João Ferreira da Silva e Outro e Embdo. Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Francisco Pôrto e Carlos Augusto V. Negreiros Falcão). Foi Rel. o Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, Norberto Silveira de Souza e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Marco Aurélio. Impedido o Sr. Ministro Guimarães Falcão.-----

Processo E-RR-2684/82, da 5a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Rede Ferroviária Federal S/A e Embdos. Antonio José dos Santos e Outros. (Adv. Carlos Roberto O. Costa e Francisco Pôrto). Foi Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Impedido o Sr. Ministro Guimarães Falcão. Falou pelo Embdo. o Dr. Francisco Pôrto.-----

Processo E-RR-4539/80, da 4a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Cia. Estadual de Energia Elétrica e Embdos. Rosa Cunha e Outros. (Adv. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro). Foi Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa, Norberto Silveira de Souza, Feliciano Oliveira (Juiz Convocado), João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato e, no mérito, pelo voto médio, acolhê-los parcialmente para limitar os efeitos da condenação à data em que implantado o quadro organizado de carreira, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Coqueijo Costa, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato, que o rejeitavam. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo embte. o Dr. Ivo Evangelista de Ávila e pelos embdos. o Dr. Roberto F. Caldas, a quem foi deferida juntada de procuração.-----

Processo E-RR-1566/81, da 4a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Antonio Müller Sobrinho e Embdo. Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Wilson Branco). Foi Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Coqueijo Costa, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza e Prates de Macedo. Falou pelo embte. o Dr. Roberto F. Caldas, a quem foi deferida juntada de procuração e pelo embdo. o Dr. Ivo Evangelista de Ávila.-----

A partir deste momento, passa a representar a Douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho o Procurador Dr. Valter Otaviano da Costa Ferreira.-----

Proseguiu-se no julgamento dos seguintes processos:-----

Processo E-RR-1518/82, da 3a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embte. Sind. dos Emps. em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Embdo. Banco Real S/A. (Adv. José Torres das Neves e Moacir Belchior). Foi Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos.-----

Processo E-RR-2154/82, da 3a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embte. Sind. dos Emps. em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Embdo. Banco Real S/A.

(Adv. José Torres das Neves e Moacir Belchior). Foi Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto à correção semestral e, no mérito, por maioria, acolhê-los para deferir o reajuste semestral no salário-ingresso, sem determinação do fator, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa e Juiz Feliciano Oliveira (Juiz Convocado). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba.-----

Processo E-RR-459/82, da 8a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Niza de Castro Costa e Embdo. Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde Santo Antônio. (Adv. Ivo Evangelista de Ávila e Célio Silva). Foi Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro, Feliciano Oliveira (Juiz Convocado), Francisco Leocádio (Juiz Convocado), Prates de Macedo e Barata Silva. Por unanimidade, rejeitada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Deferida juntada de voto vencido do Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.-----

Processo E-RR-3915/82, da 8a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Luzia de Oliveira Silva e Embdo. Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Controle de Oncologia. (Adv. Ivo Evangelista de Ávila e Ulisses Coelho de Souza). Foi Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para tornar subsistente o acórdão regional.-----

Processo E-RR-4413/82, da 8a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embtes. Izaira Maia Freire e Gilde de Nazaré dos Santos Mendes e Embdo. Estado do Amazonas. (Adv. Ivo Evangelista de Ávila e Oldeney de Carvalho). Foi Rel. o Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Feliciano Oliveira (Juiz Convocado), Prates de Macedo e Barata Silva e, no mérito, à unanimidade, acolhê-los para tornar subsistente o acórdão regional. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa.-----

Processo E-RR-6072/82, da 8a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embtes. Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde Castelo Branco e Outros e Embdos. Beatriz de Abreu Melo e Outros. (Adv. Oldeney de Carvalho e Ivo Evangelista de Ávila). Foi Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Impedido o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.-----

Processo E-RR-1793/82, da 3a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embte. José Fernandes e Embdo. Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida e Carlos Augusto V.N. Falcão). Foi Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos.-----

Processo E-RR-3030/82, da 9a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embdo. Edemir Alexandre Sprada. (Adv. Márcio Gontijo e Vivaldo da Silva Rocha). Foi Rel. o Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos.-----

Processo E-RR-5595/80, da 2a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Romano de Moraes e Embdo. Indústrias de Chocolate Lacta S/A. (Adv. Paulo Cornacchioni e Ariemir de Campos Elias Mellis). Foi Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos.-----

Processo E-RR-37/82, da 1a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. S/A Cotonifício Gávea e Embdo. Antonio Angelo Vieira de Menezes. (Adv. José Maria de Souza Andrade e Ana Regina de Pina Dias). Foi Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo embte. o Dr. José Ma. de Souza Andrade.-----

Processo E-RR-4780/81, da 3a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embtes. Eliezer Millard e Outros e Embdo. Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Osvaldo José Barbosa Silva e Roberto Benatar). Foi Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Impedido o Sr. Ministro Guimarães Falcão.-----

Processo E-RR-4969/81, da 2a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Benedito Alves de Siqueira e Embdo. Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Sérgio Roberto Alonso e Valéria Medeiros de Albuquerque). Foi Rel. o Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Impedido o Sr. Ministro Guimarães Falcão.-----

Processo E-RR-493/82, da 5a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embtes. Benedita Silveira dos Santos e Outros e Embdo. Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Benatar). Foi Rel. o Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Falou pelo embte. o Dr. Walter Silva.-----

Processo E-RR-724/82, da 3a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embtes. Antonio Gonçalves dos Santos e Outros e Embdo. Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Ulis

ses Riedel de Resende e Arildo Ricardo). Foi Rel. o Sr. Minis -
tro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o
Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos .

Impedido o Sr. Ministro Guimarães Falcão. Falou pelo embte. o Dr.
Walter Silva.-----
Processo E-RR-777/82, da 5a. Reg., relativo a Embargos opostos à
decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embtes. Manoel Thomé Moreira e
Outros e Embdo. Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs. Ulisses Rie
del de Resende e Eduardo Silva Costa). Foi Rel. o Sr. Ministro T
Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, ten
do o Tribunal resolvido , por unanimidade, conhecer dos embargos
e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs .
Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Sil
veira de Souza e João Wagner. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Mi
nistro Barata Silva. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Fal
cão. Falou pelos embtes. o Dr. Walter Silva.-----
Processo ED-RO-AR-108/83, da 5a. Reg., relativo a Embargos de De
claração opostos à decisão do Eg. Tribunal Pleno, sendo Embte .
Gilberto Francisco Renato A.C.Bandeira de Mello e Embdo. Televi
são Itapoan S/A. (Advs. Carlos Odorico Vieira Martins e Pedro
Gordilho). Foi Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribu
nal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos declaratô
rios, nos termos do voto do relator. Impedido o Sr. Ministro Mar
celo Pimentel. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Barata Silva.
Processo E-RR-1030/82, da 5a. Reg., relativo a Embargos opostos
à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embtes. Antonio Augusto dos San
tos e Outros e Embdo. Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs. Már
cio Gontijo, Eduardo Silva Costa e Roberto Benatar). Foi Rel. o
Sr. Ministro João Wagner e Rev. o Sr. Ministro Orlando Teixeira'
da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer
dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os
Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Norberto
Silveira de Souza. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Barata Sil
va. Impedido o Sr. Ministro Guimarães Falcão.-----
Processo E-RR-3098/82, da 4a. Reg., relativo a Embargos opostos à
decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Companhia Estadual de Ener
gia Elétrica e Embdo. Faustino Vaz Farias. (Advs. Ivo Evangelis
ta de Ávila e Alino da Costa Monteiro). Foi Rel. o Sr. Ministro'
Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, ten
do o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, ven
cidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio
Regato, João Wagner, Coqueijo Costa, Norberto Silveira de Souza'
e José Ajuricaba e, no mérito, por unanimidade, declarando que a
revista tinha condições de ser conhecida, julgar improcedente o
pedido inicial. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Au
rélio. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. Falou pelo T
embte. o Dr. Ivo Evangelista de Ávila e pelo embdo. o Dr. Rober
to F. Caldas, a quem foi deferida juntada de procuração.-----
-Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito ho
ras e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribu
nal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Mi
nistro Presidente e por mim subscrita.-Brasília em 02 de feverei
ro de 1987.-----

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente do TST

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

TST-AI-1650/86.1

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: M.DEDINI S/A METALÚRGICA
Advogado : Dr. José Ubirajara Peluso
AGRAVADO : ANTONIO VANDERLEI GIBIN
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
2ª Região

D E S P A C H O

1. Tendo em vista homologação de acordo, bai
xem os autos à instância de origem.
2. Publique-se.
Brasília, 23 de fevereiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

TST-AI-1651/86.8

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: ANTONIO VANDERLEI GIBIN
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
AGRAVADO : M. DEDINI S/A - METALÚRGICA
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
2ª Região

D E S P A C H O

1. tendo em vista homologação de acordo, bai
xem os autos à instância de origem.
2. Publique-se.
Brasília, 23 de fevereiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

TST - Nº - AI -5371/86.2

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: JORGE MARANHÃO
Advogado : Dr. José Torres das Neves
AGRAVADO : BANCO ECONÔMICO

4ª Região

D E S P A C H O

1. Recebo a petição de fls. 40 como desistên
cia do recurso interposto.
2. Baixem os autos à instância de origem.
3. Publique-se
Brasília, 20 de fevereiro de 1987

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

TST-AI-6882/86.1

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: ESTADO DE SERGIPE
Advogado : Dr. Luiz Alves de Moraes Rêgo
AGRAVADO : SANDOVAL EMÍDIO VIEIRA
Advogado : Dr. Jorge Aurélio Silva
5ª Região

D E S P A C H O

1. Recebo a petição de fls. 25/26, como de
sistência do recurso interposto.
2. Baixem os autos à instância de origem, pa
ra homologação do acordo.
3. Publique-se.
Brasília, 23 de fevereiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

TST-Nº-RR-5760/82

EMBARGOS

EMBARGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁ -
RIOS DE RIBERÃO PRETO.
Advogado : Dr. José Torres das Neves
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.
Advogado : Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias
2ª Região

D E S P A C H O

1. Tendo em vista a petição de fls. 541 que noticia
acordo no qual se requer a desistência do recurso interposto ,
baixem os autos a instância de origem, após a publicação .
Brasília, 20 de fevereiro de 1987

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

TST-RR-5112/86.8

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado : Dr. Marcelo Reus Darin de Araújo
RECORRIDO : RICARDO CERQUEIRA DIAS
Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

1. Recebo a petição de fls. 116/117, como de
sistência do recurso interposto.
2. Baixem os autos à instância de origem, pa
ra homologação do acordo.
Publique-se.
Brasília, 24 de fevereiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

TST-RR-5903/86.3

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. Carlo Eduardo Lobo da Rosa
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO FELIPE DA SILVA
Advogada : Dra. Dalva Dilmara Ribas
9ª Região

D E S P A C H O

1. Recebo a petição de fls. 159/160, como
desistência do recurso interposto.
2. Baixem os autos à instância de origem,
para homologação do acordo.
3. Publique-se.
Brasília, 23 de fevereiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

TST-RR-6201/86.0

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: JOÃO PINTO DOS SANTOS E OUTROS E TELECOMUNICAÇÕES
DO RIO DE JANEIRO - TELERJ
Advogados : Dr. Hugo Mosca e Dra. Ana Maria José Silva de A
lencar

1ª Região

D E S P A C H O

1. Às fls. 250, o reclamante, NEUREMBERG PIMENTEL DE MEDEIROS, requer a desistência da ação, que recebo como sendo do recurso.

2. Prossiga-se quanto aos demais.
3. Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Primeira Turma

PROC. Nº-TST-RR-4848/86.0 - TRT-2a. Região

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Advogado : Dr. Sérgio Luis Magri

Recorrido : GILMAR DE SOUZA

Advogado : Dr. José Antônio Piovesan Zanini.

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Indique o Requerente o advogado cujo nome pretendam ver lançado nas publicações face à inviabilidade destas conterem os de todos aqueles credenciados nos autos.
3. Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-7592/85.0 - TRT 1a. Região.

Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Alvogado : Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Embargados: JAIME JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS.

Advogado : Dr. José Francisco Boselli.

D E S P A C H O

1. A Primeira Turma, tendo presente que as obrigações trabalhistas são norteadas pela teoria do valor real e não pela do valor nominal, deu provimento ao recurso de revista, para determinar o pagamento da complementação de verba indenizatória, no percentual de 60%, relativa a rescisão contratual, sobre período anterior à opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em decorrência do direito à atualização da moeda e de receber tal pagamento à vista e no ato da homologação (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 477, § 4º, e Lei nº 5.107/66, artigo 17).

Às fls. 219/221, a Embargante refere-se a julgado oriundo da Terceira Turma desta Corte, segundo o qual não há lei impondo correção monetária na hipótese de transação com pagamento parcelado. A divergência é específica. Admito os embargos.

2. Ao Embargado para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de oito dias. Após, à Procuradoria, para parecer.
3. Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 1987

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº-TST-AG-E-RR-8100/85 - TRT 4ª Região

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado : ANTÔNIO LIBÓRIO DA COSTA PEIXOTO

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

1. A Egrégia Turma concluiu que se tratando de ação que vise enquadramento, ajuizada com base em desvio de função, a prescrição é parcial, apenas alcançando as parcelas compreendidas no período imediatamente anterior ao biênio - fls. 231/236. Deu-se a interposição de embargos para o Pleno, trancados com a citação de precedentes deste último em harmonia com o decidido pela Turma - E-RR-2676/81, E-RR-2193/81, E-RR-0991/74, E-RR-3227/81, E-RR-1773/86, E-RR-3525/81, E-RR-0955/82.

A Reclamada insiste no processamento dos embargos, asseverando que a hipótese é de correção de enquadramento e o autor da ação estaria a insurgir-se em relação ao enquadramento verificado em 03 de agosto de 1977.

A Turma, ao atentar para o desvio funcional, teria partido de premissa não enfrentada pelo Regional. Daí a imprestabilidade dos arestos citados. Aponta a Reclamada que restou configurada a desinteligência de julgados e a violência aos artigos 896 e 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a inobservância ao enunciado 198, da Súmula. O trancamento processado estaria a contrariar o disposto no artigo 894, consolidado, alcançando, também, a ofensa aos §§ 2º e 4º, do artigo 153, da Constituição Federal.

2. A leitura do Acórdão regional revela que o decidido em torno do biênio o foi com base no fato de a reestruturação do quadro haver ocorrido em 03 de agosto de 1977. Realmente, não se tem, no Acórdão de fls. 134/136, adoção de tese considerado o desvio de função. Muito embora haja funcionado, neste processo, como Relator, redigindo o Acórdão proferido, reconheço, a esta al-

tura, que a decisão regional - fls. 134/136, não engloba o tema prescrição sob o ângulo de desvio funcional, fundamento apenas lançado no Acórdão da Turma. Esta circunstância conduz à reconsideração do despacho de trancamento, porquanto cabe ao julgador evoluir, tão logo convencido de que assiste razão à parte na reivindicação que inicialmente rechaçara.

3. Admito os embargos. Ao Embargado para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de oito dias. Após, à Procuradoria-Geral para parecer.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1987

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-9046/85.2. TRT 2a. Região.

Embargante: NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Embargado : ANTONIO NELSON SANTAELIO.

Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente.

D E S P A C H O

1. Estima a Embargante existir nulidade no Acórdão impugnado, pois embora a Turma fosse provocada, mediante embargos declaratórios, a esclarecer se a reintegração foi determinada pelo período da estabilidade provisória ou sem termo final, a tal indagação não deu qualquer resposta. Ampara a pretensão nos artigos 535, 458, do Código de Processo Civil, 832, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 153, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição, e em divergência suscitada a fl. 96.

Segundo o artigo 462, do Código de Processo Civil, o juiz pode considerar a superveniência de fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito, que possa influir no julgamento da lide. No caso dos autos, contudo, ao julgar procedente o pedido e deferir a reintegração do Reclamante na forma do pedido vestibular (fls. 84), a Turma não proferiu julgamento que necessitasse de esclarecimentos, ao contrário do que subo à Embargante.

Embora o pedido inicial date de 15 de outubro de 1982 e se refira a mandato da CIPA que estaria extinto na data do julgamento do recurso de revista, tal fato não influi no direito postulado pelo Reclamante, posto que pleiteia a reintegração em virtude da ilegalidade da demissão operada pela empresa, e em consequência, pede que lhe sejam pagos os salários até a data da efetiva reintegração, ou seja, não se encontra base para a afirmativa da Embargante, que se encontra a fl. 96, de que o Acórdão embargado se referira a uma reintegração sem termo final.

Enfim, como salientado pela Turma, os embargos declaratórios assumiram um caráter infringente que não lhes é próprio. Destarte, não há como se observar violência aos artigos ora invocados, tampouco divergência com os arestos de fls. 96, que supõem existir alguns dos vícios enumerados no artigo 535, do Código de Processo Civil.

2. No mérito, o Acórdão embargado confere estabilidade no emprego a membro suplente da CIPA, porque eleito pelo mesmo processo que o efetivo, devendo gozar da estabilidade conferida pelo artigo 165, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao argumento de que é o substituto natural daquele para funcionar em todos os impedimentos e ausências do titular (fls. 83). Enquanto isto o aresto divergente nega a estabilidade provisória ao membro suplente (fls. 97/98). Há divergência caracterizada.

Admito os embargos.

2. Ao Embargado para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de oito dias. Após, à Procuradoria para parecer.
3. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1987

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-9519/85.0 - TRT 2a. Região.

Embargante: LUIZ RENATO SIQUEIRA.

Advogado : Dr. José Lincoln Furuguem.

Embargado : BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado : Dr. Cícero Campos.

D E S P A C H O

1. O Egrégio Regional, embora provocado mediante embargos declaratórios, não declarou que a verba postulada pelo Embargante fosse paga habitualmente pela empresa, mas somente que consistia numa liberalidade da mesma, razão pela qual não integraria a remuneração do empregado.

A Turma sustentou que, ao assim consignar, o Acórdão atacado não permite concluir pela regularidade ou habitualidade do pagamento, tampouco pela existência de um ajuste tácito cuja supressão fosse proibida pela lei. Por outro lado, não haveria como revolver agora os fatos da causa para verificar a existência da habitualidade (verbete 126, da Súmula).

O recurso de embargos esbarra inevitavelmente nestes argumentos, pelo que os inadminto.

2. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1987

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº-TST-E-RR-9780/85 - TRT 2ª Região
 Embargante: JOÃO LUIZ THIEGUE
 Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende
 Embargada : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Advogado : Dr. Sérgio Moura Campos

D E S P A C H O

1. Sustenta o Embargante que o não conhecimento do recurso de revista importou em violação ao artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, porque o apelo estaria devidamente fundamentado no enunciado 76, da Súmula. Não conseguiu, contudo, o Embargante infirmar a tese acolhida pela Turma e o Regional não declarou que o Reclamante prestara serviços extraordinários por mais de dois anos ou durante todo o contrato de trabalho, sustentando ao contrário que, desde 1981, o Reclamante não prestava serviços à empresa. Assim, não há como se indagar de violância ao artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem da pertinência do enunciado 76, da Súmula.

Inadmito os embargos.

2. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1987

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. nº TST-E-RR-9787/85.8 - TRT 1ª Região.

Embargante: CIMENTO MAUÁ S.A.
 Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva.
 Embargados: AIRSON RIBEIRO E OUTRO.
 Advogado : Dr. José Francisco Boselli.

D E S P A C H O

1. Sustenta a Embargante que as decisões proferidas até a presente instância ignoraram a realidade constante dos autos, pois só deveria ser considerada a questão da estabilidade sindical provisória em confronto com a extinção do canteiro de obras da empresa, motivada pelo esgotamento das jazidas onde os Recorridos exerciam suas atividades e que por isso importariam em sua demissão.

Vê-se, pois, que a Embargante pretende a revisão de fatos, alegando-los contrários aos afirmados pelo Regional, que verificou existir mera transferência dos canteiros-de-obra para outro local e permanência da atividade da empresa no local onde trabalhavam os Recorridos.

A divergência jurisprudencial suscitada é impropria, porque aresto de Turma não serve para fundamentar recurso de revista (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 896, alínea d).

2. Alegada violância aos artigos 497 e 498, da Consolidação das Leis do Trabalho inexiste, pois não foi provada a extinção da empresa ou o fechamento do estabelecimento.

3. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, consignam o Regional o preenchimento dos pressupostos legais que afastam a possibilidade de violação à Lei nº 5.584/70.

Inadmito os embargos.

2. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1987

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº-TST-E-RR-1619/86 - TRT 2ª Região

Embargante: LÁZARO PAULINO CARDOSO
 Advogado : Dr. Tácito Ribeiro Costa
 Embargados: GINO DE BIASI FILHO & OUTROS
 Advogado : Dr. Ernomar Octaviano

D E S P A C H O

1. O Acórdão impugnado foi publicado no Diário da Justiça do dia 14 de novembro de 1986, esgotando-se, por conseguinte, o prazo recursal no seguinte dia 24.

Verifico que o recurso de embargos foi postado, na origem, no dia 24 de novembro de 1986 e só chegou ao Tribunal Superior do Trabalho no dia 26, conforme cópia da "Lista dos Objetos Especiais Entregues ao Carteiro", que mandei acostar à fl. 68, destes autos. O recurso é intempestivo, porquanto, ocorrendo remessa pelo Correio, a data a considerar-se é a do recebimento no órgão revisando, não naquele órgão postal.

Inadmito os embargos.

2. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1987

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. nº TST-E-RR-2364/86.7 - TRT 2ª Região.

Embargante: LUIZ ANTONIO DA SILVA.
 Advogado : Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior.
 Embargado : MAFERSA S.A.
 Advogado : Dr. Paulo de Tarso Moura M. Gomes.

D E S P A C H O

1. O Reclamante postula parcela "participação nos lucros", que segundo o Acórdão regional estava sujeita a duas condições: cumprimento do período aquisitivo e presença na empresa na data da assembléia geral que a fixasse.

2. Por divergência jurisprudencial conheceu a Turma o recurso de revista, a que deu provimento para excluir a verba, por entender que se afastando da empresa, voluntariamente, o empregado assume todas as consequências, inclusive a de não impletar a segunda condição indispensável para a aquisição do direito à participação nos lucros. Ressaltou a Turma que a hipótese difere daqueles casos em que o direito a gratificação era obstado pelo despedimento movido pela própria empresa.

3. O aresto a que se refere o Embargante (fl.117), único fundamento do recurso de embargos, é inespecífico, pois, na quela situação, a empresa havia despedido o empregado, quando no caso destes autos foi ele quem pediu demissão.

Inadmito os embargos.

2. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. nº TST-E-RR-2445/86.3 - TRT 3ª Região.

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 Advogado : Dr. João Batista Brito Pereira.
 Embargado : BALTAZAR MOREIRA.
 Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja.

D E S P A C H O

1. O Tribunal Regional, confirmando sentença da Junta, entendeu que são devidas horas extras ao empregado que, após ter trabalhado por diversos anos em regime de oito horas, é obrigado a trabalhar doze horas, em virtude da classificação da estação como de interior.

2. Conhecendo o recurso por divergência jurisprudencial específica, a Egrégia Primeira Turma negou-lhe provimento, por entender não ter havido violação ao artigo 243, da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que revela como requisito indispensável ao enquadramento da hipótese, na previsão legal, a natureza intermitente ou de pouca duração dos serviços prestados.

3. A Embargante articula com discrepância jurisprudencial e violação a lei, invocando como lesionados o artigo 153, § 2º, da Constituição Federal, e o artigo 243, da Consolidação das Leis do Trabalho, argumentando com base no enunciado 61, da Súmula desta Corte.

4. Não procede a sustentação de ferimento à Carta Magna, posto que a "Lei" que obriga a Recorrente, in casu, é o contrato de trabalho firmado entre as partes e que fundamenta o pagamento das horas extras, que não pode ser alterado unilateralmente com prejuízo para o empregado. Tampouco persiste a alegação de divergência jurisprudencial, porquanto nenhum dos arestos paradigmáticos trazidos à colação pela Embargante faz alusão à indispensável caracterização do serviço prestado como de pouca intensidade ou intermitente - artigo 243, consolidado.

5. Por outro lado, o enunciado supra-referido revela jurisprudência da Corte assentada em premissa fática diversa da revelada pelo Regional, ou seja, haver passado o empregado a prestar serviços de natureza intermitente ou de pouca intensidade. No caso, deu-se justamente o contrário.

Isto posto, nego seguimento aos embargos.

6. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1987

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº-TST-E-RR-2911/86 - TRT 9ª Região

Embargante: EDGAR BARBOSA RIBAS
 Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
 Embargada : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
 Advogado : Dr. Chediq Milhano Neto

D E S P A C H O

1. Segundo as instâncias percorridas, o Reclamante era estável e foi demitido pela empresa em condições que torna incompatível a manutenção do vínculo empregatício, pelo que foi-lhe deferida a indenização equivalente. A Sentença fixou termo final da relação na data do trânsito em julgado da decisão, mas o Regional, tendo presente a incompatibilidade que reputa sabida pelo próprio Reclamante, fixou a data em 19 de outubro de 1983, referindo-se ao último dia do aviso prévio indenizado, que contou com o tempo de serviço.

A Turma não conheceu o apelo que vem agora novamente fundamentado em divergência com o enunciado 28, da Súmula. Considero-a caracterizada pois, supondo-se a mesma hipótese, fixou-se o termo final do pedido de indenização do tempo de serviço na data do trânsito em julgado da decisão que põe fim ao vínculo empregatício.

Quanto ao julgamento ultra petita, em matéria atinentes à compensação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, considero válida a argumentação do Embargante, pois, verificando o erro in procedendo do Regional, alegou a nulidade, na oportunidade devida, sobretudo porque aquela Corte procedia a julgamento de recurso de ofício.

Admito os embargos.

2. À Embargada para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de oito dias. Após, à Procuradoria para parecer.

3. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro-Presidente da Primeira Turma

QUARTA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1987 DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELATOR JUIZ CONVOCADO - MANOEL MENDES DE FREITAS

AI-4447/86.0, TRT 2ª região, sendo agravante Silva e Cia. Ltda Dr. Ailton Trecco e agravado Diamantino Soares Dr. Wellington - Cantal.

AI-4459/86.8, TRT 4ª região, sendo agravante Tabra - Exportado-

ra de Tabacos do Brasil Ltda. Dr. Paulo Serra e agravado Salva - dos de Souza Moura Dr. Dârcio Flesch.

AI-4500/86.1, TRT 2a. região, sendo agravante Valdir Aparecido - Pedroso Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Ricale Porcelanas Industriais Ltda.

AI-4611/86.7, TRT 3a. região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Dr. Luiz Airton de Carvalho e agravado Clí - cio de Mello Dr. Gláucio Gontijo de Amorim.

AI-4690/86.5, TRT 6a. região, sendo agravante Departamento de Te - lecomunicações de Pernambuco - Detelpe Dra. Márcia Meira de Vas - concellos Bastos e agravado Jairo Cardoso Bastos de Figueiredo - e Outro Dr. Luiz Gonzaga dos Santos.

AI-5030/86.2, TRT 5a. região, sendo agravante Rede Ferroviária - Federal S/A Dr. Edson Teles Costa e agravado Edgard Nascimento - dos Santos e Outros Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-5273/86.7, TRT 4a. região, sendo agravante Partime Serviços - Temporários SP Ltda. Dr. Soely Martins de Albuquerque e agrava - da Maria Izabel Acosta Martinez e Outra Dr. Luiz Heron Araújo.

AI-5634/86.2, TRT 2a. região, sendo agravante Benito Rizzi Dr. Ge - raldo Gonçalves e agravada Companhia de Seguros Minas-Brasil Dr. Hélio Tupinambá Fonseca.

AI-6027/86.7, TRT 1a. região, sendo agravante Ecisa Engenharia Comercio e Indústria S/A Dr. Roque Sotero Villela de Queiroz - e agravado José Flávio de Matos - Dr. Acácio Caldeira.

AI-6883/86.8, TRT 6a. região, sendo agravante Carlos Alberto Maia e Outro Dr. Francisco Pires Braga e agravado Timóteo Salgado da Silva Dra. Eliane Nogueira.

AI-7551/86.5, TRT 2a. região, sendo agravante Semco do Brasil - S/A Dr. João Roberto De Guzzi Romano e agravado Airton Aparecido Mattos Dr. Laerte Momualdo de Souza.

AI-4074/86.7, TRT 3a. região, sendo agravante Eugênio dos San - tos Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto e agravada Fundação das Pioneiras Sociais - Hospital Sarah Kubitschek Dr. Gustavo Alber - to R. de A. Branco.

AI-4159/86.2, TRT 1a. região, sendo agravante Serviços de Radio - terapia e Isótopos de Nitêrôl Ltda. Dr. Luiz Carlos de Mesquita Freitas e agravado Marcos Antonio Lima Polonia Dr. José Fernando Ximenes Rocha.

AI-4291/86.1, TRT 1a. região, sendo agravante Francisco Di Bartolo Dra. Rita de Cássia S. Cortez e agravada Veplan Indústria Imobi - liária do Rio de Janeiro Dr. Valério Rezende.

AI-4320/86.7, TRT 3a. região, sendo agravante Banco Itaú S/A Dr Hélio Carvalho Santana e agravado Wanderley Mangela da Silva Dr Hélio Ferreira Fontes.

AI-4345/86.0, TRT 2a. região, sendo agravante Euclides Chrisósto - mo de Campos Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Banco do Bra - do Brasil S/A Dr. Jonas da Costa Matos.

AI-4379/86.9, TRT 6a. região, sendo agravante Usina Pumaty S/A Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior e agravado Cícero Amaro - Jackson Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-4389/86.2, TRT 6a. região, sendo agravante Usina Pumaty S/A Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior e agravado Antonio Vicen - te da Silva Dr. José Hamilton Lins.

AI-4401/86.3, TRT 10a. região, sendo agravante Divino Mauro Te - les Dr. Silvio Teixeira e agravada Caixa Econômica do Estado - de Goiás - Caixego Dr. Iron Ferreira de Mendonça.

AI-4412/86.4, TRT 10a. região, sendo agravante Ivarlindo Abu - querque Luna Dra. Fátima Nepomuceno de Mello e agravada Maria - Ruth Pereira Anchieta Dr. Aldênio Ogliari.

AI-4424/86.1, TRT 3a. região, sendo agravante Bar e Merceria A Portuguesa Ltda. Dr. Cretildo Rodrigues Crepaldi e agravado - Luiz Afonso Epifânio da Costa Dr. Lady Freitas.

AI-4437/86.7, TRT 2a. região, sendo agravante A.F. Seabra Advo - cacia Empresarial S/C Dra. Sandra Camargo e agravada Maria Lú - cia Ferraz Dr. Waldemar Marques Ferreira.

RELATOR MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA

AI-4151/86.4, TRT 2ª Região, sendo agravante Espólio de Américo Antonio Pastor Dr. João Secundino Carrasco Morilla e agravados Jubran Engenharia S/A e Gian Enrico Mantegazza Dr. Augusto de Araújo Pinto Filho.

AI-4212/86.3, TRT 10ª Região, sendo agravante Valquíria Carneiro da Paixão Neme Dr. Victor Gonçalves e agravado Caixa Econômico do Estado de Goiás - Caixego Paulo René de Castor Mondandon.

AI-4309/86.7, TRT 3ª Região, sendo agravante Distribuidora de Bebidas Ltda Dr. Leonardo Andrade e agravado José Ferreira de Souza Dr. Hélio Vaz Mourão.

AI-4326/86.1, TRT 4ª Região, sendo agravante Madeireira Reunida Ltda Dr. Carlos Edmundo Lima e agravado Daniel Taroto Neves Dr. João Gilberto Machado.

AI-4349/86.9, TRT 2ª Região, sendo agravante Serviço Social da Indústria - SESI Dr. Bernardo Sinder e agravado Terezinha Mello da Silva e Outros. Dr. Antonio Marcos de Mello.

AI-4383/86.8, TRT 6ª Região, sendo agravante Usina Puamty S/A Dr. Albino Queiroz de O. Júnior e agravado Quitéria Maria da Silva Ramos Dr. José Hamilton Lins.

AI-4394/86.9, TRT 2ª Região, sendo agravante Antonio Carlos Fançolin (Distribuidora de Frutas Françolin Ltda) Dr. Nelson Santos Peixoto e agravado Antonio Carlos Pinto e outros.

AI-4406/86.0, TRT 10ª Região, sendo agravante Márcio Roberto de Paiva Pinto Dr. Victor Gonçalves e agravado Consórcio de Empre - sas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne Dr. João Goya - nazes de Lima.

AI-4417/86.0, TRT 5ª região, sendo agravante Joana Maria da Sil - va Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Dr. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Perei - ra.

AI-4431/86.3, TRT 2ª Região, sendo agravante Cruz Vermelha Brasi - leira Dr. Edgar Nalini e agravado Ludovica Francisca Fritz Dr. S. Riedel de Figueiredo.

AI-4441/86.6, TRT 2ª Região, sendo agravante Siderúrgica Cofer - raz S/A Dr. Izidro José Pensado e agravado João Gentil e outros Dr. Venício Lâira.

AI-4451/86.9, TRT 2ª Região, sendo agravante Manoel Arlindo Vicen - te Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Indústrias Mangotex S/A .

AI-4470/86.8, TRT 4ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco DR. George de Lucca Traverso e agrava - do Sílvio Luis de Vasconcelos Dr. Raul Szulcsewski.

AI-4513/86.6, TRT 3ª Região, sendo agrava - te Minas Investimetos S/A - Crédito e Financiamento Dr. Itália Maria Viglioni e agra - vado Rosângela de Lourdes Pereira Dr. Gláucio Goutijo de Amorim.

AI-4616/86.3, TRT 3ª Região, sendo agravante Costrutora Ápia Ltda Dr. Sérgio Adolfo Eliazar de Carvalho e agravado Geraldo da Silva.

AI-4886/86.6, TRT 1ª Região, sendo agravante José Elpídio Dias Irmão Dr. Wilma Oliveira Alves e agravado João fortes Engenharia S/A e outra Dr. Olimpia C. de Moraes.

AI- 5171/86.7, TRT 3a. região, sendo agravante Cia. Aços Espe - ciais Itabira-Acesita Dr. Victor Russomano Jr. e agravado Jairo Roberto da Costa Dr. Jaime Queiroz Resende.

AI-5370/86.0, TRT 2a. região, sendo agravante Itapeva Florestal Ltda. Dr. Antonio Muscat e agravados Maria Vicente Janeis e Ou - tros.

AI-5680/86.9, TRT 2a. região, sendo agravante Universidade de São Paulo - Usp Dr. Luiz Sérgio de Souza Rizzi e agravada Alzira Ma - ria Almeida Dr. S. Riedel de Figueiredo.

AI-6313/86.0, TRT 1a. região, sendo agravante Antonio Marques de Araújo Dr. Raimundo Elias de Oliveira Canellas e agravado Condo - mínio do Edifício Vesta Dr. Hugo Mosca Filho.

AI-6919/86.5, TRT 4a. região, sendo agravante Jorge França Terro - so Dr. Alvaro da Costa Grandra e agravado Pedro Paulo Ávila Lima

AI-7801/86.5, TRT 1a. região, sendo agravante Martifer - Indús - tria e Comércio de Máquinas Ltda. Dr. Rodolfo Huhn e agravado - Avenir Teixeira Dr. Renato de Souza Lemos.

RELATOR JUIZ CONVOCADO : FRANCISCO LEOCADIO

AI-4082/86.5, TRT 3a. região, sendo agravante Wilfrido Hugo de Andrade Lavoratto Dr. Daniel Nunes da Silva e agravado Sebastião Rafael Pereira e Marcenaria e Carpintaria Nossa Senhora da Con - ceição Dr. José Iglesias Fentanes.

AI-4160/86.0, TRT 1a. região, sendo agravante Zedir Villaçã e Outro Dra. Mônica Lopes da Silva Matesco e agravado Banco do - Brasil S/A Dr. Jorge Pinto Lopes.

AI-4292/86.9, TRT 10a. região, sendo agravante Joel Rosa de Je - sus Dr. Otonil Mesquita Carneiro e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. Lino Alberto de Castro.

AI-4321/86.4, TRT 3a. região, sendo agravante Cia. de Tecidos - Norte de Minas - Coteminas Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel - e agravado João Luiz Alves da Silva Dr. Liege Gomes Rocha.

AI-4346/86.7, TRT 2a. região, sendo agravante Banco Bamerindus - do Brasil S/A Dr. Paulo Cesar Gontijo e agravado Henrique Abran - tes Alves.

AI-4380/86.5, TRT 6a. região, sendo agravante Antonio Pimenta Ma - chado e Outros Dr. Danilo Padilha de Oliveira e agravado Osvaldo Monteiro Martins Filho e Outra Dra. Sandra da Silveira Bianchi.

AI-4391/86.7 TRT 7a. região, sendo agravante Carlos Bayma Barbosa Dr. Fernan - do Nogueira e agravado Construtora Onar O'Grady S/A Dr. Marcos Jorge C. Perei - ra.

AI-4402/86.1, TRT 10ª Região, sendo agravante Jovelino César de - Campos Corrêa Dr. Victor Gonçalves e agravado Cia. Agrícola do - Estado do Goiás - Caesgo Dr. César R. de Andrade.

AI-4413/86.1, TRT 10ª Região, sendo agravante Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga Dr. Fernando Neves da Silva e agravado Marcos Antunes de Paula Dra. Delaíde A. M. Centeno.

AI-4427/86.3, TRT 5a. Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Drs. Cláudio Penna Fernandez e Rui Caldas Perei - ra e agravado Luiz Rocha Dr. Ulisses Riedel de Resende .

AI-4438/86.4, TRT 2a. Região, sendo agravante F. Monteiro S/A Co - mercial, Industrial e Importadora Dr. Sylmar Gaston Schwab e agravado Mauro Gilberto Galvão Dr. Pedro da Silva Nunes.

AI-4448/86.7, TRT 2a. Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel e agravado Ubirajara Roque de Camargo Dr. Argemiro Gomes.

AI-4467/86.6, TRT 4a. Região, sendo agravante Biogalênica Quími - ca e Farmacêutica Ltda. Dr. Paulo Serra e agravado Ivani Dias de Mello.

AI-4502/86.6, TRT 2a. Região, sendo agrava - te Gervásio Montalti -

Neto Dr. Luiz Vianna de A. Lima Agravado Teto Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira e Metalurgia Ltda.

AI-4612/86.4, TRT 10ª Região, sendo agravante Pioneira da Borracha Ltda. Dra. Celita Oliveira Sousa e agravado Valdir Teixeira Nobre Dr. Natanael Correa Barreto.

AI-4723/86.0, TRT 2a. Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A Dr. Oswaldo Lotti e agravado Walter Fernandes Garcia Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-5046/86.9 TRT 1a. Região, sendo agravante Restaurante La Maison Ltda. Leovigildo Maillou Sanchez e agravado Heliodorio Moreira Correia Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan.

AI-5324/86.3, TRT 8a. Região, sendo agravante Cia. Florestal Monte Dourado Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Manoel Pereira de Lira Dr. Haroldo Souza Silva

AI-5641/86.3 TRT 1a. Região, sendo agravante Fundação Educacional Unificada Campograndense Dr. Laerte de Oliveira Lopes e agravado Almir Silveira de Andrade Dr. Hélio Marques Gomes.

AI-6032/86.4, TRT 1a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. Miguel A. Von Rondow e agravado - Maria da Graça de Souza Matos Dr. Joaquim Domingos Farias Barreiros.

AI-6889/86.2, TRT 9a. Região, sendo agravante Destil Metalúrgica Ltda. Dr. Roland Hasson e agravado Vitor Pires Branco Dr. Pedro Stefanicken

AI-7569/85.0, TRT 2a. Região, sendo agravante José Carlos Buran Dr. Tácito Ribeiro Costa e agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A Dr. Jorge Penteado Kujawski.

RELATOR JUIZ CONVOCADO JURACY MARTINS

AI-5376/87.5 TRT 2a. Região, sendo agravante Massa Falida de Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A Dr. Rejane Cardoso e agravado Juarez de Oliveira Pinto Dr. Amilcar de Mello.

AI-4156/86.0, TRT 1a. Região, sendo agravante Arthur Sabiano Marques Ferreira Dr. José da Fonseca Martins e agravado Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC Dr. Rildo Tavares Souto Maior.

AI-4376/86.7, TRT 8a. região, sendo agravante Mineração Rio do Norte S/A - Dr. Aldir Guimarães Passarinho Júnior e agravado Francisco de Jesus Assunção - Dr. Raimundo N. S. Duarte.

AI-4386/86.0, TRT 6a. região, sendo agravante Usina Pumaty S/A - Dr. Albiño Queiroz de O. Júnior e agravado Maria do Carmo da Conceição - Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-4397/86.1, TRT 10a. região, sendo agravante Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília TCB - Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias e agravado Sind. dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília - Dr. Paulo Mascarenhas Borges.

AI-4409/86.2, TRT 10a. região, sendo agravante Ubiacy Pires de Faria - Dr. Victor Gonçalves e agravado Empresa de Transportes Urbano do Estado de Goiás S/A Transurb - Dr. Abdon de Moraes Cunha.

AI-4421/86.0, TRT 5a. região, sendo agravante José Santos Maltez Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia-Coelba - Dr. Hélio Menezes.

AI-4434/86.5, TRT 4a. região, sendo agravante Confeitaria Ponto Doce Ltda - Dr. Dillon Trescastro Rodrigues e agravado Marise Schneider Dr. Júlio C. P. da Cunha.

AI-4390/86.9, TRT 6a. região, sendo agravante Monte Hotéis S/A Dr. Carlos Alberto Chaves e agravado Ana Cristina Braga da Silva Dr. Alzir Ramos.

AI-4454/86.1, TRT 2a. região, sendo agravante Paramount Lansul S/A - Dr. Marcos Cintra Farif e agravado Moacyr Fernandes Cruz Júnior - Dr. S. Riedel de Figueiredo.

AI-4473/86.0, TRT 1a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A - Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães e agravado Leo de Albuquerque - Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-4518/86.3, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Marcello Reus Darin de Araújo e agravado Gilmar Vielgosz - Dr. Edison Lorensi de Vasconcelos.

AI-4619/86.5, TRT 9a. região, sendo agravante National do Brasil Ltda - Dr. Jackson Sponholz e agravado Joaquim Ponciano Caldonazo - Dr. José Lúcio Glomb.

AI-4938/86.0, TRT 5a. região, sendo agravante João Ferreira dos Santos e Outros - Dr. José Roberto de Souza Ltda e agravado Empresa Bahiana de Obras e Empreendimentos Ltda - Dr. Gilberto Gomes.

AI-4939/86.7, TRT 5a. região, sendo agravante Embo - Empresa Bahiana de Obras e Empreendimentos Ltda - Dr. Gilberto Gomes e agravado João Ferreira dos Santos e Outros - Dr. José Roberto de Souza Cruz.

AI-5748/86.0, TRT 1a. região, sendo agravante Emilio dos Santos Dr. Francisco Carnevali Júnior e agravado Supermercados Maracanã Ltda - Dr. Luiz Otávio Medina Maia.

AI-6689/86.1, TRT 2a. região, sendo agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A - Dra. Evelyn Marsiglia de O. Santos e agravado Valdemar Massacato - Dra. Maria Cristina Xavier Ramos.

AI-7073/86.1, TRT 2a. região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dra. Lilitiana Allodi Rossit e agravado Bento Archanjo Grespan e Outros Dr. Raul Schwinden Júnior.

AI-4067/86.6, TRT 3a. Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A Dr. Carlos José da Rocha e agravado Maria da Conceição Lima Duarte Dr. Demétrio Mendes Ornelas.

AI-4288/86.0, TRT 1a. Região, sendo agravante Leonardo Cavalcante de Sa e Outro Dra. Mônica Lopes da Silva Matesco e agravado Banco do Brasil S/A - Dr. Jorge Pinto Lopes.

AI-4316/86.8, TRT 4a. Região, sendo agravante Cia. de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa Dr. Fernando Reis Selistre dos Santos e agravado Paulo Bandeira Pereira Dr. Ney Silveira da Rocha.

AI-4330/86.0, TRT 4a. Região, sendo agravante Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Dra. Maria Cristina C. Cestari e agravado Marcirio Teixeira de França Dr. José Carlos Pires.

RELATOR MINISTRO MARCO AURÉLIO

REVISOR JUIZ CONVOCADO MANOEL MENDES DE FREITAS

RR-4643/86.3, TRT 4a. Região, sendo recorrente Franklin Francisco da Silva e Outros Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido - Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila

RR-4665/86.4, TRT 1a. Região, sendo recorrente Fernando de Novais Cordeiro Filho Dr. Darcy Luiz Ribeiro e recorrido Engemar Construções Marítimas Ltda. Dr. Muri-Jara da Silva Monteiro.

RR-4681/86.1, TRT 4a. Região, sendo recorrente Athaide da Luz Dra. Sandra Albuquerque e recorrido Hospital Espírita de Porto Alegre Dra. Rossana Maria Lopes Brack

RR-4732/86.8, TRT 2a. Região, sendo recorrente Massa Falida de Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A Dra. Rejane Cardoso e recorrido Antonio Pedroso de Oliveira Filho Dra. Terezinha Nazely de Lima e Silva.

RR-4755/86.6, TRT 1a. Região, sendo recorrente Geraldo Salomão Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Light - Serviços de Eletricidade S/A Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

RR-4801/86.6, TRT 2a. Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A Dra. Yara Marchi e recorrido Marco Antonio Ribeiro de Carvalho Dr. Gilberto Bernadine.

RR-4818/86.1, TRT 1a. Região, sendo recorrente Aerofoto Cruzeiro S/A Dr. Mário Calcia e recorrido Paulo Roberto de Oliveira Pimentel Dr. José Tôrres das Neves.

RR-4854/86.4, TRT 2a. Região, sendo recorrente Jockey Club de São Paulo Dra. Lilia Batqri e recorrido Célio José Ferreira Dr. Milton de Oliveira e Silva.

RR-4904/86.3, TRT 2a. Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A Dra. Yara Marchi recorrido Angela Maria Sarti Andreolli Dr. José Tôrres das Neves.

RR-4922/86.5, TRT 1a. Região, sendo recorrente Cedae - Cia. Estadual de Águas e Esgotos Dr. Paulo Vargas Damaceno e recorrido Francisco Augusto Fernandes Dr. Luiz Carlos Carneiro.

RR-4938/86.2, TRT 1a. Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Carlos Roberto O. Costa e recorrido Jacson Tavares de Sá Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-4989/86.5, TRT 2a. Região, sendo recorrente Cesp - Cia. Energética de São Paulo Dr. Cláudio Cardoso e recorrido Joaquim da Silva Mendes e Fundação Cesp Dr. Alberto Luiz de Paula

RR-5020/86.1, TRT 4a. Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila e recorrido Fernando Batista Chaves e Outro Dr. Alino da Costa Monteiro

AI-5096/86.7, TRT 5a. Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira e recorrido Hilda Lima Carlos Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-5137/86.1, TRT 1a. Região, sendo recorrente Arban Comércio e Indústria de Comestíveis e Refrescos Ltda. Dr. Fábio Gusmão Baptista e recorrido José Maria Ferreira - Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni

RR-5166/86.3, TRT 6a. Região, sendo recorrente Edice - Editora de Cadastros Especiais Ltda. Dr. Geraldo Cesar Cavalcanti e recorrido Alcineide Azevedo de Melo Dr. Adeildo Nunes.

RR-5203/86.7, TRT 2a. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A Bradesco Dr. José Paulo Duarte de Azevedo e recorrido Vanderlei Aparecido Mendes Dr. Paulo Sérgio João.

RR-5281/86.8, TRT 9a. Região, sendo recorrente José Roberto Reus e Banco Bamerindus do Brasil S/A Dr. Antonio Lopes Nolepes, Paulo Cesar Gontijo recorrido os Mesmos.

RR-5296/86.8 TRT 1a. Região, sendo recorrente Moisés dos Santos Dr. Antonio Batista dos Santos e recorrido Transportes Santa Bárbara Ltda. Dr. Jorge Soares dos Santos.

RR-5309/86.6, TRT 1a. Região, sendo recorrente BRJ - Crédito Imobiliário S/A Dr. Glycia Brandt Motta e recorrido João Antonio da Silva Dr. Odimarque de Souza Barros.

RR-5328/86.5, TRT 5a. Região, sendo recorrente Maria de Lourdes Santos da Glória e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende recorridos os Mesmos.

RR-5343/86.5, TRT 5a. Região, sendo recorrente Caraíba Metais S/A Indústria e Comércio Dr. Roberto Pessoa e recorrido Pedro Jacylyn Joaquim de Castilho Dr. Pedro Nizan Gurgel.

RR-5356/86.0, TRT 6a. Região, sendo recorrente Organização Hospitalar Dr. Domingos Sávio Ltda. Dr. Milton Tavares de Melo e recorrido Sônia Canavarro de Almeida Dr. Marcelo Antonio Brandão - Lopes.

RR-5374/86.2, TRT 4a. Região, sendo recorrente Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura universidade Católica de Pelotas - Hospital Universitário Dr. Inara Roschildt Pinto e recorrido - Lígia Claudete Burguês da Silva Dra. Ione Diniz.

RR-5394/86.8, TRT 4a. Região, sendo recorrente Varig S/A - Viação Aérea Rlograndense Dr. Paulo Serra e recorrido Francisco de Amorim Dr. João Batista Silva Plácido

RR-5417/86.0, TRT 5a. Região, sendo recorrente Mário Linhares Nou Dr. Eurípedes Brito Cunha e recorrido Banco do Brasil S/A Dr. - Abnoan Rosas Araújo.

RR-5441/86.5, TRT 3a. Região, sendo recorrente Sônia Moreira - Frões de Moraes Dra. Alice Fonseca e recorrido Ancora S/A - Ind. e Comércio Dr. Francisco de Assis Martins.

RR-5456/86.5, TRT 1a. Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Carlos Roberto O. Costa e recorrido Jorge de Souza Mendonça e Outros Dr. Juacenyrr Teixeira de Assumpção.

RR-6077/86.5, TRT 3a. Região, sendo recorrente Sermeco- Serviços Mecanizados de Engenharia e Construções S/A - Dr. Paulo Emílio Ribeiro Vilhena e recorrido Sebastião Augusto da Silva - Dr. Aristides Gherard de Alencar.

RR-6880/86.8, TRT 4a. Região, sendo recorrente José Carlos da Silva - DR. Valdemar A. Lemos da Silva e recorrido Jayme Power - Dr. Nede Emílio da Silva.

RELATOR SR. JUIZ CONVOCADO MANOEL MENDES DE FREITAS
REVISOR MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA

RR-4631/86.5, TRT 1a. Região, sendo recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A - Dr. José Rodrigues Mandú e recorrido Nazilda Amorim dos Santos e Outro - Dr. Beroaldo Alves Santana

RR 4654/86.4, TRT 1a. Região, sendo recorrente Banco do Brasil - S/A - Dr. Humberto Adami Santos Júnior e recorrido Humberto de Miranda Peregrino - Dr. José Torres das Neves.

RR 4674/86.0, TRT 2a. Região, sendo recorrente Daurea Bighetti Mendes - Dr. José Carlos Sarpa e recorrido Mafersa S/A - Dr. Osvaldo Sant'Anna.

RR 4693/86.9, TRT 1a. Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Carlos R.O. Costa e recorrido Floriano Peixoto e Outros - Dr. José Magalhães Pimentel.

RR 4747/86.8, TRT 5a. Região, sendo recorrente Cia. Química Metacril (Pasquim S/A - Industrias Petroquímicas) - Dr. Ivo Moraes Soares e recorrido Nilo Sérgio Portugal da Costa - Dra. Angélica A. Almeida Costa.

RR 4794/86.1, TRT 2a. Região, sendo recorrente Banco Real S/A - Dr. Moacir Belchior e recorrido Maria Takako Ogawa - Dr. Ricardo Arthur C. e Trigueiros

RR 4810/86.2, TRT 1a. Região, sendo recorrente Banco do Brasil - S/A - Dr. Jorge Pinto Lopes e recorrido Eugênio Carlos de Aguiar Dr. José Torres das Neves.

RR 4845/86.8, TRT 2a. Região, sendo recorrente Cia. Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos - Dr. Marcos Caetano Coneglian e recorrido Walter Tineo - Dr. Wilson José Boccoardo Júnior.

RR 4896/86.1, TRT 1a. Região, sendo recorrente Geraldo Teixeira Dr. David Nascentes Coelho e recorrido José Gabriel da Silva - Dr. Sebastião Fernandes Sardinha.

RR 4915/86.4, TRT 1a. Região, sendo recorrente Adelaide da Cunha - Dr. Elcio Peres Machado e recorrido Cia. Nacional de Tecidos Nova América - Dr. Francisco Domingues Lopes.

RR 4931/86.1, TRT 1a. Região, sendo recorrente Mills Equipamentos Ltda - Dr. Dolimar Toledo Pimentel e recorrido Antonio Lima - Dra. Conceição Neto de Souza.

RR 4978/86.5, TRT 1a. Região, sendo recorrente Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A - Comind - Dr. João Batista Louzada Câmara e recorrido Lucia Maria Moreira Leal - Dr. Hélio Marques Gomes.

RR 4998/86.1, TRT 4a. Região, sendo recorrente Adiles Vano Ferreira Borba e Outra - Dr. Carlos Fernando de Carvalho Chaves e recorrido Avon Cosméticos Ltda - Dr. Savério Roberto de Lucca.

RR 5040/86.8, TRT 2a. Região, sendo recorrente Joaquim da Silva - Dr. Rubens de Mendonça e recorrido Fiação e Tecelagem Campo Belo S/A Dr. Durval Emilio Cavallari.

RR-5104/86.9, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Marcello Reus Darin de Araújo e recorrido Carlos Roberto de Oliveira - Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.

RR-5129/86.2, TRT 1a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A - Dr. Ney Pataro Pacobahyba e recorrido Rufino Francisco Costa e Outros - Dr. Roberto Bastos Gonçalves.

RR-5156/86.0, TRT 2a. região, sendo recorrente Haspa - Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário - Dr. Luiz Augusto Filho e recorrido Sueli Ortiz Abrahão - Dr. Flavio Senise Sorho.

RR-5192/86.3, TRT 3a. região, sendo recorrente Sebastião de Barros Quintão (Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte) - Dr. José Cabral e recorrido Gerolândia Aparecida de Alcântara - Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

RR-5264/86.3, TRT 3a. região, sendo recorrente Atalaia - Vigilância Bancária Ltda S/C - Dra. Márcia Campos Duarte e recorrido Francisco Alves de Souza - Dra. Maria Belisária A. Rodrigues.

RR-5288/86.9, TRT 2a. região, sendo recorrente João Fernandes dos Santos e Outros - Dr. Alcimar Luiz de Almeida e recorrido - 3º Cartório de Notas e Ofício da Justiça de São Bernardo do Campo - Dr. Paulo Eduardo Bueno.

RR-5301/86.8, TRT 1a. região, sendo recorrente Imangol Imobiliária Angola Ltda - Dr. Antonio Carlos Ferreira e recorrido José Roldão - Dr. Geraldo Luiz Gonzaga.

RR-5320/86.7, TRT 3a. região, sendo recorrente Rede Ferroviária

Federal S/A - Dr. Carlos Roberto O. Costa e recorrido Benedito Fernandes de Souza - Dr. Severo Andrade F. Leal.

RR-5336/86.4, TRT 1a. região, sendo recorrente Jorge Silveira - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Prefeitura Municipal da Barra do Pirai Dr. Renato Ricardo Barbosa.

RR-5349/86.9, TRT 1a. região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco do Brasil S/A Dr. Humberto Adami Santos Júnior.

RR-5362/86.4, TRT 5a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Vladimir Morgado e recorrido José Kennedy Andrade de Oliveira - Dr. José Torres das Neves.

RR-5382/86.0, TRT 4a. região, sendo recorrente José Fiorindo Angeli - Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba e recorrido Banco do Brasil S/A - Dr. Luiz Eduardo Amaro Pellizzer.

RR-5403/86.7, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dra. Nadir Maria Ramos Gubert e recorrido Eraldo Sebastião Lopes - Dr. Victor Malucelli Júnior.

RR-5428/86.0, TRT 6a. região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Rio Largo - Dr. Carlos Bezerra Calheiros e recorrido Antonio Sebastião dos Santos - Dr. Mário Jorge Gomes.

RR-5447/86.9, TRT 1a. região, sendo recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A - Dr. José Rodrigues Mandú e recorrido Sind. dos Empregados no Com. de Barra do Pirai, Valença, Vassouras, Mendes e Pirai - Dr. Jurandy Moreira.

RR-5462/86.9, TRT 1a. região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro - Dr. José Torres das Neves e recorrido Itaú S/A Corretora de Valores Mobiliários - Dr. Hélio Carvalho Santana.

RELATOR EXMº. Sr. MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
REVISOR EXMº. Sr. JUIZ CONVOCADO FRANCISCO LEOCÁDIO

RR-4638/86.7, TRT 1a. região, sendo recorrente Fundação Estadual de Educação do Menor - FEEM - Dr. Luiz Carlos de Abreu e recorrido Lourdes Folly Rodrigues - Dr. Paulo Cesar Costeira.

RR-4660/86.8, TRT 1a. região, sendo recorrente Hélio Medeiros Santos e outras - Dr. Antonio Carlos C. Paladino e recorrido - Delfin Rio S/A - Crédito Imobiliário e outra - Dr. Henrique Czmarka.

RR-4678/86.9, TRT 2a. região, sendo recorrente João Francisco dos Santos - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Hanseática Estaleiros Ltda - Dr. Emmanuel Carlos.

RR-4729/86.6, TRT 2a. região, sendo recorrente Otto Deutz S/A Motores e Tratores - Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella e recorrido Maria Rodrigues Batistela - Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-4752/86.4, TRT 1a. região, sendo recorrente Sind. dos Trabs. na Inds. do Papel e Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Aracruz - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Aracruz Celulose S/A - Dr. Corinto de Arruda Falcão - Filho.

RR-4798/86.1, TRT 2a. região, sendo recorrente Walter Romero - Dr. Osvaldo Sant'Anna e recorrido Banco do Brasil S/A - Dr. Jonas da Costa Matos.

RR-4815/86.9, TRT 1a. região, sendo recorrente Manoel de Siqueira - Dr. Hugo Mósca e recorrido Ernesto Neugebauer S/A - Dra. Gláucia Nara M. da Silva.

RR-4851/86.2, TRT 2a. região, sendo recorrente Cetenco Engenharia S/A - Dr. Semi Anis Smaira e recorrido Darcy Custódio da Silva - Dr. Osmar de Carvalho.

RR-4900/86.4, TRT 8a. região, sendo recorrente Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A - Dr. Darcy Ramos Dias e recorrido Carlos Alberto Pereira de Lima - Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4919/86.3, TRT 1a. região, sendo recorrente M. Martins Engenharia e Com. Ltda - Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva e recorrido Laercio Gomes - Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa.

RR-4935/86.0, TRT 1a. região, sendo recorrente Yakult Ind. e Com. de Laticínios Ltda - Dr. Antonio Soares de Souza e recorrido Laura José da Cruz Nunes - Dr. Evahides José Reis.

RR-4982/86.4, TRT 1a. região, sendo recorrente Casa de Saúde Laranjeiras S/A - Dr. José Argentino da Silva e recorrido Maria Magdalena Soares Mattos - Dr. Geraldino Cícero da Silva.

RR-5015/86.5, TRT 4a. região, sendo recorrente Eloisa Silva Moura Dr. João Carlos Teixeira Alflen e recorrido Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - Dr. Eunice Schumann.

RR-5044/86.7, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Airides Aparecida dos Santos e recorrido Sônia Regina Solano Quaglio - Dr. Jorge Naum.

RR-5134/86.9, TRT 2a. região, sendo recorrente Ivonete Maria dos Santos e Outros Dr. Ulisses Riedle de Resende e recorrido Ello S/A Artefatos de Fibras Têxteis - Dr. Osvaldo Mariano da Costa.

RR-5161/86.6, TRT 2a. região, sendo recorrente Holbra - Produtos Alimentícios e Participações Ltda - Dr. Francisco A.L.R. Cucchi e recorrido Erika Alice Haverbeck de Gusman - Dr. Valdemir Barçalini.

RR-5199/86.4, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Ailton Pereira da Silva e recorrido Ferdinando Chidiquimo - Dr. Irineu Henrique.

RR-5269/86.0, TRT 3a. região, sendo recorrente Carlos Eugênio Sales de Almeida - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Nacional S/A - Dr. Roberto Papini.

RR-529/86.8, TRT 4a. região, sendo recorrente Maria de Souza Machado - Dr. Arthur da Silva Ferreira e recorrido Metalúrgica Matarazzo S/A - Dr. Rubens F.C. dos Santos.

RR-5305/86.7, TRT 5a. região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Dr. Cláudio Penna Fernandez e recorrido Silvia Maria Seixas Gomes - Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-5325/86.3, TRT 3a. região, sendo recorrente Gildeu Lopes de Almeida - Dr. Glauro Bráulio Santos e recorrido E.B. Planejamento e Construções Ltda - Dr. Ademair Antonio Martins de Azevedo.

RR-5340/86.3, TRT 1a. região, sendo recorrente Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Instituto B.P. - Dr. Chistóvão Piragibe Tostes Malta e recorrido Orlando Gouveia Pires Alves - Dr. Jorge Cury.

RR-5353/86.8, TRT 1a. região, sendo recorrente Marsh Engenharia Ltda - Dr. Waldir Ferreira Neves e recorrido Alberto Secundino de Souza Rougemont e Posto Hum Serviços Técnicos Ltda - Dr. José Roberto da Silva.

RR-5365/86.6, TRT 5a. região, sendo recorrente Lojas Brasileiras S/A - Lobras - Dr. Hugo Gueiros Bernardes e recorrido Hortêncio Peixoto de Almeida - Dr. José Torres das Neves.

RR-5369/86.5, TRT 1a. região, sendo recorrente Hospital São Francisco - Dr. José Alberto Olmi e recorrido Beatriz Aparecida Moy - Dr. Luiz Eduardo Gunther.

RR-5389/86.1, TRT 4a. região, sendo recorrente Amália Regina Bitencourt da Silva - Dr. Renan Oliveira Gonçalves e recorrido A. Luft e Companhia Ltda - Dr. Joaquim Marques Santos.

RR-5413/86.1, TRT 2a. região, sendo recorrente Arlete Maria de Almeida - Dra. Rita Lígia de Cerqueira Leite e recorrido Franco Fusão Indústria e Comércio Ltda - Dra. Regina Célia C. Cardoso Teixeira.

RR-5436/86.9, TRT 3a. região, sendo recorrente Celso Luiz de Araújo - Dr. Glauro Bráulio Santos e recorrido Mineração Morro Velho S/A - Dr. Lucas de Miranda Lima.

RR-5509/86.6, TRT 2a. região, sendo recorrente Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - Dr. João Alberto Angelino e recorrido Pedro Paulo Santos Carneiro - Dr. S. Riedel de Figueiredo.

RR-5452/86.6, TRT 1a. região, sendo recorrente Construtora Incorporadora Esquadro S/A - Dr. Sérgio Rodrigues e recorrido Francisco Américo da Silva - Dr. Denise de Alencar Gigante.

RELATOR EXM^o. Sr. JUIZ CONVOCADO FRANCISCO LEOCÁDIO
REVISOR EXM^o. Sr. JUIZ CONVOCADO JURACY MARTINS

RR-4634/86.7, TRT 1a. região, sendo recorrente Diogo Antonio Rios Gonçalves - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco do Brasil S/A - Dr. Ney Pataro Pacobahyba.

RR-4655/86.1, TRT 1a. região, sendo recorrente Roberto Martins de Pinho - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Philip Morris Marketing S/A - Dr. Luiz Otavio Medina Maia.

RR 4675/86.7, TRT 2a. Região, sendo recorrente Vanessa de Souza Donini - Dr. Cláudio Vieira de Melo e recorrido Camargo Soares Empreendimentos Ltda - Dra. Elizabeth Lopes Dias.

RR 4709/86.0, TRT 8a. Região, sendo recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - Dr. Rogério Avelar e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

RR 4748/86.5, TRT 2a. Região, sendo recorrente Restco Comércio de Alimentos Ltda - Dr. Carlos Eduardo Gomes de Souza Santos e recorrido Ana Alice Lima de Queiroz - Dr. Josué de A. Maranhão Filho.

RR 4795/86.9, TRT 2a. Região, sendo recorrente Mituo Yamasato - Dr. Hugo Matsuo e recorrido José Braz Alves - Dr. Euro Bento Maciel

RR 4811/86.9, TRT 1a. Região, sendo recorrente Transportadora R. A. Ltda - Dra. Neide Mota da Silva e recorrido José Resende de Farias - Dr. Ralph Argent Thompson.

RR 4846/86.5, TRT 2a. Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A - Dr. Antonio Carlos Fernandez e recorrido Rubens Antonio de Paula - Dr. Pedro dos Santos Filho.

RR 4897/86.9, TRT 1a. Região, sendo recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A - Dr. José Rodrigues Mandú e recorrido Dalva Silva - Dr. Jorge da Silva Esteves.

RR 4916/86.1, TRT 1a. Região, sendo recorrente Gonzalo Torrero - Mangano - Dr. José Torres das Neves e recorrido Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense - Dr. Ursulino Santos Filho.

RR 4932/86.8, TRT 1a. Região, sendo recorrente Regina Celia de Carvalho Agra - Dr. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni e recorrido Guias Telefônicas do Brasil Ltda e Outras - Dr. Luiz Fernando Amorim e outros.

RR 4979/86.2, TRT 1a. Região, sendo recorrente Casas da Banha - Com. e Ind. S/A - Dr. José Rodrigues Mandú e recorrido José Veríssimo Sobral - Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni.

RR 5008/86.3, TRT 2a. Região, sendo recorrente Alcioni Boldrini Vicenti e Outros - Dr. Mauro Ribeiro de Moraes e recorrido Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE - Dra. Vivian Hossne de Godoy.

RR 5041/86.3, TRT 2a. Região, sendo recorrente José Paulo Virgínio - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Massa Falida de Talheres Rádio S/A Artefatos de Metais.

RR 5125/86.3, TRT 1a. Região, sendo recorrente Município do Rio de Janeiro - Proc. Estadual - Jorge Alves Magalhães e recorrido Elcio Millan Cesar - Dr. José Carlos Santos Cataldi.

RR 5463/86.6, TRT 2a. Região, sendo recorrente José Elias Filho Dr. Antonio Lopes Noletto e recorrido Múltipla Engenharia Ltda e Norma Maria Macedo Novaes.

RR 5449/86.4, TRT 1a. Região, sendo recorrente Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - Dra. Dalva Amelia de Oliveira e recorrido Sonia Cendon Ranã - Dr. Manoel Martins Junior.

RR 5430/86.5, TRT 4a. Região, sendo recorrente Icotron S/A - Indústria de Componentes Eletrônicos - Dr. Jorge Alberto Diehl Pires e recorrido Libertina Brito Arias - Dr. Constante Dall'Olmo.

RR-5404/86.5, TRT 9a. região, sendo recorrente Rosmari Barciki Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Cezar Nadal Souza.

RR-5384/86.5, TRT 4a. região, sendo recorrente Octávio Marques Conceição - Dr. Mário Chaves e recorrido Casa Coates S/A - Com. e Ind. de Refrigeração - Dr. José Francisco Carpena.

RR-5363/86.1, TRT 5a. região, sendo recorrente Promov Construtora Ltda - Dr. Jadyr de Oliveira Barros e recorrido Antonio Roque de Menezes - Dr. Francisco Xavier Filho.

RR-5350/86.6, TRT 1a. região, sendo recorrente Amadeu Lopes Martins - Dr. Marcelo Domingues e recorrido Tenenge Técnica Nacional de Engenharia S/A - Dr. Adelino de Souza.

RR-5337/86.1, TRT 1a. região, sendo recorrente Empresa Pesqueira Ltda - Dr. Richard de Assis Rodrigues e recorrido Laudelita Maria do Rozário - Dr. Jairo de Souza Vieira.

RR-5321/86.4, TRT 3a. região, sendo recorrente José da Silva Santos - Dr. Múcio Wanderley Borja e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Carlos Roberto O. Costa.

RR-5302/86.5, TRT 1a. região, sendo recorrente José Henrique Correia - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Casa Masson S/A Comércio e Indústria - Dr. Antonio Landim Meirelles Quintella.

RR-5289/86.6, TRT 2a. região, sendo recorrente Open Serviços Temporários e Efetivos Ltda - Dr. Sylmar Gaston Schwab e recorrido Maria de Lourdes dos Santos Felipe - Dra. Maria Madalena de Oliveira.

RR-5265/86.1, TRT 3a. região, sendo recorrente Napoleão Fonseca Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Nacional S/A - Dr. Eduardo Antonio Mendes.

RR-5193/86.1, TRT 3a. região, sendo recorrente Econômico Centro S/A - Crédito Imobiliário - Dr. Francisco José Machado Bastos e recorrido José Morais Salles - Dr. José Torres das Neves.

RR-5130/86.0, TRT 2a. região, sendo recorrente Osvaldo Ribeiro Dr. Antonio Lopes Noletto e recorrido A. Araújo S/A - Engenharia e Montagens - Dr. Sérgio Luís Magri.

RR-5158/86.4, TRT 2a. região, sendo recorrente Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - Dr. Francisco José Emídio Nardiello e recorrido Oribes Patrício da Silva - Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RELATOR EXM^o. SR. JUIZ CONVOCADO JURACY MARTINS
REVISOR EXM^o. SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO

RR-4013/86.3, TRT 4a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. Heitor da Gama Ahrendes e recorrido Agostinho Burin Stefanello - Dr. José Torres das Neves.

RR-4015/86.8, TRT 4a. região, sendo recorrente Têxtil RV Ltda - Dr. Fernando Scarpellini Mattos e recorrido Sebastião Nascimento da Silva - Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4617/86.3, TRT 10a. região, sendo recorrente Maria Joana de Jesus - Dr. Silvio Teixeira e recorrido Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem-Go - Dra. Maria Clara Rezende Roquette.

RR-4644/86.1, TRT 4a. região, sendo recorrente Luiz Kostelnaki e Outros - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

RR-4666/86.1, TRT 1a. região, sendo recorrente Bonfiglioli Comercial e Construtora S/A - Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha e recorrido Marcelo Soares Moreira - Dr. Daniel Batista Vieira.

RR-4684/86.3, TRT 5a. região, sendo recorrente Bayer do Brasil Nordeste S/A - Dr. Theodomiro Ferreira de Moraes e recorrido Milton Santos Silva.

RR-4733/86.5, TRT 2a. região, sendo recorrente Mário Tadeu Garibaldi Batista e outros - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Furnas Centrais Elétricas S/A - Dra. Lucilêa de Brito Pereira Zulian.

RR-4756/86.3, TRT 1a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. Ricardo de Paiva Virzi e recorrido Rubens Augusto de Oliveira - Dra. Maria Anita de Andrade.

RR-4802/86.3, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco Real S/A Dr. Moacir Belchior e recorrido Maria Augusta Chiarati Pazin - Dr. Nelson Teixeira de M. Júnior.

RR-4819/86.8, TRT 1a. região, sendo recorrente Cia. Brasileira de Trens Urbanos - CBTU - Dr. José Augusto Cailla e Silva e recorrido Achilles Rodrigues da Silva e outros - Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-4855/86.1, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A Dr. Sérgio Luis Magri e recorrido Guilherme Santana Leite - Dr. Benedito Rangel dos Santos.

RR-4905/86.1, TRT 2a. região, sendo recorrente Frigorífico Jandira S/A - Dr. José Ubirajara Peluso e recorrido Benedito Correia da Fonseca - Dr. Antonio da Silva Cruz.

RR-4924/86.0, TRT 1a. região, sendo recorrente Bamerindus Capitalização S/A - Dr. Paulo Cesar Gontijo e recorrido Maurício Teixeira de Oliveira - Dr. Francisco Viriato Diniz Cruz.

RR-4939/86.9, TRT 1a. região, sendo recorrente Petrobrás Com. In - ternacional S/A - Interbrás - Dr. Cláudio Penna Fernandez e recorrido José Gabriel Nascimento da Rosa - Dr. José Gabriel Nascimento da Rosa.

RR-4990/86.4, TRT 2a. região, sendo recorrente Andorfato Processamento de Dados Ltda - Dr. Emmanuel Carlos e recorrido Carlos Eduardo Xavier Ramos Dr. Armando da Silva.

RR-5010/86.8, TRT 4a. região, sendo recorrente Grêmio Náutico - União - Dr. João Miguel P.A. Catita e recorrido Ibero Pinto de Almeida - Dr. Elio Carlos Englert.

RR-5021/86.9, TRT 4a. região, sendo recorrente Euclides Echer e Banco Mercantil de S.P. S/A - Drs. José Torres das Neves e Heitor da Gama Ahrends e recorridos os Mesmos.

RR-5097/86.5, TRT 5a. região, sendo recorrente José Miguel da Silva Irmão - Dr. Juarez Teixeira e recorrido Fundatec Engenharia Ltda - Dr. Roberto Luiz Pinto.

RR-5141/86.0, TRT 4a. região, sendo recorrente Fitesa - Fiação, Textéis e Embalagens Plásticas S/A - Dr. Hamilton Rey Alecastro e recorrido Marinete Soares de Freitas - Dra. Sílvia D. de Almeida.

RR-5143/86.5, TRT 4a. região, sendo recorrente Sertep S/A - Engenharia e Montagem - Dra. Jeanete Gehlen de Leão e recorrido João Veiria - Dra. Emília Ruth Kararsck.

RR 5144/86.2, TRT 4a. Região, sendo recorrente Mário Grassi e Outros - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

RR 5163/86.1, TRT 4a. Região, sendo recorrente Nauro Nabuco Soares e Outros. Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

RR 5293/86.6, TRT 4a. Região, sendo recorrente Panambra Sul Rio-grandense S/A - Revendedora de Veículos - Dr. Heitor da Gama Ahrends e recorrido Nei Marques Camargo - Dr. Iara K. da Fonseca.

RR 5372/86.7, TRT 4a. Região, sendo recorrente Manoel Vaz Ferreira Sobrinho e Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila e recorridos Os Mesmos.

RR 5378/86.1, TRT 4a. Região, sendo recorrente Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Dr. Dieter Arno Belzer e recorrido Alceu Onor Fernandes Dias - Dr. Nadir João Colognese.

RR 5380/86.6, TRT 4a. Região, sendo recorrente Paulo Freitas e Outros - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dra. Zilda Luiza SCHMIDT Gallo.

RR 5383/86.8, TRT 4a. Região, sendo recorrente Banco Meridional do Brasil S/A - Dr. Ildeberto Dirceu Leite e recorrido Leda Toneilo Saretto - Dr. José Torres das Neves.

RR 5385/86.2, TRT 4a. Região, sendo recorrente Banco Maisonnave S/A - Dr. Luiz Souza Costa e recorrido Jorge Eriberto Zientarski Dr. Luiz Lopes Burmeister.

RR 5391/86.6, TRT 4a. Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila e recorrido Isidoro Rodrigues Ferreira - Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR 5393/86.1, TRT 4a. Região, sendo recorrente Cia. Brasileira de Distribuição - Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e recorrido Sind. dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre. Dr. Flávio Obino.

Brasília, 26 de fevereiro de 1987.

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da
Primeira Turma.

Terceira Turma

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às treze horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária do ano, da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Coqueijo Costa, em contrando-se presentes os Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro e Norberto Silveira de Souza. Representou o douto Ministério Público o Sr. Valtér Otaviano da Costa Ferreira, sendo Secretária, em exercício a Srtª Maria Teresinha de Lacerda. O Sr. Ministro Coqueijo Costa, após abrir a Sessão, pronunciou-se da seguinte forma: "Declaro aberta a primeira Sessão Ordinária do ano de mil novecentos e oitenta e sete da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, cuja Presidência me cabe por direito, pela antiguidade, até a eleição, posse e assunção imediatas do novo Presidente, o que se dará dentro em pouco, após as eleições que realizaremos por escrutínio direto e secreto para este fim. Em seguida, o Presidente eleito assumirá os trabalhos, inclusive mandando ler as ATAS anteriores. A votação deverá recair no nome de um dos Ministros Togados da Turma, conforme a lei e o Regimento prevêem. O Sr. Secretário recolherá as cédulas e fará o escrutínio dos votos. A Presidência anotará. O número de votantes corresponde ao número de Ministros presentes". O Sr. Secretário, então, procedeu à coleta dos votos esclarecendo: "Ministro Orlando Teixeira da Costa, quatro votos; Ministro Coqueijo Costa, um voto". Manifestou-se o Sr. Ministro Coqueijo Costa: "Por quatro votos - praticamente, por unanimidade, porque estou certo de que S. Exª, lhan e fidalgo como é, deve ter depositado o seu voto na minha pessoa - a um, foi

eleito o Ministro Orlando Teixeira da Costa para a Presidência da Terceira Turma, para o biênio que ora se inicia. É plenamente dispensável colocar em relevo os excepcionais dotes de cultura, de lhanza no trato, de dedicação ao trabalho, de companheirismo, de fidalguia que exornam a personalidade de S. Exª, Magistrado que aqui aportou, após décadas de judicatura, vindo do Tribunal Regional do Trabalho da sua terra natal, o Pará. S. Exª, aliás, já vinha presidindo a Turma - assim, não vai propriamente estreitar -, exercendo esse mister em substituição, pelo que não se tornou inelegível segundo o Regimento Interno da Casa. Formulou - e se os meus demais Companheiros mo permitem, falo por S. Exªs. - os melhores votos de uma convivência amena, de uma judicatura frutífera para que, dentro das medidas possíveis, físicas e intelectuais, possamos nos desempenhar desse runimol de processos que se abate sobre o Poder Judiciário brasileiro e cuja culpa pelo não julgamento de todos eles cabe a muitos, menos aos Juizes que integram este Tribunal. Tem a palavra a Srª Advogada, que a está solicitando". Representando a Classe advocatícia, usou da palavra a Srª Regilene Santos do Nascimento: "Srs. Ministros, em nome dos Advogados militantes desta Casa, associe-me às palavras proferidas pelo Sr. Ministro Coqueijo Costa, congratulando-me com o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, desejando a S. Exª inteiro sucesso nesses dois anos que se seguirão". Em seguida, o Sr. Ministro Coqueijo Costa manifestou-se, dizendo: "Passo a Presidência ao Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa". Neste ponto, assumiu a Presidência o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, e tomou assento na bancada o Sr. Ministro Coqueijo Costa. Pronunciou-se, logo após o Presidente eleito, da seguinte forma: "Egrégia Turma, Sr. Procurador, Srs. Advogados, Srs. Funcionários. Por bondade de meus Pares, assumo, neste momento, a Presidência da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Encaro este ato como rotina dentro da vida judiciária. Há certas funções nos Tribunais, que devem ser exercidas por obrigação, a exemplo do que ocorre, muitas vezes, por imposição legal, como a prestação do Serviço Militar. O Ministro Togado, no TST e o Juiz togado, no Tribunal Regional, têm de prestar sua colaboração, assumindo a Presidência de uma Turma, ao chegar a sua oportunidade. É assim que estou encarando este ato, entendendo-o de mera rotina, porque realmente ele não possui outro significado senão este. De qualquer forma, em face da unanimidade dos votos dos meus Pares referenciando o meu nome, digamos assim, desejo agradecer aos Colegas a confiança em mim depositada, embora, como disse, esse seja um ato de rotina na vida judiciária. De qualquer maneira, os componentes da Turma teriam plena autonomia para escolher aquele que desejassem. Como revelou o eminente Ministro Coqueijo Costa, votei em S. Exª, porque entendi que lhe competia exercer esta Presidência, pois também S. Exª estava desimpedido para assumi-la. S. Exª, entretanto, já carregou pesado ônus nos últimos anos, exercendo a Presidência do Tribunal, e se absteve de apresentar-se como concorrente. Todavia, quero, publicamente, reconhecer que, pelos seus méritos, e não só pela antiguidade neste Tribunal, principalmente por ser um Mestre do Direito, momento do Direito Processual do Trabalho, a S. Exª cabia sentar-se nesta cadeira. Entretanto, vai permanecer ao nosso lado, e isto é um conforto muito grande para mim, porque tenho a certeza de que o Sr. Ministro Coqueijo Costa colaborará da melhor forma possível com a Presidência, elucidando-a em qualquer momento de hesitação. Agradeço a manifestação dos Advogados, através da Drª Regilene, bem como o abraço do Sr. Procurador e a manifestação dos funcionários, através do Sr. Secretário da Turma. Como se trata de um ato singelo de rotina - como disse e insisto em repetir -, vamos prosseguir nos nossos trabalhos, a fim de não retermos por muito tempo os Senhores Advogados, que aqui se encontram no exercício dos mandatos profissionais que recebem Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura das Atas que ainda não foram aprovadas pela Turma. Feita a leitura, aprovadas as Atas, foram consignados os seguintes adiamentos, requeridos da Tribuna pelos doutos Patronos das partes: RR-4395/86 e RR-7897/85 para a Sessão do dia dezoisete de fevereiro e RR-2661/86 para a Sessão do dia três de março. Foi anotado o pedido de vista regimental do Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, em relação ao processo RR-5615/85. A Turma determinou a baixa do processo AG-RR-4170/86, sem confecção de acórdão. Em seguida passou-se a ORDEM DO DIA:-----

PROCESSO-ED-AI-0932/86.7, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Agravo de Instrumento, sendo Agravantes, ora Embargantes Benedito de Almeida e Outro (Adv. Tácito Ribeiro Costa) e Agravado Bertolo e Companhia Ltda de Bebidas (Adv. Luiz Antonio Maurício Colombo). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.-----

PROCESSO-ED-AG-RR-4090/86.6, da 3ª Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante, ora Embargante Companhia Materiais Sulfurosos MATSULFUR (Adv. Victor Ruskomano Júnior) e Agravados Sebastião Ferreira de Souza e Outro (Adv. Mario Mendes). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para tornar mais claro o v. acórdão embargado.-----

PROCESSO-FD-RR-1711/85.5, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Companhia Paulista de Força e Luz (Adv. Victor Ruskomano Júnior) e Recorrido Raul Faulcon (Adv. Sid Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para esclarecer que também quanto às alegadas violações aos artigos 611 da CLT e 153, § 3º, da Constituição Federal, não reuniu a revista condições de conhecimento.-----

PROCESSO-RR-6550/85.6, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS) (Adv. Fernanda Colás Arantes, que fez sustentação oral) e Recorrido Ivo Luiz dos Santos (Adv. Maria Lopes de Moraes, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a descrição suscitada em contra-razões; por maioria conhecer da revista apenas quanto ao tema da gratificação extraordinária, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator, quanto as diferenças reflexas. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido.-----

PROCESSO-AI-5128/86.4, da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo

Agravante Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. Hugo Gueiros Bernardes) e Agravado Carlos Eduardo Ferreira Correa (Adv. A.D. Meirelles Quintella). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo, por falta de instrumentalização suficiente.

PROCESSO-RR-4662/86.2, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente BANESPA S/A - Corretora de Câmbio e Títulos (Adv. Hugo Gueiros Bernardes) e Recorridos Carlos Eduardo Pereira Correia e Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. A. D. Meirelles Quintella, que fez sustentação oral e José Carlos Castaldo). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

PROCESSO-AI-7990/85.4 da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Agravante Vera Lucia Ferreira de Figueiredo (Adv. José Torres das Neves) e Agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv. Nélio Roberto dos Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-10182/85.5, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lélío Bentes Corrêa, que fez sustentação oral) e Recorrida Vera Lucia Ferreira de Figueiredo (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas em relação ao tema da gratificação semestral, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação esta parcela. A Turma deferiu junta da do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do recorrente.

PROCESSO-RR-9415/85.6, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lélío Bentes Corrêa, que fez sustentação oral) e Recorrido Edson Pires dos Santos (Adv. Celso Luiz Ludwig). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu junta da do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do recorrente. OBS: O Sr. Ministro Ranor Barbosa não participou deste julgamento.

PROCESSO-RR-3135/86.2, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Olivetti do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Alves dos Santos, que fez sustentação oral) e Recorrido Nivan Bezerra da Costa (Adv. Otacílio Dantas Cartaxo). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento feito pelo recorrente, presente e inscrito para falar e, unanimemente, não conhecer da revista, com supedâneo no Enunciado nº 214. A Turma deferiu junta da do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo douto patrono do recorrente.

PROCESSO-RR-3768/84, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Waldir Gomes de Oliveira e Outro e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Paula Frassinetti Viana Atta, que fez sustentação oral pelos primeiros recorrentes e Ivo Evangelista de Ávila, que fez sustentação oral pela segunda recorrente). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da reclamada; quanto ao recurso dos reclamantes, unanimemente, dele não conhecer com supedâneo nos Enunciados 208 e 126, prejudicado, em consequência, o exame da preliminar de prescrição levantada pela empresa em contra razões. A Turma deferiu junta da do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto patrono dos primeiros recorrentes.

PROCESSO-RR-1568/86.0, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila, que fez sustentação oral) e Recorridos Bonifácio Barcelos e Outros (Adv. Paula Frassinetti Viana Atta, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão da MM. Junta, vencido o Sr. Ministro Revisor. A Turma deferiu junta da do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto patrono dos recorridos.

PROCESSO-AI-6324/85.3, da 4ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravantes Aduvos Trevo S/A (GRUPO LUXMA) (Adv. Eutichiano Davi Neto) e Agravado Davi Bueno de Oliveira (Adv. Laci Ughini). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. OBS: O Sr. Ministro Ranor Barbosa não participou deste julgamento.

PROCESSO-RR-8491/85.5, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Davi Bueno de Oliveira (Adv. Laci Ughini) e Recorrido Aduvos Trevo S/A - (GRUPO LUXMA) (Adv. Wilen Manteli). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, por intempestiva. OBS: O Sr. Ministro Ranor Barbosa não participou deste julgamento.

PROCESSO-RR-5596/86.3, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Souza, Niquele e Companhia Ltda (Adv. Djalma Fridlund) e Recorrido José Gomes de Oliveira (Adv. Marcos Luiz B. de Resende, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar o não conhecimento da revista arguido em contra razões dela conhecer, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2821/81, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Itaú S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Recorrido Izilda Aparecida de Almeida (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a tese da projeção das horas extras nos sábados, por contriedade do Enunciado nº 113 e,

no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo do pagamento de horas extras habituais sobre a remuneração dos sábados.

PROCESSO-RR-70/82, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Paulo César Gontijo) e Recorrido Roberto Monegaglia (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a tese das 7ª e 8ª horas como extras, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação às 7ª e 8ª horas extras já compensadas pelo exercício da função de confiança, com supedâneo no Enunciado 233.

PROCESSO-RR-7833/84, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente S/A O Estado de São Paulo (Adv. Eliana Amaral França Pereira de Medeiros) e Recorrido Bolivar Guimarães dos Santos (Adv. Luiz Matucita). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-8798/85.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Brasil (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Recorrido Cid Augusto de Figueiredo Silva (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

PROCESSO-RR-9894/85.4, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Rosemar Pisco da Silva (Adv. Pedro Bezerra de Menezes) e Recorrida MENTECH S/A (Adv. Francisco Isnard Lira de Araujo). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-9914/85.4, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Villa & Cia. Ltda (Adv. Glaucio Gontijo de Amorim) e Recorridos Agostinho Gongio e Outros (Adv. Caio Luiz de A. Vieira de Mello). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a tese das gorjetas, por divergência e, no mérito negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-1490/86.6, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo recorrente Engenho Pindoba (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Recorrido Luiz Pedro da Silva (Adv. Israel de Moura Farias). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar excluir da condenação as parcelas relativas ao salário-família, com supedâneo no Enunciado nº 227.

PROCESSO-RR-2938/86.8, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Nacional S/A (Adv. Carlos Odorico Vieira Martins) e Recorrido Cleotônio Batista Lopes (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto as teses da integração da gratificação periódica contratual na gratificação de natal e no repouso remunerado e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para mandar calcular a integração da gratificação periódica no cálculo da gratificação de natal a razão de 1/12 e não 1/6, vencido em parte, o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Revisor. OBS: O Sr. Ministro Coqueijo Costa não participou deste julgamento.

PROCESSO-RR-3349/86.5, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Edenilzo Francisco de Moraes (Adv. Alino da Costa Monteiro, que fez sustentação oral) e Recorrido Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

PROCESSO-RR-3536/86.0, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo recorrente Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Adv. Alaor Gilberto Averaldo Calhardo) e Recorrido Nilton Antunes Romanowski (Adv. Lourival Barão Marques). Foi Relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

PROCESSO-RR-1517/86.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Deldata Processamento e Análise Ltda (Adv. Silvana Rosa Romano Azzi) e Recorrido Carlos Mashao Hirata (Adv. Sidney Bombarda). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a tese de juros e correção monetária, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3548/86.8, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Júlio Primo Mazetto Júnior (Adv. Silvio Teixeira) e Recorrido COMLUZ - Companhia de Iluminação do Município de Goiânia (Adv. Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira) Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para reformando a v. decisão recorrida, julgar a ação procedente na forma do pedido inicial, determinando a reintegração dos reclamantes aos quadros da reclamada, vencido o Sr. Ministro Revisor, que justificará seu voto.

PROCESSO-RR-3798/86.4, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo recorrente Giovani Montalban (Adv. Hermindo Duarte Filho) e recorrida Casa Chico de Pneus Ltda (Adv. Marcio Edson Fernandes Selke). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

PROCESSO-RR-4005/86.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de revista, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Drausio A. Villas Boas Rangel) e Recorridos Armando Cardoso de Oliveira e Outros (Adv. Eduardo do Vale Barbosa). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

PROCESSO-RR-2356/86.9, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Atair João Silveira Gonçalves e Outro (Adv. Joana Marli Gularte Moraes) e Recorrido Materiais de Construção Pequeno Construtor Ltda (Adv. Fernando Baptista de Oliveira). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado nº 212 e, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença da MM. Junta.

PROCESSO-AI-4975/86.0, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Agravante Severino Xavier de Lima (Adv. Acácio Caldeira) e Agravada M. Martins Engenharia S/A (Adv. Zenildo Costa de Araújo Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-4416/86.5, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente M. Martins Engenharia e Comércio Ltda (Adv. Zenildo Costa de Araújo Silva) e Recorrido Severino Xavier de Lima (Adv. Nilson Xavier). Foi Relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-AI-5352/86.8, da 12ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Agravante Fundação Rádio Rural (Adv. José Eduardo Guimarães Alves) e Agravado Zeno Eugênio Scheffer (Adv. José Plínio Garcia). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-4740/86.6, da 12ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Zeno Eugênio Schaeffer (Adv. Luiz Eduardo Gunther) e Recorrida Fundação Rádio Rural (Adv. José Eduardo Guimarães Alves). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao tema deserção, autenticação mecânica, necessidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-ED-RR-174/86.6, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Recurso de Revista, sendo Recorrentes Manoel Laudeli no de Souza e, ora Embargante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. René Perbeils e Hugo Gueiros Bernardes) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para esclarecer que houve equívoco por parte da decisão embargada ao entender que a revista fora ajuizada a destempe e, considerando-a tempestiva, proclamar a seguinte decisão modificativa: unanimemente, não conhecer da revista, com fundamento no Enunciado nº 126.

PROCESSO-ED-RR-2622/86.5, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Recurso de Revista, sendo Recorrente Fernando de Souza Figueiredo (Adv. Ulisses Borges de Resende) e Recorrida, ora Embargante Companhia Cervejaria Brahma (Adv. Ursulino Santos Filho). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-2606/86.8, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios ao Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargantes Noeci Albino de Souza e Outros (Adv. Sid Riedel de Figueiredo) e Recorrido Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv. Juracy Carдозo). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar inócua a violação a dispositivos constitucionais.

PROCESSO-AI-7580/85.0, da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Agravado Crionil Vieira (Adv. Luiz Miguel Pinnaud Neto). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-7702/85.0, da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Agravada Lucineia Nogueira Silva (Adv. Arnaldo Kreimer). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-6627/85.0, da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante José Carvalho da Cruz (Adv. Antonio Geraldo de Araújo) e Agravada Construtora Mendes Junior S/A (Adv. Marileny Sevaux). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-AI-6616/85.0, da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Ledá Chaves Passos - RJ (Adv. Elias Lutfi) e Agravada Clara Santos Lima (Adv. Marconde Alencar de Lima). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AG-RR-4373/86.7, da 1ª Região, relativo a Agravo Regimental ao Recurso de Revista, sendo Agravante Waldemar Gomes de Aguiar (Adv. Lycurgo Leite Neto) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-1470/86.9, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental ao Recurso de Revista, sendo Agravante Serviço Social da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI (Adv. Hugo Gueiros Bernardes) e Agravada Serpal Engenharia e Comércio Ltda (Adv. Argemiro Gomes). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-2806/86.9, da 9ª Região, relativo a Agravo Regimental ao Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Paulo César Gontijo) e Agravada Aparecida de Lourdes Furanetto (Adv. José Tôres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

Encerrou-se a Sessão às doze horas, não tendo sido esgotada a

Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da 3ª Turma

QUARTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1987 - Processos Sorteados aos Exmos. Srs. Ministros:

Relator: **SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**
Revisor: **SR. MINISTRO RANOR BARBOSA**

RR-4626/86.9 - TRT da 5a. Região. Rcte: **SORVANE - Sorvetes e Produtos Alimentícios do Nordeste S/A** (Adv. Dyrval Ribeiro Sole dade) e Rcd: **Edson Carvalho de Figueiredo** (Adv. José Manoel Bloise Falcón).

RR-4651/86.2 - TRT da 1a. Região. Rcte: **Sergio Dias dos Santos** (Adv. Haroldo de Castro Fonseca) e Rcd: **Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS** (Adv. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pe reira).

RR-4672/86.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: **Alice Bernardo dos Santos** (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: **Marbom Ind. Metalúrgica Ltda.** (Adv. Orlando Carmino Oberle).

RR-4691/86.4 - TRT da 1a. Região. Rcte: **MOPI - Moderna Organização de Pedagogia Infantil Ltda.** (Adv. Walter da Costa Martins) e Rcd: **Maria Lúcia Pilgueziras da Silva** (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-4743/86.3 - TRT da 5a. Região. Rcte: **Rede Ferroviária Fede ral S/A** (Adv. Carlos Roberto O. Costa) e Rcds: **Antonio Eduardo dos Santos e Outros** (Adv. Raphael Bartilotti).

RR-4792/86.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: **FEPASA - Ferrovias Paulista S/A** (Adv. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos) e Rcd: **Ariovaldo Boldrini** (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-4807/86.0 - TRT da 2a. Região. Rcte: **Cia. Nestlé (Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares)** (Adv. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias) e Rcd: **Francisco Cesar de Assis** (Adv. Arnaldo Francisco Lucato).

RR-4843/86.3 - TRT da 2a. Região. Rcte: **Marco Antonio Mendes Schimmelpfeng** (Adv. Júlio Diogo) e Rcd: **Maria Aparecida Olímpio do Nascimento** (Adv. Antonio César de Oliveira).

RR-4892/86.2 - TRT da 1a. Região. Rctes: **Cia. de Cigarros Souza Cruz e Sind. dos Trabalhadores na Indústria do Fumo do Município do Rio de Janeiro** (Adv. José Maria de Souza Andrade e Alí no da Costa Monteiro) e Rcds: **Os Mesmos**.

RR-4911/86.4 - TRT da 13a. Região. Rcte: **Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA** (Adv. Marcos Aurélio Pinto) e Rcd: **Sind. dos Emps. em Estabelecimentos Bancários da Paraíba** (Adv. José Tôres das Neves).

RR-4923/86.2 - TRT da 1a. Região. Rcte: **M. Martins Engenharia e Com. Ltda** (Adv. Zenildo Costa de Araújo Silva) e Rcds: **Celso Roberto Malaquias e Outro** (Adv. Geraldo Luiz Gonzaga).

RR-4929/86.5 - TRT da 1a. Região. Rcte: **Humberto Mattozinhos da Silva** (Adv. Wanderley Soares Mancilha) e Rcd: **Engemarc Construções Marítimas Ltda** (Adv. Lúcio César Moreno Martins).

RR-4945/86.3 - TRT da 6a. Região. Rcte: **Usina São José S/A** (Adv. Marcelo Antônio Brandão Lopes) e Rcd: **Carlos Antonio Francisco de Paula** (Adv. Antonio Bernardo da Silva Filho).

RR-4996/86.6 - TRT da 4a. Região. Rctes: **Zilá Peil e Outra** (Adv. Astrália Bartelle) e Rcd: **Estado do RS - Secretaria da Educação e Cultura** (Adv. Dirceu J. Sebben).

RR-5028/86.0 - TRT da 4a. Região. Rcte: **Eva de Matos Rochadel Araújo** (Adv. Vera Lúcia Kolling) e Rcd: **Companhia Souza Cruz - Indústria e Com.** (Adv. Paulo Serra).

RR-5102/86.5 - TRT da 1a. Região. Rcte: **Sidney dos Anjos** (Adv. José Magalhães Pimentel) e Rcd: **Rede Ferroviária Federal S/A** (Adv. Carlos Roberto O. Costa).

RR-5142/86.7 - TRT da 4a. Região. Rcte: **Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE** (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Rcd: **Ruy Cardoso de Bittencourt** (Adv. Celso Hagemann).

RR-5189/86.1 - TRT da 3a. Região. Rcte: **Usiminas Mecânicas S/A - USIMEC** (Adv. Afrânio Vieira Furtado) e Rcd: **Rogério Alves de Gouvêa** (Adv. Victor Russomano Júnior).

RR-5285/86.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: **Magda da Silva Quinteiro** (Adv. Maria Joaquina Siqueira) e Rcd: **Peralta Comercial e Importadora Ltda** (Adv. Roberto Mehanna Khamis).

RR-5299/86.0 - TRT da 1a. Região. Rcte: **José Eduardo da Mota Martins** (Adv. José Moreira Marques) e Rcd: **Cia. Nacional de Tecidos Nova América** (Adv. Luiz Felipe Barboza de Oliveira).

RR-5313/86.5 - TRT da 1a. Região. Rcte: **Lindinalva dos Santos Araújo** (Adv. Sérgio Galvão) e Rcds: **BANERJ - Crédito Imobiliário S/A e Outro** (Adv. José Alberto Couto Maciel).

RR-5333/86.2 - TRT da 1a. Região. Rcte: TV Globo Ltda (Adv. Rô mulo Marinho) e Rcdos: Jorge Iannuzzi (Adv. Aureliano Esteves Filho).

RR-5346/86.7 - TRT da 5a. Região. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás e Diva Batista Reis (Adv. Cláudio Penna Fernandez, Ruy Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-5359/86.2 - TRT da 6a. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Tarcsio Travassos D'Aguiar Pereira) e Rcdos: Arlindo Cosmo da Silva e Outros (Adv. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

RR-5379/86.8 - TRT da 4a. Região. Rcte: Penta Artigos Esportivos S/A (Adv. Edyr Sergio Varianni) e Rcdos: Cláudio Carobin e Outro (Adv. Clóris Pasqualotto).

RR-5398/86.7 - TRT da 9a. Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello Reus Darin de Araújo) e Rcdos: João Amarildo Padilha (Adv. Antonio Lopes Noletto).

RR-5425/86.8 - TRT da 6a. Região. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcdos: Jeová Pereira da Silva e Outros (Adv. José Hamilton Lins).

RR-5445/86.5 - TRT da 1a. Região. Rcte: Distribuidora de Cinescópios Discos S/A (Adv. Lourival Bacellar) e Rcdos: Raimundo Galvão Costa Filho (Adv. Eduardo Pinto Rodrigues Lopes).

RR-5459/86.7 - TRT da 1a. Região. Rctes: José Francelino da Costa e Outro (Adv. José Magalhães Pimentel) e Rcdos: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Carlos Roberto O. Costa).

Relator: SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA

AI-0345/86.2 - TRT da 3a. Região. Agte: Paulo Lopes Siqueira e Companhia Ltda (Adv. Geraldo Generoso Fonseca) e Agdo: Afonso Roberto Diniz Matoso (Adv. José Júlio Diniz Couto).

AI-3917/86.9 - TRT da 3a. Região. Agte: Aroldo de Rezende Bastos Pereira (Adv. Vera Carmen Saraiva Resende) e Agdo: TORA - Transportes Industriais Ltda (Adv. Júnia Pais Macedo).

AI-4080/86.1 - TRT da 3a. Região. Agte: Empresa Gontijo de Transportes Ltda (Adv. Newton de Lima Rodrigues) e Agdo: Eurípedes Augusto da Silva (Adv. Mozart Garcia de Sene).

AI-4310/86.4 - TRT da 3a. Região. Agte: Imperial Expresso Ltda (Adv. Hélio José Figueiredo) e Agdo: Jovelino Alves da Silva (Adv. Antonieta Seixas Francia Silva).

AI-4399/86.5 - TRT da 10a. Região. Agte: Cervejaria de Brasília S/A - CEBRASA (Adv. Ursulino Santos Filho) e Agdo: Valto Machado da Costa (Adv. Milton Pereira da Silva).

AI-4420/86.2 - TRT da 5a. Região. Agte: Banco Econômico S/A (Adv. Antonio Carlos M. Rodrigues) e Agdo: Abizaí Carvalho de Souza (Adv. José Carneiro Alves).

AI-4455/86.8 - TRT da 2a. Região. Agte: José Francisco de Oliveira Filho (Adv. Hiroshi Hirakawa) e Agdo: Produtos Alimentícios Superbom Indústria e Comércio Ltda (Adv. Izaias B. de Andrade).

AI-4474/86.7 - TRT da 1a. Região. Agte: Lojas Americanas S/A (Adv. Dante A. Matteoni) e Agdo: Carlos Júlio Pinto Valente (Adv. Neuda Marques Pery de Linde).

AI-4519/86.0 - TRT da 4a. Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agdo: Oteomar Roth (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-4615/86.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Minasforte S/A (Adv. Marcos André Paes de Vilhena) e Agdo: José Geraldo dos Santos (Adv. Maria Belisária Alves Rodrigues).

AI-4649/86.5 - TRT da 1a. Região. Agte: Ultratec Engenharia S/A (Adv. Márcio Barbosa) e Agdo: Jorge dos Santos (Adv. Darcy Luiz Ribeiro).

AI-4964/86.0 - TRT da 10a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Banco Financeiro S/A) (Adv. Paulo César Gontijo) e Agdo: Dênis Peixoto Ferrão (Adv. João de Campos Corrêa).

AI-5234/86.1 - TRT da 8a. Região. Agte: Sonat Offshore do Brasil Perfurações Marítimas Ltda (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agdo: Tay Man Seng (Adv. Antonio Fernando Rocha).

AI-5392/86.1 - TRT da 3a. Região. Agte: Frigobom Ltda (Adv. Alberto Lourenço de Lima) e Agdo: Durval Bosi (Adv. Murilo Gomes Ribeiro).

AI-5399/86.2 - TRT da 3a. Região. Agte: SERMECO - Serviços Mecanizados de Engenharia e Construções S/A (Adv. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena) e Agdo: Antonio Pereira de Freitas (Adv. Pedro Alexandrino Pena).

AI-5458/86.7 - TRT da 3a. Região. Agte: Casa de Carnes Ltda (Adv. José M. Baraldi) e Agdos: José Severino Rodrigues e Outro (Adv. João Carlos da Silva).

AI-5484/86.8 - TRT da 3a. Região. Agte: Maria Cecília Silva Teixeira (Adv. Miguel Raimundo Viégas Peixoto) e Agdo: Ind. dos Contabilistas de Belo Horizonte (Adv. Carlos Dionísio Coutinho Pimenta).

AI-5493/86.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Tinoco Orlando e Perocco S/C Ltda. (Adv. Otoniel de Melo Guimarães) e Agdo: Cethegus de Toledo Piza (Adv. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho).

AI-5784/86.3 - TRT da 2a. Região. Agte: EQUIMAG - Acessórios e Equipamentos para Máquinas Ltda. (Adv. Urbano França Canôas) e Agdo: Francisco Salina (Adv. João Baptista Pazero).

AI-6408/86.9 - TRT da 3a. Região. Agte: S/A Agro Industrial Eldorado (Adv. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e Agdos: Cleidionice Rosa da Silva Freire e Outros (Adv. Osiris Rocha).

AI-6792/86.9 - TRT da 6a. Região. Agte: Massa Falida da Fábrica de Postes Brasil Ltda (Adv. Guilardo Pedro Cardoso Pedrosa) e Agdo: Bernadete Clarice dos Santos (Adv. José Albérico Batista).

AI-7076/86.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Zervos Imóveis S/A (Adv. Sandra Camargo) e Agdo: Euvaldo Moretto.

Relator: SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA
Revisor: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-4622/86.0 - TRT da 10a. Região. Rcte: Rosana Márcia Reis Correia (Adv. Elbio de Brito Guimarães) e Rcdas: Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO (Adv. Paulo Renê de C. Montandon).

RR-4628/86.3 - TRT da 3a. Região. Rcte: Edwar Freitas Souza (Adv. José Torres das Neves) e Rcdos: Econômico Centro S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Francisco José Machado Bastos).

RR-4647/86.2 - TRT da 4a. Região. Rcte: Metalúrgica Liess S/A (Adv. Angela M. A. Ribeiro) e Rcdos: Elias Rodrigues (Adv. Enilce Araci Pachaly Lübbe).

RR-4668/86.6 - TRT da 1a. Região. Rcte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Rcdos: Joaquim de Oliveira Neto (Adv. Antonio Carlos Apoitia Fernandes).

RR-4688/86.2 - TRT da 2a. Região. Rctes: Banco Itaú S/A e Outra e Eduardo Baptista Santos (Adv. Helio Carvalho Santana e Júlia Romano Corrêa) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-4736/86.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Noroeste S/A (Adv. Vera Lígia Alves Miranda) e Rcdos: Luiz Carlos de Andrade (Adv. Marcelo Gaudio Monteiro).

RR-4773/86.8 - TRT da 1a. Região. Rcte: Companhia Siderúrgica Nacional (Adv. Cesar Abreu de Castro) e Rcdas: Regina Lúcia de Almeida Castanheira (Adv. Sérgio da Silva Paranhos).

RR-4804/86.8 - TRT da 2a. Região. Rcte: Alfredo Larrubia Rubio (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcdos: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda (Adv. João Roberto de Guzzi Romano).

RR-4840/86.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: Marival Bastos de Oliveira (Adv. Sérgio F. Coimbra Magalhães) e Rcdos: SCHAHIN - CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. Camal Schahim).

RR-4857/86.6 - TRT da 5a. Região. Rcte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. Luis Alberto de Carvalho) e Rcdos: Mário Brito de Deus e Outros (Adv. Aluizio Valério da Silva).

RR-4908/86.2 - TRT da 6a. Região. Rcte: Companhia Açucareira de Goiana (Adv. Joaquim José de Barros Dias) e Rcdas: Juvita Maria de Souza (Adv. Milton Tinée da Silva).

RR-4926/86.4 - TRT da 1a. Região. Rcte: Metropolitan Transportes S/A (Adv. Moadely Roberto dos Santos Moreira) e Recorrida Maria Vitória Monteiro de Barros de Oliveira (Adv. Sidney de Campos Pessoa).

RR-4941/86.4 - TRT da 1a. Região. Rcte: Turismo Três Amigos Ltda (Adv. Celso Foli) e Rcdos: José Oliveira dos Passos (Adv. Sebastião Schiavo).

RR-4992/86.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: Manoel da Costa (Adv. Eduardo do Vale Barbosa) e Rcdas: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangell).

RR-5025/86.8 - TRT da 4a. Região. Rcte: Moacir Dias Garcia (Adv. João Carlos Teixeira Alflen) e Rcdas: Indústria de Saltos Schmidt Ltda. (Adv. Cláudia Maria Petry).

RR-5099/86.9 - TRT da 8a. Região. Rctes: Manoel Leal Aires e Outros (Adv. Miguel Gonçalves Serra) e Rcdas: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Adv. Douglas Domingues).

RR-5188/86.4 - TRT da 3a. Região. Rcte: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Adv. Antônio Octávio Dantas de Brito) e Rcdos: Welber Antônio Diniz Neno (Adv. Mauro Thibau da S. Almeida).

RR-5194/86.8 - TRT da 3a. Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. João Bosco Borges Alvarenga) e Rcdas: Otília Ribeiro Gomes (Adv. José Torres das Neves).

RR-5195/86.5 - TRT da 3a. Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Márcio Ribeiro Vianna) e Rcdos: Anísio Correia Domingos (Adv. José Torres das Neves).

RR-5263/86.6 - TRT da 3ª Região. Rcte: Jurandir Torres de Almeida (Adv. Aristides Gherard de Alencar) e Rcdas: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S/A (Adv. Nilce Alves Pereira).

RR-5267/86.5 - TRT da 3ª Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Marcos Penido de Oliveira) e Rcdto: Milton Maurício Malta (Adv. José Tôres das Neves).

RR-5271/86.5 - TRT da 3ª Região. Rctes: José Luiz de Amorim Raton e Outros (Adv. Miguel Raimundo Viégas Peixoto) e Rcdto: Fundação Hospitalar do Est. de MG - FHEMIG (Adv. Lásaro Cândido da Cunha).

RR-5272/86.2 - TRT da 3ª Região. Rcte: SERVITA - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda (Adv. Eduardo Antonio Vieira Ayer) e Rcdto: Benedito de Souza (Adv. Francisco de Assis P. de Faria).

RR-5273/86.9 - TRT da 3ª Região. Rctes: Banco Real S/A e Outra (Adv. Moacir Belchior) e Rcdos: Francisco Cardoso Vilela e Outros (Adv. José Tôres das Neves).

RR-5277/86.9 - TRT da 3ª Região. Rcte: Cooperativa Interassociativa Regional Habitacional Fernão Dias (Adv. Alberto Pontes Filho) e Rcdto: Adimar Pereira dos Reis (Adv. José Tôres das Neves).

RR-5279/86.3 - TRT da 3ª Região. Rcte: MANNESMANN S/A (Adv. Hugo Gueiros Bernardes) e Rcdto: Ataliba Pedra da Rocha (Adv. Geraldo Inocência de Souza).

RR-5315/86.0 - TRT da 3ª Região. Rcte: Wanil de Castro Andrade (Adv. José Tôres das Neves) e Rcdto: Econômico Centro S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Marcílio Eustáquio Santos).

RR-5317/86.5 - TRT da 3ª Região. Rctes: Rede Ferroviária Federal S/A e Valdevino da Costa (Adv. Carlos Roberto O. Costa) e Marco Antonio R. Romanelli) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-5318/86.2 - TRT da 3ª Região. Rctes: Gentil Neves Gonçalves e Outros (Adv. Marco Antônio Rebelo Romanelli) e Rcdto: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Carlos Roberto O. Costa).

RR-5323/86.9 - TRT da 3ª Região. Rcte: Warly Schmidt (Adv. José Tôres das Neves) e Rcdto: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias).

RELATOR: SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

AI-4153/86.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Amonex do Brasil - Indústria e Comércio Ltda (Adv. Sérgio Rosario Moraes e Silva) e Agdo: Darcy Torbitoni (Adv. Luiz Carlos Muraro).

AI-4285/86.8 - TRT da 7ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Olivardo G. de Brito) e Agdo: Jefferson Alencar Neto (Adv. Antonio Euvaldo de Lima).

AI-4315/86.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Município de Caxias do Sul (Av. Renolcy Luiz Gräff) e Agdas: Maria Custódia Fernandes da Silva e Outras.

AI-4329/86.3 - TRT da 4ª Região. Agte: Arno Braun (Adv. Darcy Mezzomo) e Agda: Industrial Condor S/A.

AI-4375/86.0 - TRT da 6ª Região. Agte: Ivanise Cabral Bispo (Adv. Paulo Azevedo) e Agdo: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (Adv. Josias Silva de Albuquerque).

AI-4385/86.3 - TRT da 6ª Região. Agtes: Antônio José do Couto Soares e Outros (Adv. Paulo de Moraes Pereira) e Agda: Cia. Integrada de Serviços Agropecuários de Pernambuco - CISABRO (Adv. Antonio Carlos Barreto).

AI-4396/86.3 - TRT da 10ª Região. Agte: Viação Itapemirim S/A (Adv. Murilo de Almeida Nobre Junior) e Agdo: Nivaldo de França Nascimento (Adv. Luciana Ribeiro Melo).

AI-4408/86.4 - TRT da 10ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Agdo: Paulo Cesar Albernaz (Adv. Paulo Mascarenhas Borges).

AI-4419/86.5 - TRT da 5ª Região. Agtes: TN - Transportes e Navegação Ltda e Outros (Adv. Pedro Barachísio Lisboa) e Agdo: Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários de Salvador (Adv. Guido Mariano Macedo de Santana).

AI-4433/86.7 - TRT da 4ª Região. Agte: União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Hospital Universitário da PUC (Adv. Maria Lopes Rodrigues (Adv. Flávio Benites Filho).

AI-4443/86.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Manoel Belo Gonçalves Neto (Adv. Wilson de Oliveira) e Agda: NOBARA - Sociedade de Mineração, Comércio e Indústria Ltda (Adv. João E. Gonçalves).

AI-4453/86.4 - TRT da 2ª Região. Agte: HP - Projetos, Engenharia e Planejamento S/C Ltda (Adv. Gunter W. Gottschalk) e Agdo: Levi de Souza Nunes.

AI-4472/86.3 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Agdo: José da Silva Ramos (Adv. Mauro Ortiz Lima).

AI-4517/86.5 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Osiris Rocha) e Agdo: Luiz Carlos Moraes (Adv. Miguel Raimundo Viégas Peixoto).

AI-4618/86.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Christiani Nielsen Engenheiros e Construtores S/A (Adv. José Geraldo de Araújo) e Agdo: João Batista dos Santos (Adv. Juarez França).

AI-4935/86.8 - TRT da 5ª Região. Agte: Paes Mendonça S/A (Adv. Fernando Ballaloi B. de Castro) e Agdos: Ubaldo José Fontes e Outros (Adv. José Roberto de Souza Cruz).

AI-5191/86.3 - TRT da 5ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Carlos Roberto O. Costa) e Agdos: Djalma Marques de Menezes e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-5375/86.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Antonio Marthos (Adv. Oswaldo Sant'Anna) e Agdas: Indústrias Paulistas de Cortiças S/A (Adv. José Ubirajara Peluso).

AI-5706/86.2 - TRT da 5ª Região. Agte: Valério Cia. Tecidos S/A (Adv. Arnaldo Lago dos Santos Ramos) e Agdo: Antonio de Oliveira Santos (Adv. Hêlbio Palmeira).

AI-6686/86.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Hospital Zona Sul S/A (Adv. Maria Odete Duque Bertasi) e Agdo: Leonardo Koei Miyashiro (Adv. Ubirajara Duganieri Leoni).

AI-7014/86.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Wando Marcolini (Adv. José Luciano Pereira) e Agdo: Ivan de Moura Peixoto (Adv. Rodolpho de Abreu Bhering).

AI-7892/86.1 - TRT da 6ª Região. Agtes: Usina Serro Azul S/A e Outra (Adv. Luiz Piauhylino de Mello Monteiro) e Agdo: André Loffel (Adv. Armando Mello).

RELATOR: SR. MINISTRO RANOR BARBOSA
REVISOR: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO

RR-4641/86.9 - TRT da 4ª Região. Rcte: Paulo Ademir Rodrigues (Adv. Liane Vieira Rodrigues) e Rcdto: Alcibio Mesquita Nunes -RS (Adv. Mariano Sobral).

RR-4663/86.0 - TRT da 11ª Região. Rcte: BMC - Banco Mercantil de Crédito S/A (Adv. João Crisóstomo de Queiroz) e Rcdto: José Gilvan Costa de Mesquita (Adv. Fued Cavalcante Semen).

RR-4680/86.4 - TRT da 2ª Região. Rcte: Cia. Brasileira de Distribuição (Adv. Marcus Vinicius Lobregat) e Rcdto: Mozart Rodrigues de Assis (Adv. Antonio da Costa Neves Netto).

RR-4731/86.1 - TRT da 2ª Região. Rcte: José Vieira do Prado (Adv. José Tôres das Neves) e Rcdos: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A e Outra (Adv. Rubens Camargo Alves).

RR-4754/86.9 - TRT da 1ª Região. Rctes: Delermundo Mestrinho Guasque e Outro (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdto: Banco do Brasil S/A (Adv. Pedro Paulo G. de Magalhães).

RR-4800/86.9 - TRT da 2ª Região. Rcte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Rcdto: Preto Alves (Adv. Eduardo do Vale Barbosa).

RR-4817/86.3 - TRT da 1ª Região. Rcte: Aurélio Anjo Vieira (Adv. Rosa Maria Alves Costeira) e Rcdto: Fundação Leão XIII (Adv. João Moniz de Aragão).

RR-4853/86.7 - TRT da 2ª Região. Rcte: Hospital e Maternidade Jundiá S/C (Adv. Aylton José Soares) e Rcdto: Sind. dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Campinas (Adv. Rinaldo Corasolla).

RR-4902/86.9 - TRT da 2ª Região. Rcte: Fundação Munick S/A (Adv. José Roberto Mazetto) e Rcdos: Pedro Nunes da Silva e Outros (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

RR-4921/86.8 - TRT da 1ª Região. Rcte: Antonio José Rios de Barros (Adv. Antonio Justino de Oliveira Pereira) e Rcdto: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RJ (Adv. Hélio de Almeida Gonçalves).

RR-4937/86.5 - TRT da 1ª Região. Rcte: Walter Rodrigues Pinto (Adv. Antonio Henrique Maina) e Rcdto: Rainha Supermercados Ltda (Adv. Arnaldo Kreimer).

RR-4988/86.8 - TRT da 4ª Região. Rctes: Luiz Guilherme dos Santos e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdto: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-5019/86.4 - TRT da 4ª Região. Rcte: Sociedade Mercantil de Máquinas e Materiais Ltda (Adv. Sady Antonio Vicentini) e Rcdto: Carlito Bonato (Adv. Flávia Damé).

RR-5095/86.0 - TRT da 6ª Região. Rcte: Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (Adv. Pedro Paulo Pereira Nóbrega) e Rcdos: Antônio Ferraz Gominho e Outros (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

RR-5136/86.3 - TRT da 1ª Região. Rcte: Valentino Severino (Adv. João Manoel Carlos de Gusmão) e Rcdto: Vincenzo Sgroi (Adv. Antonio Fernando B. Mesquita).

RR-5164/86.8 - TRT da 4ª Região. Rctes: Del Prete Gonzales e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdto: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-5202/86.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: Laurice Francisco Lemes (Adv. Dilma Maria Toledo Augusto) e Rcdto: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Drausio A. Villas Boas Rangel).

RR-5278/86.6 - TRT da 3ª Região. Rcte: Elísio da Silva Araújo (Adv. José Tôres das Neves) e Rcdto: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE (Adv. José Agostinho de Oliveira).

RR-5295/86.0 - TRT da 1ª Região. Rcte: Mills Equipamentos Ltda (Adv. Dolimar Toledo Pimentel) e Rcdos: Francisco de Assis Gomes (Adv. José da Silva Neto).

RR-5308/86.9 - TRT da 1ª Região. Rcte: Cooperativa dos Funcionários do Banco do Brasil (Adv. Adilson de Paula Machado) e Rcdos: Edmilson Caetano de Lima (Adv. Antonio Soares de Souza).

RR-5327/86.8 - TRT da 3ª Região. Rcte: Fernando Lessa Brandão (Adv. Enoy Lobo A. Pequeno) e Rcdos: Banco do Brasil S/A (Adv. Antônio Tanure Gama).

RR-5342/86.8 - TRT da 5ª Região. Rcte: Prefeitura Municipal de Inhambupe (Adv. Agenor Cefas Cavalcante Jatobá) e Rcdos: José Reis dos Santos.

RR-5355/86.3 - TRT da 6ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Carlos André Ferreira Melo) e Rcdos: Cristina Maria Lins Calazans Odízio (Adv. Joaquim Fornellos Filho).

RR-5373/86.4 - TRT da 4ª Região. Rcte: Norberto das Neves Brandão (Adv. Paulo de Araújo Costa) e Rcdos: M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio (Adv. Fatima Ricciardi).

RR-5392/86.3 - TRT da 4ª Região. Rcte: Sociedade de Ônibus União Ltda - SOUL (Adv. Ademir Fernandes Gonçalves) e Rcdos: Ariovaldo Pires da Rocha (Adv. João Gilberto Machado).

RR-5416/86.2 - TRT da 2ª Região. Rcte: Manufatura de brinquedos Estrela S/A (Adv. Márcio Aníbal do Amaral) e Rcdos: Valdemar Cordeiro dos Santos (Adv. Marilena Carrogi).

RR-5426/86.6 - TRT da 6ª Região. Rcte: José Moab Luna da Silva (Adv. José Antonio Alves de Melo) e Rcdos: José Pereira da Silva e Construtora Nanes Ltda (Adv. Silvio Romero Pinto Rodrigues).

RR-5439/86.1 - TRT da 3ª Região. Rcte: Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas (Adv. Victor Russomano Júnior) e Rcdos: Mauro Ramos (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida).

RR-5455/86.8 - TRT da 1ª Região. Rcte: Fábrica São Luiz Durão S/A (Adv. Júlio de Aboim Pitanga) e Rcdos: Juçara do Nascimento (Adv. Wilson Pereira).

RR-5511/86.1 - TRT da 2ª Região. Rcte: 3M do Brasil Ltda (Adv. Ana Cristina Pires Villaça) e Rcdos: Lourdes Aparecida sanches Meireis (Adv. Silsoumar Goulart).

Relator: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO

AI-3914/86.7 - TRT da 3ª Região. Agte: Ignácio Spenceri Galvão Cunha (Adv. Francisco Luis dos Santos) e Agdo: Nestlé - Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Adv. João Bôscio Kumaira).

AI-4075/86.4 - TRT da 3ª Região. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida) e Agdo: Antonio Carlos Bitencourt (Adv. Geraldo Fonseca Porto).

AI-4081/86.8 - TRT da 3ª Região. Agtes: João Júlio Praxedes e Outros (Adv. Leila Azevedo Sette) e Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Carlos Roberto O. Costa).

AI-4319/86.0 - TRT da 3ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Carlos Roberto O. Costa) e Agdo: Mario Canuto de Faria (Adv. Orlando Rodrigues Sette).

AI-4444/86.8 - TRT da 2ª Região. Agte: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Adv. Marly A. Cardone) e Agdo: Wilson Roberto Francisco Masullo e Outros (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

AI-4456/86.6 - TRT da 4ª Região. Agte: Paulo Enor da Silva Nunes (Adv. Luiz Carlos Chuvas) e Agdo: Companhia Vidraria Santa Mariana (Adv. Gilberto Ribeiro Oliveira).

AI-4479/86.4 - TRT da 5ª Região. Agte: Iraildes Souza Costa (Adv. José Valdir de Santana) e Agdos: Maurício Lemos de Carvalho e Outros (Adv. Hélio Menezes).

AI-4515/86.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Édio Navarro Magalhães Júnior (Adv. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena) e Agdo: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Osmando Almeida).

AI-4520/86.7 - TRT da 4ª Região. Agte: Manoel Antonio Lemes (Adv. Carlos Lourival Oliveira de Abreu) e Agdo: SEG - Serviços Especiais de Guarda S/A.

AI-4650/86.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Telecomunicações Aeronáuticas S/A - TASA (Adv. Fernando Murge) e Agdo: Carlos Larica Júnior (Adv. Newton Marques Coelho).

AI-4984/86.6 - TRT da 9ª Região. Agte: Margon - Mármore Gonçalves Ltda (Adv. José Salvador Ferreira) e Agdo: Ruben Gonçalves dos Reis (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira).

AI-5237/86.3 - TRT da 2ª Região. Agtes: João Costa de Oliveira e Outros (Adv. Oswaldo Penna) e Agda: Fazenda São João da Areia Branca (Adv. José Gonçalves Júnior).

AI-5525/86.1 - TRT da 2ª Região. Agte: MINIDAN - Minisider Danieili Ind. Mecânica de Siderurgia S/A (Adv. Izidro José Pensado) e Agdo: Rubens Camilo Pinto (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

AI-5245/86.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Engenharia. Arquitetura, Construções Gemaco Ltda (Adv. Marcio Sérgio dos Anjos Issa) e Agdo: José Renato Gonçalves Vaz (Adv. Fernando de Figueiredo Moreira).

AI-5395/86.3 - TRT da 3ª Região. Agte: Mendes Junior International Company (Adv. Boris Alexandre Balaquer) e Agdos: Mauro Cesar Santos Trancoso e Construtora Mendes Junior S/A (Adv. Marilha Rabelo Reis e Henrique Cesar Mourão).

AI-5448/86.4 - TRT da 3ª Região. Agte: Dayco do Brasil Indústria e Comércio Ltda (Adv. Joaquim Mohallem) e Agdo: Maurício Santos Pereira (Adv. Paulo César de Miranda).

SI-5472/86.0 - TRT da 3ª Região. Agtes: Aurélio Aleixo da Silva e Outros (Adv. Miguel Raimundo Viégas Peixoto) e Agda: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG (Adv. Maria do Mont Serrat de Rezende).

AI-5485/86.5 - TRT da 3ª Região. Agte: José Francisco do Nascimento (Adv. Geraldo Inocêncio de Souza) e Agda: Mannesmann S/A (Adv. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias).

AI-5799/86.3 - TRT da 2ª Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Sérgio Moura Campos) e Agdo: Benedito Brito Pinto.

AI-6466/86.3 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Pedroza S/A (Adv. Evilázio de Melo Arueira) e Agdos: Tereza Adelina dos Santos e Outros (Adv. João José Bandeira).

AI-6794/86.3 - TRT da 6ª Região. Agte: Maria Cândida Gonzaga - PE (Adv. Francisco Pires Braga) e Agdo: Amaro Sebastião da Silva (Adv. Edmundo Lemos).

AI-7099/86.1 - TRT da 5ª Região. Agte: Banab Crédito Imobiliário S/A (Adv. José Augusto Silva Leite) e Agdo: Carlos Alberto C. Oliveira (Adv. Carlos Alberto C. Torres).

Relator: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO
Revisor: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

RR-2220/86.0 - TRT da 1ª Região. Rcte: Município do rio de Janeiro (Adv. Hugo de Carvalho Coelho) e Rcdos: José Braz (Adv. Rosa Maria Boga).

RR-4623/86.7 - TRT da 5ª Região. Rcte: Construtora Pinheiro Ltda (Adv. Fernando A. G. de Moraes) e Rcdos: Edvaldo Correia (Adv. Vera Dentzien).

RR-4648/86.0 - TRT da 4ª Região. Rctes: Alceu Veríssimo Ferreira e Outro (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdos: Cia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-4669/86.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Ivone de Carvalho Caetano (Adv. Edmundo Koichi) e Rcdos: Bernardo Fernandes (Adv. Carlos Alberto Fontoura Scaff).

RR-4689/86.0 - TRT da 5ª Região. Rcte: Paes Mendonça S/A (Adv. João Ranulfo de Oliveira Neto) e Rcdos: Regina Dias Silva (Adv. Rubem Nascimento Júnior).

RR-4737/86.4 - TRT da 2ª Região. Rcte: Mills Equipamentos Ltda (Adv. Antonio Carlos Moana) e Rcdos: Arlindo José da Silva (Adv. Petronilia Custódio Sodré Moralis).

RR-4790/86.2 - TRT da 2ª Região. Rcte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Carmem Silvia O. S. Busani) e Rcdos: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba (Adv. José Torres das Neves).

RR-4805/86.5 - TRT da 2ª Região. Rcte: Francisco Vicente de Mendonça (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcdos: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel).

RR-4841/86.9 - TRT da 2ª Região. Rcte: José Nunes da Silva (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcdos: Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda (Adv. Luiz Antonio Finatti).

RR-4890/86.7 - TRT da 1ª Região. Rcte: Ultratec Engenharia S/A (Adv. Márcio Barbosa) e Rcdos: Cláudio de Araújo Santana (Adv. Elisabete Salomão).

RR-4909/86.0 - TRT da 6ª Região. Rcte: Cia. de Habitação popular do Estado de Pernambuco - COHAB (Adv. Vera Lúcia Couteiro de Almeida) e Rcdos: Raimundo Abel de Almeida e Módulo Construções Ltda (Adv. Lourival de Souza Vêras).

RR-4927/86.1 - TRT da 1ª Região. Rcte: Casas da Banha Com. e Ind. S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Rcdos: Miguel Antonio de Paula (Adv. Selmo Bastos).

RR-4942/86.1 - TRT da 6ª Região. Rcte: Engenho Proteção (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcdos: Cícero Gomes de Oliveira (Adv. José do Patrocínio dos Santos).

RR-4993/86.4 - TRT da 4ª Região. Rcte: Igel S/A Embalagens (Adv. Dante Rossi) e Rcdos: Mário Azambuja Borba (Adv. Artur da Silva Ferreira).

RR-5026/86.5 - TRT da 4ª Região. Rcte: Valdemar Marques Saldaña (Adv. Paulo de Araújo Costa) e Rcdos: M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio (Adv. Cláudio Scandola).

RR-5100/86.0 - TRT da 8a. Região. Rcte: Construtora Andrade Guierrez S/A (Adv. Milton de Souza Coelho) e Rcd: José Maria de Jesus Pereira (Adv. Antônio Carlos A. Monteiro).

RR-5139/86.5 - TRT da 4a. Região. Rcte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Rcd: Aristeu Silva de Mello (Adv. Nadir José Ascoli).

RR-5177/86.3 - TRT da 2a. Região. Rcte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Proc. Estadual: Bernardino José de C. Nogueira) e Rcd: Paulo Sérgio Gonçalves da Costa (Adv. Sid H. Riedel Figueiredo).

RR-5205/86.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banespa S/A - Serviços Técnicos e Administrativos (Adv. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias) e Rcd: Maria Luiza Machado de Oliveira Gomes (Adv. José Tôres das Neves).

RR-5282/86.5 - TRT da 5a. Região. Rcte: Manoel Gomes Aguiar (Adv. João Ranulfo de Oliveira Neto) e Rcd: José Gomes da Silva (Adv. Artêmio Batista dos Santos).

RR-5297/86.5 - TRT da 1a. Região. Rcte: M. Martins Engenharia e Comércio Ltda (Adv. Zenildo Costa de Araújo Silva) e Rcd: Henrique Fernandes Silva (Adv. Laila Kezen Machado Fonseca).

RR-5310/86.3 - TRT da 1a. Região. Rcte: Altahide Pedro da Costa e Tenenge Técnica Nacional de Engenharia S/A (Adv. Marcelo Domingos e Adelino de Souza) e Rcd: Os Mesmos.

RR-5330/86.0 - TRT da 1a. Região. Rcte: Jadilson Carvalho Lima (Adv. Vera Zarjitska Barroso) e Rcd: W. Santos - Montagens e Serviços Técnicos em Móveis Ltda (Adv. José Jalmir de Freitas).

RR-5344/86.2 - TRT da 5a. Região. Rcte: OMS da Bahia Construções Ltda (Adv. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro) e Rcd: Guilherme Ferreira dos Santos (Adv. Antonio Martins Barbosa da Silva).

RR-5357/86.7 - TRT da 6a. Região. Rcte: Amorim Primo S/A (Adv. José Ivan Sobral) e Rcd: Ademir Augusto de Oliveira (Adv. Carlos Alberto Ramalho).

RR-5375/86.9 - TRT da 4a. Região. Rcte: Ezequiel Piaquacu Maciel (Adv. José Tôres das Neves) e Rcd: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Carlos Francisco Comerlato).

RR-5395/86.5 - TRT da 12a. Região. Rcte: Carbonífera Próspera S/A (Adv. Arno Francisco de A. Hubbe) e Rcd: Gelson Luiz da Silva (Adv. Megalino Carlos Mussi).

RR-5418/86.7 - TRT da 3a. Região. Rcte: Perival Calixto de Oliveira (Adv. Guido Bilharinho) e Rcd: Empresa Contíjo de Transportes Ltda (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar).

RR-5442/86.3 - TRT da 1a. Região. Rcte: Sebastião da Rocha Ornellas (Adv. Carlos Augusto Coimbra de Mello) e Rcd: Cia. Comércio e Navegação (Adv. Rodrigues Vivacqua Corrêa Meyer).

RR-5457/86.2 - TRT da 1a. Região. Rcte: Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin (Adv. Agenor Teixeira de Magalhães) e Rcd: Waldir Ferreira da Silva e Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Adv. José Tôres das Neves e Wilson Jorge Diab).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

AI-4152/86.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Monteflores Caldeira de Andrade (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Ourique B. G. Lourenço).

AI-4214/86.8 - TRT da 10a. Região. Agte: Nazira Líbia Sahb Nascimento (Adv. Sílvio Teixeira) e Agda: Cia. de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG (Adv. Luiz Francisco Guedes de Amorim).

AI-4314/86.3 - TRT da 4a. Região. Agte: José Trindade (Adv. Léa Lires Selbach) e Agdo: Terraplanagem Giovannella Ltda e Alfa Construções e Serviços Ltda.

AI-4327/86.8 - TRT da 4a. Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agdo: Marçal Brum Palma (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-4350/86.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Aristides Peruzzi (Adv. Ulisse Borges de Resende) e Agda: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Sérgio Moura Campos).

AI-4384/86.5 - TRT da 6a. Região. Agtes: Cia. Hansen Industrial, Tubos e Conexões Tigre S/A e Outro (Adv. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias) e Agdo: João Batista da Costa (Adv. José Barbosa de Araújo).

AI-4395/86.6 - TRT da 10a. Região. Agte: ADRIA - Produtos Alimentícios S/A (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agdo: Orlando Teixeira de Paula (Adv. Robson Freitas Melo).

AI-4407/86.7 - TRT da 10a. Região. Agte: Maria Aparecida Mendonça (Adv. Sílvio Teixeira) e Agda: Junta Comercial do Estado de Goiás (Adv. Jonas Vieira).

AI-4418/86.8 - TRT da 5a. Região. Agte: Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários de Salvador (Adv. Guido Mariano M. de Santana) e Agdas: Transportadora LV e Cia. de Representações Ltda e Outras (Adv. Dalzimar Tupinambá).

AI-4432/86.0 - TRT da 4a. Região. Agte: União Sul Brasileira da

Educação e Ensino - Hospital Universitário, da PUC (Adv. João Miguel P. A. Catita) e Agdo: Delamar Passos Martins.

AI-4442/86.3 - TRT da 2a. Região. Agte: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Ourique B. G. Lourenço) e Agdo: Orlando Martinez Ocanã (Adv. Antonio Carlos dos Reis).

AI-4452/86.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Dorair Favoretto (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agdo: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. Homero Alves de Sá).

AI-4471/86.5 - TRT da 4a. Região. Agte: Bojunga Dias S/A (Adv. Ademir Fernandes Gonçalves) e Agdo: Alexandrê Gomes (Adv. Diana Gomes Cavalheiro).

AI-4514/86.3 - TRT da 3a. Região. Agte: Geraldo Tomaz da Silva (Adv. Francisco Assis Ferreira Pinto) e Agdo: José Resende Borges (Adv. Antonio Jamim).

AI-4617/86.1 - TRT da 3a. Região. Agte: Nair de Azevedo Rezende (Fazenda do Varadouro) (Adv. Aloísio de Azevedo Rezende) e Agdo: Devanir de Arantes (Adv. Henri Moukhaiber Zhouiri).

AI-4932/86.6 - TRT da 5a. Região. Agte: Luciano Teixeira Tavares (Adv. José Martins Catharino) e Agda: Construtora Nacional Pavimentação, Terraplanagem e Construção Ltda. (Adv. Aurélio Pires).

AI-5173/86.2 - TRT da 3a. Região. Agtes: Raymundo Martins de Miranda e Outros (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida) e Agda: Cia. Industrial Santa Matilde (Adv. Messias Pereira Donato).

AI-5374/86.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Massa Falida de Banco Indústria e Comércio de Produtos de Borracha Ltda (Adv. Aécio Dal Bosco Acauan) e Agdo: Cofres Públicos da União.

AI-5704/86.8 - TRT da 5a. Região. Agte: Rede Ferroviária S/A (Adv. Carlos Roberto O. Costa) e Agdos: Dionísio Moreira de Oliveira e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-6348/86.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Nelson Ring e Outro - SP (Adv. Jairo Sabioni) e Agda: Maria Eridan de Lima (Adv. Aparício Goulart).

AI-7007/86.8 - TRT da 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária S/A (Adv. Carlos Roberto O. Costa) e Agdos: Eliane Isabel da Silva Severino e Outros (Adv. Orlando Rodrigues Sette).

AI-7808/86.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Condomínio Edifício Chateau Chambord (Adv. Nelson Santos Peixoto) e Agda: Suzana Moreira Nunes (Adv. Anésia Ferrari).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Revisor: SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA

RR-4640/86.1 - TRT da 4a. Região. Rcte: Albarus S/A - Ind. e Com. (Adv. Andréa Tarsia Duarte) e Rcd: Estefano Misiak (Adv. Rubens Fernando Clamer dos Santos).

RR-4661/86.5 - TRT da 1a. Região. Rctes: Ismael da Silva e Outros (Adv. Mauro de Freitas Bastos) e Rcd: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv. Juarez Lopes Rodrigues).

RR-4679/86.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ribeirão Preto (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: TURBOMIX - Equipamentos Industriais Ltda (Adv. Horácio de Salles Cunha Júnior).

RR-4730/86.3 - TRT da 2a. Região. Rcte: Maria do Rosário Manciha Bode (Adv. Paulo Sérgio João) e Rcd: Banco de Crédito Nacional S/A (Adv. Ichie Schwartzman).

RR-4753/86.1 - TRT da 1a. Região. Rcte: Dorex Comércio e Indústria Ltda (Adv. Luiz Otávio Medina Maia) e Rcd: Elmo Magalhães (Adv. Antonio Henrique Maina).

RR-4799/86.8 - TRT da 2a. Região. Rcte: Arlutex Comércio de Esquadrias de Alumínio Ltda. (Adv. Milton Francisco Tedesco) e Rcd: Natanael da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-4816/86.6 - TRT da 1a. Região. Rcte: José Antonio de Souza (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan) e Rcd: Confeitaria Melindrosa Ltda (Adv. Almir da Costa Seixas).

RR-4852/86.9 - TRT da 2a. Região. Rcte: PBK - Empreendimentos Imobiliários S/A (Adv. Carmelina Dias Montemurro) e Rcd: José Lagunas da Silva e Massa Falida de Afoncor Pinturas Ltda (Adv. Antonio Rosella).

RR-4901/86.1 - TRT da 8a. Região. Rctes: Acrísio Pereira de Oliveira e Outros (Adv. Walter Machado Puget) e Rcd: Fundação Serviço de Saúde Pública - FSESP (Adv. Airton Ribeiro).

RR-4920/86.0 - TRT da 1a. Região. Rctes: Balbino Rodrigues Alves e Outro (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A (Adv. Pedro Augusto Musa Julião).

RR-4936/86.7 - TRT da 1a. Região. Rcte: Ataíde de Souza (Adv. Pedro B. de Menezes) e Rcd: MENTECH S/A (Adv. Francisco Isnard Lira de Araújo).

RR-4983/86.1 - TRT da 1a. Região. Rcte: Darcy Ferreira Coelho de Mattos (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Ricardo Martins Rodrigues).

RR-5018/86.7 - TRT da 4a. Região. Rcte: Adevaldo Jorge de Abreu Ferreira (Adv. Solange Maria M. de Freitas) e Rcd: Ultratec Engenharia S/A (Adv. Ricardo Martins Costa).

RR-5045/86.4 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Rosemary Cangello) e Rcd: Paulo Henrique Gomes da Silva (Adv. Irineu Henrique).

RR-5135/86.6 - TRT da 2a. Região. Rcte: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. Zaneise Ferrari Rivato) e Rcd: Celso César de Araújo (Adv. Antonio Lopes Noleto).

RR-5162/86.4 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Aírides Aparecida dos Santos) e Rcd: Samaria Pátter (Adv. Sérgio Reis Bucchianeri).

RR-5200/86.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Francisco das Chagas da Silva (Adv. Nelson Camargo Pompeu) e Rcds: Ficra mão de obra de Construções S/C Ltda e Outra (Adv. Antonio A. Correra).

RR-5275/86.4 - TRT da 3a. Região. Rcte: Judite de Oliveira (Adv. Musse João Hallak) e Rcds: Marcelo Augusto da Silva e Outros e Eustaquio Lucio Angelo de Almeida (Adv. Marcos Antônio da Silva e Nilo Roberto Henriques).

RR-5294/86.3 - TRT da 1a. Região. Rcte: Geraldo Barbosa Gomes (Adv. Adauto Goulart da Silva) e Rcd: MENTECH S/A (Adv. Francisco Isnard Lira de Araújo).

RR-5306/86.4 - TRT da 12a. Região. Rcte: Hospital São Francisco (Adv. José Alberto Olmi) e Rcd: Nelci Lourdes de Souza (Adv. Luiz Eduardo Gunther).

RR-5326/86.1 - TRT da 3a. Região. Rcte: Elmo Calçados Ltda (Adv. Wille Duarte Costa) e Rcd: Caio Cezar da Costa Caldeira (Adv. Ronaldo Aguiar Amaral).

RR-5341/86.0 - TRT da 1a. Região. Rcte: Cia. Nacional de Tecidos Nova América (Adv. Albani Dias Peixoto) e Rcd: Wilson José dos Santos (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-5354/86.5 - TRT da 1a. Região. Rctes: Paulo de Mello Bastos e Outros (Adv. José Torres das Neves) e Rcd: "VARIG", S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) (Adv. Victor Russomano Júnior).

RR-5371/86.0 - TRT da 1a. Região. Rcte: Distribuidora de Cassetes e Discos S/A (Adv. Lourival Bacellar) e Rcd: Gilberto Vignio de Melo (Adv. Eduarda Pinto Rodrigues Lopes).

RR-5370/86.2 - TRT da 1a. Região. Rcte: Cimento Irajá S/A (Adv. Afonso Carlos Agapito da Veiga) e Rcd: Gilberto José Muniz (Adv. Ney Gerhard).

RR-5390/86.9 - TRT da 4a. Região. Rcte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Rcds: Amindo Hickmann e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-5415/86.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Francisca Rosalia de Oliveira (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Monodacilus S/C Ltda Mão de Obra e Pinturas (Adv. Roberto Martins).

RR-5437/86.6 - TRT da 3a. Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Marcos Penido de Oliveira) e Rcd: Antônio de Oliveira Pinto (Adv. Lúcia da Costa Matoso).

RR-5453/86.3 - TRT da 1a. Região. Rcte: Veplan Residência Em preendimentos e Construções S/A (Adv. José Perez de Rezende) e Rcd: Acyr Augusto Seixas (Adv. Celio Toledo Rodrigues).

RR-5510/86.4 - TRT da 2a. Região. Rcte: Tarrafe Filhos Ltda (Adv. Victor de Castro Neves) e Rcd: Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catanduva (Adv. Alino da Costa Monteiro).

Brasília, 26 de fevereiro de 1987.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da 3a. Turma

INTIMAÇÃO

Proc. nº TST-RR-5279/85.6

Recorrente: MARCO ANTONIO BUERE
Advogado : Dr. José Antonio P. Zanini
Recorrido : BMG CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado : Dr. Francisco José Machado Bastos

No processo acima especificado foi proferido o seguinte despacho, relativo a petição protocolada sob o nº 3348/87.5: "Junte-se aos autos esta petição e o instrumento de mandato. Indefiro a juntada da folha do Diário Oficial, por ser extemporânea. Intime-se e restitua-se ao advogado esse documento". Em 26/02/87 - Ass. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Ministro-Presidente da 3a. Turma.

Em 26 de fevereiro de 1987.
SETOR DE RECURSOS

ÍNDICE DOS PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação do DIN.
Fones: 226-2586 e 226-6812

GOVERNOS DA REPÚBLICA

Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência da República, GOVERNOS DA REPÚBLICA é um tributo à memória dos principais vultos da nossa história, contendo não apenas um relato formal acerca da constituição ministerial do período republicano, como também observações sobre as investidas e dados pessoais de seus titulares. Dentro desse espírito foram incluídos os Governadores dos Estados e Territórios, os Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário e Legislativo e do Tribunal de Contas da União.

430 páginas — Cz\$ 80,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF.

Informações: Seção de Divulgação. Fones (061) 226-2586 e 226-6812. Não operamos com reembolso postal.